

**MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER JUDICIÁRIO**



**ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE  
SOUZA**

**GESTÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS  
INDICADOR DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS  
CONSTITUCIONAIS**

Rio de Janeiro

**2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

**GESTÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS  
INDICADOR DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS  
CONSTITUCIONAIS**

Dissertação para cumprimento  
de requisito à obtenção de  
título no Mestrado Profissional  
em Poder Judiciário da FGV  
Direito Rio. Área de  
Concentração: Poder Judiciário.

Orientador: Professor Joaquim Falcão

Coorientadora: Andrea Diniz

Rio de Janeiro

2009

SOUZA, Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de. Orientador: Joaquim Falcão.  
Coorientadora: Andréa Diniz.  
Gestão de prazos processuais. Indicador de efetivação de direito constitucional. v. 1, 122 pg.  
Rio de Janeiro, 2009.

MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER JUDICIÁRIO  
FGV DIREITO RIO

Dissertação de conclusão de curso de mestrado intitulada “Gestão dos prazos processuais. Indicador de efetivação de direito constitucional” de autoria de Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza, \_\_\_\_\_ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof. Dr. Joaquim Falcão - FGV DIREITO RIO - Orientador

---

Profa. Andréa Diniz da Silva- FGV DIREITO RIO – Coorientadora

---

Prof.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

## ***AGRADECIMENTOS***

*A Deus, pela inspiração e por todas as dádivas que nos são oferecidas diariamente.*

*Aos professores da FGV, pelos conhecimentos e experiências transmitidos no curso de mestrado.*

*Ao Tribunal de Justiça, colegas magistrados e servidores do Poder Judiciário de Rondônia que disponibilizaram o acesso aos processos cíveis e informações necessárias para a elaboração da pesquisa base para esta dissertação.*

*Em particular, ao meu irmão, José Geraldo, pelo apoio e colaboração.*

O tempo passa por mim,  
por ti, por nós  
e nos adverte a cada dia  
que ele não volta mais...

Nós passamos pelo tempo.  
O tempo passa por nós  
sem sentirmos sua presença  
Que pena! Quantos ais!

Não te percas nos teus sonhos  
eles podem ser reais.  
Não demores nestas buscas  
de encontrar teus ideais...

Zelite Andrade *in* Dançando na luz. São  
(Paulo: Scortecci, 2007. p25)

(

## RESUMO

Trata-se de pesquisa de indicador de prazo razoável realizada no prazo de trinta meses, precisamente de abril de 2005 a outubro de 2007, com abrangência nas Varas Cíveis estaduais de todo o Estado de Rondônia, tendo como amostragem os processos cíveis com trâmite no rito ordinário, com prolação de sentença de mérito e arquivamento. Dos processos estudados foram extraídos os dados pertinentes a cada ato praticado, incluindo agente e respectiva data de efetivação, calculando-se o tempo individualmente gasto e o total ao final do trâmite, com confronto paralelo com o respectivo prazo legal. Com os cálculos pode-se apurar a média dos prazos praticados em cada vara, comarca, entrâncias e, enfim, no Estado de Rondônia, além de verificar os agentes atuantes no processo que mais contribuíram para agilidade ou morosidade do trâmite do processo, tomando como base os prazos legais previstos. Em um primeiro plano, o resultado apontado conduz a uma conclusão do que se pode esperar como tempo médio de trâmite dos processos cíveis ordinários. Este tempo pode ser considerado como prazo razoável uma vez que utilizado na maioria dos casos estudados, observando na aferição atenção especial a critérios como a complexidade do caso; o comportamento das partes, a atuação dos magistrados, servidores cartorários e auxiliares da Justiça, além de um confronto com o prazo médio que se utiliza em circunstâncias idênticas. Em um segundo plano conduz a uma reflexão, com busca de melhoria, por parte dos agentes que mais contribuíram para a morosidade, além de apontar ao Poder Judiciário o seguimento que precisa de mais atenção e reestruturação, tendo como foco primordial a garantia da razoabilidade do prazo de trâmite do processo.

Palavras-chave: Prazos processuais. Legislação e prática. Razoabilidade. Critérios. Aferição. Garantia constitucional.

## RESUMEN

Se trata de pesquisa de los plazos utilizados en los trámites de procesos civiles, realizada y compilada en el plazo de dos años, precisamente de abril de 2005 **hasta** abril de 2007, con abarcadura **en toda la provincia** de Rondônia. En muestreo de los procesos fue **colectado** junto **a las** varas civiles, con trámite en el rito ordinario, con sentencia de merito y **archivamiento** entre los meses de abril a noviembre de 2005. De cada proceso fueron extraídos los **datos pertenecientes** a cada acto practicado y respectiva fecha de efectuación, calculándose el tiempo individualmente **demacrado** y el total al final del trámite, con confrontación **paralela** con el respectivo plazo legal previsto. Con los cálculos se **pudo** apurar la media de los plazos practicados en cada vara, comarca, instancia y, **por fin, en la provincia** de Rondônia, **además de** verificar los agentes activos en el proceso que más contribuyeron para agilidad o morosidad del trámite del proceso, tomando como base los plazos legales previstos. En un primer **plan**, el resultado apuntado conduce a una conclusión de lo que se puede esperar como tiempo medio de trámite de los procesos civiles ordinarios **en la provincia** de Rondônia y acarrea a una ponderación, con **búsqueda** de mejoría, por parte de los agentes que más aportaron para la morosidad, **además de** apuntar al poder judicial el seguimiento que necesita de más atención y reestructuración teniendo como foco primordial la garantía de la razonabilidad del plazo de trámite del proceso.

**PALABRAS-LLAVE: MOROSIDAD. PLAZOS PROCESALES. LEGISLACIÓN Y PRÁCTICA. RAZONABILIDAD. GARANTÍA CONSTITUCIONAL.**

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 .....	34
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Alta Floresta D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	34
TABELA 2 .....	35
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Alvorada D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	35
TABELA 3 .....	36
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Buritis e proporção utilizada do prazo legal.....	36
TABELA 4 .....	37
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Cerejeiras e proporção utilizada do prazo legal ...	37
TABELA 5 .....	38
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Costa Marques e proporção utilizada do prazo legal .....	38
TABELA 6 .....	39
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Espigão D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	39
TABELA 7 .....	40
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Machadinho D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	40
TABELA 8 .....	41
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Nova Brasilândia D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	41
TABELA 9 .....	42
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Presidente Médici e proporção utilizada do prazo legal .....	42
TABELA 10 .....	43
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Santa Luzia D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	43
TABELA 11 .....	44
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de São Miguel do Guaporé e proporção utilizada do prazo legal .....	44
TABELA 12 .....	45
Média, em dias, dos prazos utilizados na 1ª Entrância e dos prazos legais .....	45
TABELA 13 .....	46
Proporção utilizada do prazo legal na 1ª Entrância .....	46
TABELA 14 .....	47
Participação dos agentes no prazo utilizado na 1ª Entrância e proporção utilizada do prazo legal .....	47
TABELA 15 .....	50

Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Ariquemes e proporção utilizada do prazo legal .....	50
TABELA 16 .....	51
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Cacoal e proporção utilizada do prazo legal....	51
TABELA 17 .....	52
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Colorado do Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	52
TABELA 18 .....	53
Participação dos agentes no prazo utilizado em Guajará-Mirim e proporção utilizada do prazo legal .....	53
TABELA 19 .....	54
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Jaru e proporção utilizada do prazo legal .....	54
TABELA 20 .....	56
Participação dos agentes no prazo utilizado em Ji-Paraná e proporção utilizada do prazo legal.....	56
TABELA 21 .....	57
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Ouro Preto do Oeste e proporção utilizada do prazo legal .....	57
TABELA 22 .....	58
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Pimenta Bueno e proporção utilizada do prazo legal .....	58
TABELA 23 .....	59
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Rolim de Moura e proporção utilizada do prazo legal .....	59
TABELA 24 .....	60
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2ª Vara Cível de Vilhena e proporção utilizada do prazo legal... 60	
TABELA 25 .....	61
Média, em dias, dos prazos utilizados e dos prazos legais na 2a Entrância.....	61
TABELA 26 .....	62
Proporção utilizada do prazo legal na 2a Entrância.....	62
TABELA 27 .....	64
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2a Entrância e proporção utilizada do prazo legal .....	64
TABELA 28 .....	65
Participação dos agentes no prazo utilizado na 1ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal .....	65
TABELA 29 .....	66
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal .....	66
TABELA 30 .....	68
Participação dos agentes no prazo utilizado na 3ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal .....	68
TABELA 31 .....	69

Participação dos agentes no prazo utilizado na 4ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal .....	69
TABELA 33 .....	72
Participação dos agentes no prazo utilizado na 6ª Vara Cível, Falência e Concordatas de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal.....	72
TABELA 34 .....	73
Média, em dias, dos prazos utilizados em Porto Velho e dos prazos legais .....	73
TABELA 35 .....	74
Proporção utilizada do prazo legal em Porto Velho .....	74
TABELA 36 .....	75
Participação dos agentes no prazo utilizado em Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal.....	75
TABELA 37 .....	79
Média, em dias, dos prazos utilizados no Estado de Rondônia e dos prazos legais .....	79
TABELA 38 .....	80
Proporção utilizada do prazo legal no Estado de Rondônia, por Entrâncias. ....	80
TABELA 39 .....	81
Participação dos agentes no prazo utilizado no Estado de Rondônia e proporção utilizada do prazo legal .....	81
TABELA 40 .....	84
Apuração quantitativa da atuação e do excesso do prazo legal, por agente, entrância e totalização no Estado de Rondônia .....	84
TABELA 41 .....	85
Porcentagem dos processos com prazo excedente ao legal conforme atuação dos agentes.....	85
TABELA 42 .....	92
Quantitativo e porcentagem das audiências preliminares e de instrução e julgamento nos processos. ....	92
TABELA 43 .....	95
Quantitativo e porcentagem da atuação das Instâncias Superiores.....	95
TABELA 44 .....	99
Cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia .....	99
TABELA 45 .....	99
Quantidade de cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia .....	99
TABELA 46 .....	100
Porcentagem dos processos com prazo excedido por agente, entrância e Estado de Rondônia .....	100
TABELA 47 .....	101
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual das Comarcas de 1ª Entrância. .	101
TABELA 48 .....	102
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual das Comarcas de 2ª Entrância. .	102
TABELA 49 .....	103
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual da Comarca de 3ª Entrância.....	103
TABELA 50 .....	104

Comparativo da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis por Entrâncias no Estado de Rondônia, no período de 2001 a 2005. ....	104
TABELA 51 .....	104
Média, em porcentagem da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis, por Entrância no Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005 em relação aos anos anteriores. ....	104
TABELA 52 .....	107
Média mensal de processos e produtividade dos magistrados por Entrâncias no Estado de Rondônia, conforme o quantitativo de Varas Cíveis, no período de 2001 a 2005. ....	107
TABELA 53 .....	108
Média dos atos judiciais por entrância e no Estado de Rondônia e proporção em relação aos processos em trâmite no período de 2001 a 2005. ....	108

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 .....	21
Coleta de dados de um processo com rito ordinário .....	21
QUADRO 2 .....	30
Primeiro grau de jurisdição .....	30
QUADRO 3 .....	31
Prazos legais do Tribunal de Justiça de Rondônia .....	31
QUADRO 4 .....	32
Prazos legais do Superior Tribunal de Justiça .....	32
QUADRO 5 .....	32
Prazos legais do Supremo Tribunal Federal .....	32
GRÁFICO 1 .....	45
Média dos prazos utilizados na 1ª Entrância e prazos legais .....	45
GRÁFICO 2 .....	47
Proporção utilizada do prazo legal na 1ª Entrância .....	47
GRÁFICO 3 .....	48
Participação dos agentes no prazo legal do processo na 1ª Entrância .....	48
GRÁFICO 4 .....	62
Média dos prazos utilizados e dos prazos legais na 2ª Entrância .....	62
GRÁFICO 5 .....	63
Proporção utilizada do prazo legal na 2ª Entrância .....	63
GRÁFICO 6 .....	64
Participação dos agentes no prazo legal do processo na 2ª Entrância .....	64
GRÁFICO 7 .....	73
Média dos prazos utilizados nas Varas Cíveis de Porto Velho e prazos legais .....	73
GRÁFICO 8 .....	75
Proporção utilizada do prazo legal nas Varas Cíveis de Porto Velho .....	75
GRÁFICO 9 .....	76
Participação dos agentes nos prazos utilizados nas Varas Cíveis de Porto Velho .....	76
GRÁFICO 10 .....	77
Participação dos agentes no prazo legal do processo em Porto Velho .....	77
GRÁFICO 11 .....	79
Proporção utilizada do prazo legal no Estado de Rondônia .....	79
GRÁFICO 12 .....	80
Média dos prazos utilizados no Estado de Rondônia e prazos legais .....	80
GRÁFICO 13 .....	82
Participação dos agentes nos prazos utilizados no Estado de Rondônia .....	82
GRÁFICO 14 .....	83
Participação dos agentes no prazo legal do processo no Estado de Rondônia .....	83
GRÁFICO 15 .....	85

Porcentagem dos processos analisado com apuração de atuação dos agentes com prazo excedente ao legal.....	85
GRÁFICO 16 .....	93
Quantitativo e porcentagem das audiências preliminares e de instrução e julgamento nos processos. ....	93
GRÁFICO 17 .....	95
Quantitativo e porcentagem da atuação das Instâncias Superiores.....	95
GRÁFICO 18 .....	100
Porcentagem dos processos com prazo excedido ao legal.....	100
GRÁFICO 19 .....	105
Média, em porcentagem, da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis do Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005, por Entrância. ....	105
GRÁFICO 20 .....	106
Média geral, em porcentagem, da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis do Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005. ....	106
GRÁFICO 21 .....	107
Total mensal e geral de atos judiciais por Entrância e no Estado.....	107
GRÁFICO 22 .....	109
Média dos atos judiciais por entrância e no Estado de Rondônia e proporção em relação aos processos em trâmite no período de 2001 a 2005. ....	109

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>1      CONTEXTUALIZAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>2      PRAZOS LEGAIS PERTINENTES AOS ATOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>29</b>
2.1      PRAZOS LEGAIS APLICADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.....	30
2.2      PRAZOS LEGAIS APLICADOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA.....	31
<b>3      GESTÃO DE PRAZOS - APURAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
3.1      COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA .....	33
3.1.1      Comarca de Alta Floresta D'Oeste.....	33
3.1.2      Comarca de Alvorada D'Oeste.....	34
3.1.3      Comarca de Buritis .....	35
3.1.4      Comarca de Cerejeiras.....	37
3.1.5      Comarca de Costa Marques.....	38
3.1.6      Comarca de Espigão D'Oeste.....	39
3.1.7      Comarca de Machadinho D'Oeste.....	40
3.1.8      Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.....	41
3.1.9      Comarca de Presidente Médici.....	42
3.1.10      Comarca de Santa Luzia D'Oeste.....	43
3.1.11      Comarca de São Miguel do Guaporé.....	44
3.1.12      Totalização das Comarcas de Primeira Entrância .....	45
3.2      COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA .....	50
3.2.1      Comarca de Ariquemes .....	50
3.2.2      Comarca de Cacoal.....	51
3.2.3      Comarca de Colorado do Oeste.....	52
3.2.4      Comarca de Guajará-Mirim.....	53
3.2.5      Comarca de Jaru .....	54
3.2.6      Comarca de Ji-Paraná .....	55
3.2.7      Comarca de Ouro Preto do Oeste .....	56
3.2.8      Comarca de Pimenta Bueno .....	58
3.2.9      Comarca de Rolim de Moura .....	59
3.2.10      Comarca de Vilhena .....	60
3.2.11      Totalização das Comarcas de Segunda Entrância .....	61
3.3      COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA .....	65
3.3.1      Comarca de Porto Velho.....	65

3.3.1.1	1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	65
3.3.1.2	2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	66
3.3.1.3	3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	67
3.3.1.4	4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	69
3.3.1.5	5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	70
3.3.1.6	6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho .....	71
3.3.2	Totalização da Comarca da 3ª Entrância - Porto Velho .....	73
3.4	TOTALIZAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.....	79
<b>4</b>	<b>INDICADORES DE RAZOABILIDADE.....</b>	<b>87</b>
4.1	PRAZO TOTAL DE TRÂMITE DO PROCESSO.....	89
4.2	ATUAÇÃO DAS PARTES E RESPECTIVOS PATRONOS.....	90
4.3	AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .....	91
4.4	DILIGÊNCIAS DOS CORREIOS, OFICIAIS DE JUSTIÇA E JUÍZO DEPRECADO .....	94
4.5	ATUAÇÃO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO....	94
4.6	ATUAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES .....	94
4.7	ATUAÇÃO DOS CARTÓRIOS E DOS MAGISTRADOS.....	96
4.7.1	Acervo processual e produtividade dos magistrados.....	97
<b>5</b>	<b>EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A UM PRAZO RAZOÁVEL</b>	<b>111</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>118</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>120</b>
	<b>ANEXO</b>	

## INTRODUÇÃO

Em 30 de dezembro de 2004, a Emenda Constitucional n. 45 inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição de 1988 assegurando a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Em contrapartida, a morosidade dos trâmites dos processos judiciais é de conhecimento público e há um consenso quanto à imperiosa necessidade de se adotar medidas para combater este ponto negativo da atuação do Poder Judiciário brasileiro, tornando-a mais célere e efetiva. Afinal não basta ter abstratamente garantido um direito na Constituição Federal, sem qualquer efetividade na prática. De igual modo em nada adianta ter pleno conhecimento desta mazela e não investigar as causas e traçar metas objetivando a celeridade da prestação jurisdicional.

Ainda escassos, considerando a proporção do problema, são os estudos concretos, ponderando que já há farta doutrina com estudo teórico sobre a morosidade do Judiciário e do Direito Constitucional a uma duração razoável do processo, situação esta constatada anteriormente quando da conclusão do curso na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro intitulado Programa de Capacitação em Poder Judiciário, ocasião em que foi redigido, por esta mestrandia, o TCC intitulado “Morosidade do Poder Judiciário. Apontamentos: causas e propostas de soluções”.

Morosidade e razoabilidade do trâmite processual são questões diretamente interligadas impondo um estudo conjunto e, na prática, uma afasta a outra. Constatado que o processo teve um trâmite em prazo razoável, automaticamente se afasta a impingência de morosidade e vice-versa.

Embora seja empolgante discorrer abstratamente sobre as questões mencionadas, este trabalho está centrado na gestão dos prazos com apuração de indicador da morosidade e da duração razoável do processo judicial respaldado em estudo de trâmites de processos judiciais na área cível, considerando a prática dos prazos.

Cabe destacar o entendimento da Corte Europeia dos Direitos Humanos que traçou um referencial-padrão de apuração do prazo razoável, ponderando pela análise das circunstâncias particulares de cada caso e, mais especialmente, a complexidade do litígio no

pertinente aos feitos ou a seus fundamentos jurídicos: a conduta das partes – ou do próprio afetado em matéria penal – assim como o que eles arriscam no processo; e a conduta das autoridades competentes, sejam elas administrativas ou judiciais. Assim, somente à luz de todos os fatores envolvendo o caso será permitido concluir se a duração do processo terá passado ou não os limites de um prazo razoável.<sup>1</sup>

Data vênua dos que discorrem adversamente, seguirá esta dissertação com o entendimento de que não se pode aferir a morosidade e a razoabilidade dos prazos alicerçados apenas em dados como números de despachos, decisões e sentenças, desconsiderando a particularidade dos processos e o prazo médio em que, a maioria dos agentes, em similitude de condições conseguiu observar.

Uma gestão clara e minuciosa dos prazos processuais aponta precisamente um indicador de um prazo médio de trâmite dos processos com semelhante complexidade e sujeito a situações idênticas, o que servirá para incentivar a produtividade e desestimular o desinteresse pelo trabalho dos agentes atuantes nos processos, sujeitando-se à análise particularizada os casos diferenciados. De igual forma alicerçará a tomada de medidas necessárias para a eliminação do problema da morosidade, o que pode até aparentar ser utopia, mas, pelo menos, o minimizará.

Para não se restringir apenas na abstração de ideias de como buscar uma gestão clara e minuciosa dos prazos processuais, a presente dissertação está sedimentada em uma pesquisa, por amostragem, dos prazos observados no trâmite dos processos da área cível genérica, com trâmite pelo rito ordinário, com coleta de dados e abrangência a todas as varas cíveis do Estado de Rondônia. A pesquisa foi realizada no prazo de trinta meses.

A amostragem dos processos foi coletada nas varas cíveis do Estado de Rondônia, optando-se pelos processos com rito ordinário por serem os que contêm maior elastério de prazos e, ainda, que contassem sentença de mérito e já se encontrassem arquivados, ou seja, com a concretização da prestação jurisdicional.

Do estudo individualizado de cada processo foram extraídos os dados pertinentes a cada ato praticado, incluindo agente e respectiva data de efetivação, desde a distribuição da peça exordial até o arquivamento, calculando-se o tempo individualmente gasto e o total ao

---

<sup>1</sup> PAES, Sara Maria Ströher, *Morosidade da justiça segundo a ótica do Tribunal Europeu de Direitos Humanos*, Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997, p.231

final do trâmite, com confronto paralelo com o respectivo prazo legal previsto, apurando o percentual da diferença.

Apurados os prazos de cada processo, finalizou-se com o cálculo da média praticada em cada vara, fechando posteriormente por comarca, entrâncias e, enfim, no Estado de Rondônia.

Com o estudo, pode-se verificar os agentes atuantes no processo que mais contribuíram para agilidade ou morosidade do trâmite do processo, tomando como base os prazos legais previstos e, ainda, em um primeiro plano, o resultado apontado conduz a uma conclusão do que se pode esperar como tempo médio de trâmite dos processos cíveis ordinários no Estado de Rondônia e a uma reflexão, com busca de melhoria, além de apontar ao Poder Judiciário o seguimento que precisa de mais atenção e reestruturação, tendo como foco primordial a garantia da razoabilidade do prazo de trâmite do processo.

Importa registrar que em todo o Estado de Rondônia é utilizado um sistema informatizado padronizado e a todas as varas cíveis genéricas é previsto um mesmo quantitativo de funcionários e magistrados, assim como disponibilizado recursos materiais semelhantes.

Impede ainda consignar que as varas têm como característica comum a escassez de recursos humanos. É constatada grande divergência entre o quantitativo previsto em lei e o que efetivamente se encontra nas unidades de trabalho, sendo umas das justificativas da situação o limite de gasto imposto na lei de responsabilidade e do próprio orçamento que, costumeiramente, sofre cortes de grandes proporções. Este, enfim, é um desenho singelo da realidade que se trabalha no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Embora seja outro tema empolgante, por ora é procedido somente o breve comentário de que é salutar perceber que olhares já se voltam a esta particularidade, destacando-se a preocupação da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros em apurar e diagnosticar as condições de trabalho dos magistrados e das varas em nosso Brasil.

Enfim, fica consignado que com o objetivo de evitar eventuais equívocos e inconsistências na compilação e interpretação dos dados coletados, a pesquisa foi construída, também, do tipo jurídico-descritiva e jurídico-comparativa.

Seguirão capítulos inicialmente explicativos quanto aos critérios adotados na pesquisa e modelo de gestão de prazos; elaboração dos relatórios de coletas dos dados processuais, bem como das tabelas e gráficos, além do levantamento dos prazos legais previstos para cada ato processual, vigentes à respectiva época da prática.

Posteriormente sucederão as tabelas e gráficos demonstrativos dos resultados obtidos com as respectivas interpretações, finalizando o trabalho com as considerações finais.

## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente propositura de implantação de uma gestão de prazos processuais com apuração de indicador de prazo razoável tem como característica marcante a máxima fidelidade e transparência dos dados, e está sedimentada em pesquisa, estudo de processos e na aplicação prática dos prazos.

Para um melhor entendimento do desenvolvimento e do resultado prático do modelo, segue uma explanação mais detalhada dos critérios adotados desde a coleta dos dados e posterior compilação com lançamento em planilhas, seguindo-se de elaboração dos quadros, tabelas e gráficos.

É de conhecimento público que quase todos os Tribunais de Justiça do Brasil já utilizam sistema informatizado de movimentação dos processos judiciais e, recentemente, o CNJ determinou a padronização da identificação numérica dos processos e dos respectivos lançamentos dos movimentos.

Partindo do pressuposto de que todos os atos são lançados, registrando-se a respectiva data, torna-se fácil a viabilização da apuração do tempo despendido na prática de cada ato, bem como a identificação do respectivo agente que praticou o ato. Entretanto, procedida a uma busca não se constatou nenhum sistema informatizado, no Brasil, que tenha o detalhamento supra mencionado. Deste modo, para o desenvolvimento da presente dissertação foi necessário um trabalho manual de apuração de dados, procedendo-se um estudo individual e físico de processos.

Propõe-se que na gestão de prazos sejam abrangidos todos os processos judiciais, oportunizando um estudo individualizado de cada um com extração dos dados pertinentes a cada ato praticado, incluindo a identificação do agente e respectiva data de efetivação, desde a distribuição da peça exordial até o arquivamento, calculando-se o tempo individualmente gasto na prática de cada ato e o total ao final do trâmite, com confronto paralelo com o respectivo prazo legal previsto, apurando o percentual da diferença.

Apurados os prazos de cada processo, pode-se finalizar com o cálculo da totalização e da média praticada em cada vara, fechando posteriormente por comarca, entrâncias e, enfim, nos estados, nas seções judiciárias e tribunais de todo Brasil, para enfim se ter os dados individualizados e totais de toda a Justiça brasileira.

Frisa-se, mais uma vez, que a propositura da presente dissertação esta sedimentada em estudo da prática dos prazos e, para o trabalho de amostragem, optou-se pelos processos cíveis com rito ordinário, por serem os que contêm maior elastério de prazos e ainda que contassem sentença de mérito e já se encontrassem arquivados, ou seja, com a concretização da prestação jurisdicional, objetivando uma visão completa dos processos e também para apontar um indicador de razoabilidade neste segmento.

Por primeiro foram criadas planilhas para recepção dos dados de todo processo, identificando cada agente que praticou o ato, a discriminação do ato praticado, a respectiva data da efetivação, o cômputo dos dias utilizados e dias previstos em lei, fechando com a totalização, em dias, dos prazos utilizados no trâmite do processo e os previstos em lei.

Segue abaixo um exemplo de quadro com os dados de um processo real cuja identificação foi preservada.

QUADRO 1  
Coleta de dados de um processo com rito ordinário

Agentes	Atos Praticados	Data Final	Data Inicial	Total Dias	Prazo legal
Distribuidor	Recebimento da petição inicial	31/03/04	31/03/04	-	-
Cartório da Vara	Distribuição da inicial	05/04/04	31/03/04	5	2
Cartório da Vara	Recebimento da inicial na Vara	05/04/04	05/04/04	Z	2
Cartório da Vara	Autuação	05/04/04	05/04/04	Z	2
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	06/04/04	05/04/04	1	1
Gabinete do Juiz	Despacho inicial	06/04/04	06/04/04	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	06/04/04	06/04/04	Z	2
Cartório da Vara	Expedição: cartas de citação das Requeridas	15/04/04	06/04/04	9	2
Cartório da Vara	Remessa da carta de citação via Correios	22/04/04	15/04/04	7	4
Correios	Entrega do AR das Requeridas em Cartório	06/05/04	22/04/04	14	11
Cartório da Vara	Juntada do AR da carta de citação	06/05/04	06/05/04	Z	4
Parte	Recebimento de Contestação da 2ª Requerida	18/05/04	06/05/04	12	15
Cartório da Vara	Juntada de Contestação	19/05/04	18/05/04	1	2
Cartório da Vara	Certidão de expedição de edital: citação da 1ª Requerida	15/06/04	19/05/04	27	4
Cartório da Vara	Certidão de fixação do edital: citação em local público	15/06/04	15/06/04	Z	4
Cartório da Vara	Certidão de publicação do edital: citação da 1ª Requerida	17/06/04	15/06/04	2	2
Cartório da Vara	Carga ao Advogado da Requerente	28/06/04	17/06/04	11	2
Parte	Recebimento da carga com petição de réplica	07/07/04	28/06/04	9	42
Cartório da Vara	Juntada da petição	07/07/04	07/07/04	Z	27
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz	02/08/04	07/07/04	26	26
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	02/08/04	02/08/04	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	04/08/04	02/08/04	2	2
Cartório da Vara	Expedição do edital de intimação	20/08/04	04/08/04	16	4
Cartório da Vara	Certidão de remessa do edital	23/08/04	20/08/04	3	4
Cartório da Vara	Certidão de fixação de edital em local público	23/08/04	23/08/04	Z	4
Cartório da Vara	Certidão e publicação do edital de intimação no DJ	26/08/04	23/08/04	3	6
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	16/09/04	26/08/04	21	1
Juiz e Partes	Audiência	16/09/04	02/08/04	45	45

Parte	Recebimento de petição da 2ª Requerida	01/10/04	16/09/04	15	11
Cartório da Vara	Juntada de petição da 2ª Requerida	01/10/04	01/10/04	Z	4
Parte	Recebimento de petição do Requerente	18/10/04	18/10/04	17	12
Cartório da Vara	Juntada de petição do Requerente	18/10/04	18/10/04	Z	2
Cartório da Vara	Expedição do mandado de intimação	18/10/04	18/10/04	Z	4
Cartório da Vara	Remessa do mandado para o Oficial de Justiça	22/10/04	22/10/04	4	2
Oficial de Justiça	Entrega, em Cartório do mandado do Oficial de Justiça	04/11/04	04/11/04	13	17
Cartório da Vara	Juntada do mandado recebido pelo Oficial de Justiça	04/11/04	04/11/04	Z	4
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	10/11/04	10/11/04	6	1
Gabinete do Juiz	Sentença	10/11/04	10/11/04	Z	12
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	10/11/04	10/11/04	Z	2
Cartório da Vara	Certidão de registro de sentença	10/11/04	10/11/04	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento de petição da 2ª Requerida	12/11/04	12/11/04	2	2
Cartório da Vara	Juntada de petição	23/11/04	23/11/04	11	5
Parte	Trânsito em julgado da sentença	25/11/04	25/11/04	2	15
Cartório da Vara	Certidão de trânsito em julgado da sentença	03/12/04	03/12/04	8	4
Cartório da Vara	Vista ao advogado do Requerente	07/12/04	07/12/04	4	4
Parte	Recebimento de petição do Requerente	09/12/04	09/12/04	2	6
Cartório da Vara	Juntada de petição do Requerente	09/12/04	09/12/04	Z	4
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz	13/12/04	13/12/04	4	1
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	13/12/04	13/12/04	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	13/12/04	13/12/04	Z	2
Cartório da Vara	Expedição da carta precatória de citação e intimação	21/12/04	21/12/04	8	2
Cartório da Vara	Certidão de remessa da carta precatória de citação e intimação via malote	05/01/05	05/01/05	15	43
Parte	Recebimento de petição da 2ª Requerida	15/02/05	15/02/05	41	10
Cartório da Vara	Juntada de petição da 2ª Requerida	16/02/05	16/02/05	1	2
Parte	Recebimento de petição da 1ª Requerida	08/03/05	08/03/05	20	10
Cartório da Vara	Carga dos autos ao Advogado do Requerente	09/03/05	09/03/05	1	2
Parte	Recebimento dos autos com petição do Requerente	10/03/05	10/03/05	1	5
Cartório da Vara	Juntada da petição	10/03/05	10/03/05	Z	4
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	11/03/05	11/03/05	1	1
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	11/03/05	11/03/05	Z	4
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	11/03/05	11/03/05	Z	4
Cartório da Vara	Juntada de petição da 1ª Requerida	15/03/05	15/03/05	4	2
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	16/03/05	16/03/05	1	1
Gabinete do Juiz	Decisão interlocutória	16/03/05	16/03/05	Z	12
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	16/03/05	16/03/05	Z	2
Cartório da Vara	Certidão de intimação, em Cartório, do Advogado do Requerente	16/03/05	16/03/05	Z	-
Parte	Recebimento de petição do Requerente	17/03/05	17/03/05	1	5
Cartório da Vara	Juntada de petição do Requerente	17/03/05	17/03/05	Z	4
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz	18/03/05	18/03/05	1	1
Gabinete do Juiz	Decisão interlocutória	18/03/05	18/03/05	Z	12
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	21/03/05	21/03/05	3	2
Juízo Deprecado	Recebimento da carta precatória	12/04/05	12/04/05	22	61
Cartório da Vara	Juntada da carta precatória	12/04/05	12/04/05	Z	2
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz	13/04/05	13/04/05	1	1
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	14/04/05	14/04/05	1	4
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	14/04/05	14/04/05	Z	4
Cartório da Vara	Certidão de publicação do despacho do dia 14/04/2005	14/04/05	14/04/05	Z	4
Parte	Carga dos autos ao Advogado do Requerente	15/04/05	15/04/05	1	-
Parte	Recebimento dos autos com petição	25/04/05	25/04/05	10	7

Cartório da Vara	Juntada da petição do Requerente	26/04/05	26/04/05	1	2
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	27/04/05	27/04/05	1	1
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	27/04/05	27/04/05	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento dos Autos no Cartório	29/04/05	29/04/05	2	2
Parte	Recebimento de petição da 2ª Requerida	06/05/05	06/05/05	7	-
Cartório da Vara	Juntada de petição da 2ª Requerida	10/05/05	10/05/05	4	4
Cartório da Vara	Certidão de intimação por edital dos advogados das partes	12/05/05	12/05/05	2	2
Cartório da Vara	Certidão de publicação do edital de intimação no Diário da Justiça	17/05/05	17/05/05	5	4
Parte	Vista ao Advogado do Requerente	18/05/05	18/05/05	1	-
Parte	Recebimento de petição do Requerente	19/05/05	19/05/05	1	10
Cartório da Vara	Juntada de Petição do Requerente	19/05/05	19/05/05	Z	4
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz	23/05/05	23/05/05	4	1
Gabinete do Juiz	Decisão interlocutória	23/05/05	23/05/05	Z	10
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	24/05/05	24/05/05	1	2
Cartório da Vara	Expedição de alvará judicial	31/05/05	31/05/05	7	3
Cartório da Vara	Juntada do alvará judicial	03/06/05	03/06/05	3	2
Cartório da Vara	Termo de remessa dos autos ao Contador	10/06/05	10/06/05	7	4
Contador	Cálculos do Contador	13/06/05	13/06/05	3	7
Cartório da Vara	Recebimento dos cálculos do Contador	13/06/05	13/06/05	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento de petição da 2ª Requerida	14/06/05	14/06/05	1	2
Cartório da Vara	Juntada de petição do Requerente	16/06/05	16/06/05	2	2
Cartório da Vara	Conclusão ao Juiz (a)	31/08/05	31/08/05	76	1
Gabinete do Juiz	Despacho de mero expediente	31/08/05	31/08/05	Z	2
Cartório da Vara	Recebimento dos autos no Cartório	01/09/05	01/09/05	1	2
Cartório da Vara	Certidão de baixa dos autos no Cartório	22/09/05	22/09/05	21	4
Cartório da Vara	Arquivamento	22/09/05	22/09/05	Z	4
Total do prazos em dias	-	540	540	-	645

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Na primeira coluna foram identificados cada agente que praticou o ato, como, por exemplo: Correios, oficial de Justiça, gabinete do juiz, Ministério Público, auxiliar da Justiça, partes, curador, servidores do cartório, juízo deprecado; instâncias superiores; juiz/partes (audiência preliminar); juiz/partes (audiência de instrução e julgamento).

Os atos praticados por cada agente foram lançados na segunda coluna em ordem cronológica de ocorrência. Na época ainda não havia padronização dos lançamentos dos movimentos dos processos. Entretanto, sem ter pretensão de exaurir o rol dos atos praticados pelos principais agentes atuantes no processo cível ordinário, foram destacados os mais comuns, conforme discriminação abaixo, sendo alguns extraídos dos 229 (duzentos e vinte e nove) processos analisados:

#### I Quanto ao Magistrado:

- 1 atendimento aos advogados, partes e serventuários;

- 2 audiências;
- 3 bloqueio e transferência de ativos da parte devedora via Bacen-Jud;
- 4 consultas aos sites do Detrans e Receita Federal
- 5 decisões interlocutórias;
- 6 despachos;
- 7 restrições a veículos da parte devedora via Denatran;
- 8 sentenças.

## II Quanto as Partes

- 1 alegações finais;
- 2 contestação;
- 3 contrarrazões de recursos.
- 4 distribuição e acompanhamento de precatória;
- 5 emenda a inicial;
- 6 manifestação quanto a provas;
- 7 participação em audiência;
- 8 petição inicial e intermediárias;
- 9 recursos;
- 10 replica;

## III Quanto aos serventuários do Cartório:

- 1 abertura e manutenção de livros obrigatórios;
- 2 acondicionamento físico dos processos no cartório, de acordo com o respectivo registro lançado no sistema;
- 3 apensamento, desapensamento e reunião de processos;
- 4 arquivamento dos processos findos;
- 5 arquivamento dos apensos que forem desnecessários aos autos;
- 6 assinatura dos mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação pertinente;
- 7 atendimento aos advogados e ao público;
- 8 autenticação das cópias de documentos originais que constem dos autos;
- 9 autuação de processos;
- 10 cadastramento das partes e advogados dos processos em andamento;

- 11 certificações;
- 12 cobrança dos autos com vista ou em carga;
- 13 cobrança dos mandados em atraso;
- 14 contagem e conferência dos prazos;
- 15 desentranhamento de documentos
- 16 elaboração de expedientes;
- 17 elaboração e controle da carga e remessa de processos;
- 18 elaboração e emissão de relatórios (produtividade de oficiais de Justiça e estatística);
- 19 emissão de carga de mandado e expedientes diversos;
- 20 entrega dos autos com carga ao juiz, promotor ou advogado, nos casos permitidos em lei;
- 21 execução de correção e/ou mudança de classe de processo;
- 22 fiscalização dos livros e pastas;
- 23 juntada de peças e documentos nos processos;
- 24 lançamento de movimentação e localização do processo no sistema informatizado;
- 25 publicações;
- 26 recebimento de petição intermediária e de documentos;
- 27 registro de sentenças;
- 28 remessa de expedientes.

Um ponto importante a ser destacado é que os serventuários do cartório para cumprir um despacho, decisão ou sentença do magistrado terão que praticar vários atos sequenciais. No relatório supra apresentado como amostra de coleta de dados, percebe-se que muitos atos praticados simplesmente não aparecem expressamente discriminados como praticado, mas sabe-se que certamente foram procedidos como, por exemplo, os elencados nos seguintes itens: 2 - acondicionamento físico dos processos no cartório, de acordo com o respectivo registro lançado no sistema; 6- assinatura dos mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação pertinente; 7 -atendimento aos advogados e ao público; 10 - cadastramento das partes e advogados dos processos em andamento; 17 - elaboração e controle da carga e remessa de processos; 21 - execução de correção e/ou mudança de classe de processo; e 24 - lançamento de movimentação e localização do processo no sistema

informatizado.

Outros tantos atos também são praticados na gestão cartorária sem que figurem na movimentação dos trâmites dos processos, como, por exemplo, os itens 1- abertura e manutenção de livros obrigatórios; 8 - autenticação das cópias de documentos originais que constem dos autos; 12 - cobrança dos autos com vista ou em carga; 18 - elaboração e emissão de relatórios (produtividade de oficiais de Justiça e estatística, este último agora além de ser enviado para a Corregedoria do próprio Tribunal também se faz em atendimento a comandos do Conselho Nacional de Justiça); e 22 - fiscalização dos livros e pastas.

Na terceira coluna dos quadros foram lançadas as datas da efetiva prática do ato, na quarta coluna o registro da data em que iniciou o termo para a prática do ato, seguido da quinta coluna onde se processa a contagem do prazo efetivamente gasto, e da sexta e última coluna, com o lançamento do prazo legal previsto para a prática do ato.

Os prazos utilizados foram calculados considerando a data em que o processo foi recebido para a prática do ato e a data da efetiva concretização do ato e, quanto aos prazos legais, segundo a norma pertinente, sopesando os feriados, finais de semana e suspensões dos prazos.

No Quadro 1, acima, pode-se claramente visualizar, considerando os prazos legais para a prática do ato, quais os agentes que mais contribuíram para a morosidade ou celeridade do trâmite do processo. No caso exemplificado, o processo tramitou em prazo menor do que o previsto em lei, situação esta que, antecipadamente, aponta-se como excepcional.

Destaca-se o prazo igual a zero, utilizando-se, na hipótese, o símbolo ‘Z’, quando coincidentes a data de disponibilização do processo para a prática do ato e a efetivação deste. Como exemplo, extraí-se do Quadro 1 a situação a seguir: no dia 27.04.05 foi levado o processo concluso ao gabinete do juiz e no mesmo dia foi proferido o despacho de mero expediente. Igual situação ocorreu nos dias 19.05.05, 23.05.05, 13.06.05, 31.08.05 e 22.09.05.

Após a elaboração de um quadro para cada processo, foram procedidas às somas dos prazos utilizados, bem como o prazo legal previsto particularmente para cada processo. Justifica-se esta última diante da convicção de que não se pode simplesmente fixar um prazo único para todos os processos. Cada um tem sua particularidade. Como exemplo pode ser citado o caso de litisconsorte passivo em que há necessidade de expedientes diferenciados para citação com remessa pelos Correios ou pelo oficial de Justiça, quando a diligência a ser

efetivada não tenha cobertura de atuação dos Correios, ou até mesmo com expedição de carta precatória.

Diferenciam ainda os processos quanto à necessidade de produção de provas periciais ou em audiência, situações estas que, certamente, exigem elastério do prazo de trâmite. Nestes casos não se poderá considerar que o processo está maculado com a morosidade.

Dos quadros elaborados, pode-se extrair informações da contagem dos prazos de cada agente e do total do trâmite dos processos. Apurados os prazos, como já mencionado anteriormente, pode-se retirar a média alcançada na Vara respectiva e, posteriormente, na comarca, entrância e de todo o Estado de Rondônia. Referidas tabelas de apurações serão fartamente visualizadas no decorrer do trabalho e também no anexo.

Também será destacada, em tabelas e gráficos, a participação dos agentes tanto no prazo efetivamente utilizado no processo quanto na proporção utilizada do prazo legal.

Importa, ainda, apresentar como uma das justificativas da opção de comparação do prazo utilizado no processo com o prazo legal, não obstante a afirmativa de convencimento de que estes últimos já não mais espelham a mesma realidade brasileira que se constatou no ano de edição do Código de Processo Civil, diante do teor do art. 93, II, letra “e”, da Constituição federal, que veda a promoção do juiz que, injustificadamente, retiver os autos em seu poder além do prazo legal.

É claro que o legislador ao votar a Emenda Constitucional n. 45/2004 demonstrou, pelo menos, bom senso, uma vez que não podia se fazer de cego diante da caótica realidade brasileira, onde o Poder Judiciário está assoberbado de processos e com carências tanto de recursos materiais e humanos quanto de instrumentos específicos de trabalho, assim considerando o arcabouço das leis.

Cumprido consignar que foi considerada na instância superior a somatória dos prazos utilizados pelos departamentos, relatores e revisores, enfim, de todos que, de alguma forma atuaram nos processos.

A respeito do Ministério Público, diante das raras atuações nos processos analisados, foi colocada a sua atuação junto a dos auxiliares da Justiça, destacando-se mais a atuação de contador judicial e, em alguns casos de peritos. Quanto à atuação de oficial de Justiça, embora

seja este um auxiliar da Justiça, foi destacada juntamente com a dos Correios diante da importância no trâmite processual.

Foram registradas, em separado, as audiências preliminares e de instrução e julgamento como sendo atos dos juízes e partes, considerando que, não obstante a designação depender da disponibilidade da agenda do gabinete, a realização também esta sujeita a vontade e disponibilidade das partes.

## 2 PRAZOS LEGAIS PERTINENTES AOS ATOS PROCESSUAIS

Antes de adentrar na pesquisa descritiva dos prazos que o ordenamento brasileiro estipula para a prática de cada ato processual, fica registrada a convergência ao entendimento firmado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora (MG), Luiz Guilherme Marques<sup>2</sup> de que:

se no remoto ano de 1974, os prazos legais do CPC eram suficientes para os operadores do Direito realizarem os atos processuais, hoje representam um período curtíssimo, uma vez que a maioria dos operadores do Direito anda assoberbado de processos.

As ponderações acima foram procedidas após uma análise, pelo magistrado, do quantitativo crescente de processos em sua própria Vara. Referida realidade é a mesma vivenciada em todo o Brasil e, é claro, incluindo o Estado de Rondônia. Afinal, não se tem notícia de que, em geral, houve redução do número de processos. Deste modo, é lógica a conclusão de que, certamente, no ano da promulgação do Código de Processo Civil Brasileiro a realidade, no concernente ao quantitativo dos processos, era bem menos acochada e, deste modo, pode ser que, ao olhar dos legisladores, os prazos fixados aparentavam ser razoáveis para serem exigidos.

Pois bem, afastando um pouco a indignação quanto à impossibilidade real de estrita observância dos prazos legais na atual realidade, pondera-se que para o lançamento dos prazos legais de cada ato praticado no trâmite do processo civil no rito ordinário foi necessária uma pesquisa no Código de Processo Civil de 1973, nos Regimentos Internos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e respectivos calendários forenses, além dos Regimentos Internos do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Como particularidade do estudo foi considerado o contrato firmado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia com os Correios, para a entrega e devolução das correspondências. Registra-se que à época dos trâmites dos processos estudados ainda vigia as

---

<sup>2</sup> MARQUES, Luiz Guilherme. *Os irreais prazos processuais no Brasil*. Artigo disponível em: <http://jusvi.com/colunas/33405>. Acesso em: 07 junho 2009.

férias forenses nos meses de janeiro e julho (de dois a trinta e um) e o recesso forense instituído entre os dias 20 de dezembro e 31 de dezembro, em conformidade com o RITTJ/RO, art.197 e art. 198, parágrafo único. Em 2005, houve apenas férias forenses no mês de janeiro, em virtude da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 12/12/2004, no art. 93, XII, ter vedado as férias coletivas.

## 2.1 PRAZOS LEGAIS APLICADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

QUADRO 2  
Primeiro grau de jurisdição

Atos	Dias	Dispositivo legal
Conclusão ao Juiz (a)	1	Art. 190 do CPC
Execução dos atos processuais pelo cartório	2	Art. 190, inc. I e II do CPC
Despacho de mero expediente	2	Art. 189, inc. I, do CPC
Remessa dos autos do Tribunal ao juízo de origem	5	Art. 510 do CPC
Embargos de declaração	5	Art. 536 do CPC
Julgamento dos embargos de declaração	5	Art. 537 do CPC
Ausência de preceito legal ou assinatura do juiz prazo para as partes falarem nos autos	5	Art. 185 do CPC
Prazo para o cumprimento e entrega de correspondência pelo Correios	10	Contrato TJ/RO e Correios
Impugnação à contestação	10	Art. 326 do CPC
Decisões e Sentenças	10	Art. 189 inc.II e 456, do CPC
Agravos de instrumento e retido	10	Art. 522 do CPC
Impugnar embargos do devedor	10	Art. 740 do CPC
Embargos do devedor	10	Arts. 621, 669 e 738, do CPC
Resposta a agravo de instrumento e agravo retido	10	Arts. 527, V e 523, § 2º do CPC
Contestação na Reconvenção	15	Art. 316 do CPC
Cumprimento de mandados pelo oficial de Justiça	15	Capítulo VI, Seção I, item 2.2 das Diretrizes Gerais Judiciais - Rondônia
Contestação	15	Art. 297 do CPC
Resposta a recurso adesivo	15	Art. 508 c/c 500, I do CPC
Apelação, Recurso Extraordinário, Especial e Ordinário	15	Art. 508 do CPC
Resposta de apelação, recurso extraordinário, especial e ordinário	15	Art. 508 do CPC
Prazo para publicação de edital de citação após a expedição	15	Art. 232, III do CPC
Para audiência preliminar	30	Art. 331 do CPC
Recurso: Ministério Público ou Fazenda Publica	30	Art. 188 do CPC
Contestação: Ministério Público ou Fazenda Publica	60	Art. 188 c/c 297 do CPC
Prazo do edital de citação	entre 20 e 60	Art. 232, IV do CPC

Fontes: Código de Processo Civil. Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia. Contrato do Tribunal de Justiça/RO com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Importa consignar algumas peculiaridades na contagem dos prazos judiciais em conformidade com as normas então vigentes, aplicáveis ao Estado de Rondônia. Nas hipóteses em que a intimação ocorria pelo Diário de Justiça, à época do trâmite dos processos, que ainda era impresso, no concernente aos processos das comarcas do interior, segundo o art. 69 das Diretrizes Gerais Judiciais de Rondônia, então vigente, contar-se-ia a partir do quinto dia útil da publicação.

Na época da análise dos processos constatou-se que o Tribunal de Justiça mantinha contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e que, embora tenha havido fixação do prazo de três dias para o cumprimento da diligência, houve omissão de disposição quanto ao prazo para a devolução dos comprovantes de entrega das correspondências. Referida omissão foi posteriormente sanada com aditamento ao contrato, no entanto, já não se aplicava aos processos findos. Deste modo, para fim de lançamento de um prazo certo, foram considerados os seguintes parâmetros de acordo com a contagem da remessa da correspondência pelo cartório à administração: 1 - dois dias para a própria administração entregar o malote aos Correios; 2 - três dias previstos no contrato para que os Correios procedesse a entrega da correspondência à parte destinatária; 3 - cinco dias para a devolução pelos Correios do comprovante da diligência, aplicando analogicamente ao disposto no art. 185 do CPC. Assim, foi considerado como legal o prazo de 10 dias para os Correios cumprir a diligência e entregar o comprovante em Cartório.

## 2.2 PRAZOS LEGAIS APLICADOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

QUADRO 3  
Prazos legais do Tribunal de Justiça de Rondônia

Atos	Total de dias	Dispositivo legal
Relator apresentar os embargos de declaração com voto	sessão subsequente	Art. 537 do CPC
Publicação da pauta de julgamento	2	Art. 78 do RITTJ/RO
Reclamação por erro contido em ata de audiência ou reunião	2	Art. 71 do RITTJ/RO
Para conclusão ao Relator	3	Art. 361 do RITTJ/RO
Publicação da intimação do acórdão	5	Art. 435 do RITTJ/RO
Apresentação do processo no TJ vindo com recurso da 1ª instância	5	Art. 330 do RITTJ/RO
Apresentação do original - nos casos de petições via fax	5	Art. 658, § 3º do RITTJ/RO
Intimação das partes pelo Diário da Justiça para o interior do Estado	5	Art. 77, § 5, RITTJ/RO
Pedido de vistas nos autos	15	Art. 147do RITTJ/RO
Apreciação da admissibilidade do recurso extraordinário	15	Art. 736 do RITTJ/RO
Revisão dos autos para julgamento	20	Art. 146 do RITTJ/RO

Fontes: Código de Processo Civil e Regimento Interno do Tribunal de Justiça/RO.

**QUADRO 4**  
Prazos legais do Superior Tribunal de Justiça

Atos	Total de dias	Dispositivo legal
Reclamação por erro contido em ata de audiência ou reunião	2	Art. 96 do RITSTJ
Prazo geral para servidores	2	Art. 111 do RITSTJ
Atos administrativos e despachos gerais	10	Art. 110, I do RITSTJ
Vistos do Revisor	20	Art. 110, II do RITSTJ
Vistos do Relator	30	Art. 110, III do RITSTJ

Fonte: Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**QUADRO 5**  
Prazos legais do Supremo Tribunal Federal

Atos	Total de dias	Dispositivo legal
Para qualquer ato dos servidores	2	Art. 112 do RITSTF
Atos administrativos e despachos gerais	10	Art. 111, I do RITSTF
Vistos do Revisor	20	Art. 111, II do RITSTF
Vistos do Relator	30	Art. 111, III do RITSTF

Fonte: Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Concernente à segunda instância, observa-se uma ausência de fixação de prazo para o relator analisar os recursos de apelação dos procedimentos ordinários. No Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia consta apenas o prazo de 20 (vinte) dias para a revisão, findos os quais os autos deverão ser devolvidos ao departamento e incluído na primeira pauta de julgamento que se seguir.

Diante da omissão constatada, surgiu o impasse: como confrontar o prazo utilizado pelo relator? Concluiu-se que qualquer prazo utilizado estaria acobertado pela legalidade aparente. Afinal, não se pode exigir o que a própria lei não obrigou. Deste modo, para fim de comparação, foram considerados os atos que tenham previsão legal de prazo para serem praticados.

Não obstante a constatação supra, no âmbito da apreciação da razoabilidade do trâmite processual como garantia constitucional, merece a questão da omissão de fixação de prazos uma abordagem individualizada, quiçá de uma dissertação em separado para não se dissipar o tema proposto neste trabalho que, embora destacando as atuações dos agentes, analisa o processo como um todo, ou seja, o total de prazos efetivamente consumidos no

trâmite processual, contado da distribuição ao arquivamento e comparado ao estipulado por lei.

### **3 GESTÃO DE PRAZOS - APURAÇÃO**

Como já dito, para se apontar o prazo razoável de trâmite dos processos cíveis com rito ordinário, entendeu-se como imprescindível a apuração do prazo previsto em lei para cada processo analisado individualmente, bem como o prazo que efetivamente está sendo utilizado, procedendo a uma comparação e apurando a média.

Os casos estudados foram compilados por Vara, Comarca, Entrância e com o fechamento em todo o Estado de Rondônia, porém, para fins didáticos, neste trabalho, muito sinteticamente será apenas textualizado o resultado por Comarca, destacando-se apenas os resultados dos prazos médios colhidos nas Entrâncias e, ao final, no Estado de Rondônia, analisando a conduta dos agentes que atuaram no processo e a consequente repercussão no trâmite total.

#### **3.1 COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

##### **3.1.1 Comarca de Alta Floresta D'Oeste**

Um dos critérios comumente apontados para análise da razoabilidade do prazo é verificar as condições conjunturais. Pois bem, da Comarca de Alta Floresta D'Oeste, que tem apenas uma vara cível com ampla competência, foram analisados três processos, registrando-se a data da distribuição mais antiga: 10.07.2001; e a mais recente: 21.01.2004; e a data do arquivamento mais antigo: 26.04.2005; e mais recente: 22.09.2005.

Em média, considerando o prazo previsto em lei, os processos analisados deveriam ter consumido apenas 895 (oitocentos e noventa e cinco) dias. No entanto, os processos tramitaram em 927 (novecentos e vinte e sete) dias.

Extraí-se do estudo individualizado dos três processos que, em apenas um processo o prazo ficou abaixo da previsão legal, com 65%, obtendo-se uma média de 103,5%. Referido índice pode ser considerado como insignificante extrapolação.

Em especial para a Comarca de Alta Floresta pode ser apontando como prazo razoável um índice de 103% de utilização do prazo previsto em lei.

Outro critério a ser considerado na aferição da razoabilidade do prazo de trâmite processual é a atuação individualizada de cada agente no processo, ou seja, as partes, magistrados, Ministério Público, Correios, auxiliares de Justiça e servidores dos cartórios. Nas tabelas seguintes são representados os dados compilados na Comarca.

TABELA 1  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Alta Floresta D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	7,7%	71,8%
Gabinete do juiz	9,7%	105,5%
Instâncias superiores	11,0%	100,7%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	4,3%	157,9%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	8,2%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	23,3%	136,9%
Servidores/cartório	40,2%	111,7%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Nos casos estudados na Comarca de Alta Floresta, pode-se constatar as atuações marcantes dos Correios, dos oficiais de Justiça e do contador judicial que utilizaram prazo menor do que o previsto em lei, contribuindo para celeridade dos trâmites dos processos.

Nota-se também uma celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e julgamento; atuações do magistrado e das instâncias superiores com insignificante índice de extrapolação do prazo legal; atuação prejudicial de advogado de parte autora que reteve indevidamente os autos com carga além do prazo legal.

Importa destacar que embora a audiência preliminar tenha sido agendada com celeridade, foi realizada com elastério no prazo, ocupando 157,9% do prazo previsto em lei.

### 3.1.2 Comarca de Alvorada D'Oeste

Da Comarca de Alvorada D'Oeste, que tem apenas uma vara cível com ampla

competência, foram analisados quatro processos com data da distribuição mais antiga: 01.12.2000; e a mais recente: 11.04.2003; com data do arquivamento mais antigo: 04.04.2005; e mais recente: 14.08.2005.

Aponta a Tabela2 as atuações marcantes do Tribunal de Justiça do Estado, auxiliares da Justiça e partes que utilizaram prazo menor do que o previsto em lei, contribuindo para celeridade dos trâmites dos processos.

TABELA 2  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Alvorada D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	15,8%	191,0%
Gabinete do juiz	16,5%	222,9%
Instâncias superiores	4,2%	60,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	0,0%	0,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,2%	42,1%
Partes e curador	15,5%	84,6%
Servidores/cartório	46,2%	176,4%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Em análise dos processos registrou-se a prolação de sentença sem realização de audiência de instrução e julgamento e o retardo no retorno de carta precatória com o devido cumprimento, ultrapassando em 91% do prazo legal e atuações do magistrado e serventuários, com utilização de 222,9% e 176,4%, respectivamente do prazo legal.

A comarca alcançou a média de 147,9% do prazo legal, sendo este o prazo a ser apontado como razoável e o que o jurisdicionado pode esperar.

### 3.1.3 Comarca de Buritis

Da Comarca de Buritis, que tem uma vara cível com ampla competência, foram analisados cinco processos.

A comarca iniciou suas atividades em outubro de 2003, porém recebeu processos anteriormente distribuídos de outra comarca, que passaram a ser de sua competência. Os

processos têm a data da distribuição mais antiga: 27.09.2001; e a mais recente: 30.09.2004; bem como a data do arquivamento mais antigo: 18.02.2005; e mais recente: 23.09.2005. Seguem abaixo os dados compilados da atuação dos agentes nos processos estudados.

TABELA 3  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Buritis e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	6,7%	87,1%
Gabinete do juiz	4,3%	52,5%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,6%	73,3%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	2,3%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,6%	127,8%
Partes e curador	16,7%	155,8%
Servidores/cartório	36,6%	106,4%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Constata-se, conforme tabela acima, a atuação marcante do magistrado, que utilizou apenas 52,5% do prazo legal e, deste modo, contribuiu para minimizar a extrapolação de prazos de outros agentes; celeridade no agendamento e realizações das audiências preliminares e de instrução e julgamento; atuação do Cartório com insignificante extrapolação do prazo legal.

Destacam-se as atuações dos Correios e oficiais de Justiça com a utilização de prazo menor do que o previsto em lei; e a atuação prejudicial de advogado de parte autora que reteve indevidamente os autos com carga muito além do prazo legal.

Embora não seja a regra, em um processo, o serviço de contadoria judicial, como auxiliar da Justiça, extrapolou, em muito, o prazo legal, influenciando negativamente no cômputo geral.

Enfim, a comarca alcançou a média de 128,9% do prazo legal, o que pode ser considerado como o prazo razoável a ser esperado.

### 3.1.4 Comarca de Cerejeiras

Foram analisados oito processos da única vara cível da Comarca de Cerejeiras, com data da distribuição mais antiga: 23.09.2002; e mais recente: 19.11.2004; bem como a data do arquivamento mais antigo: 14.04.2005; e mais recente: 08.09.2005.

Seguem representados abaixo, em tabela, os dados compilados dos processos analisados, particularizando a atuação dos agentes no cômputo geral do trâmite.

TABELA 4  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Cerejeiras e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,7%	126,8%
Gabinete do juiz	10,7%	187,2%
Instâncias superiores	6,5%	90,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,8%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,8%	216,7%
Partes e curador	20,2%	107,4%
Servidores/cartório	45,1%	235,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Observa-se a atuação marcante do Tribunal de Justiça, que utilizou 90% do prazo legal e, deste modo, contribuiu para minimizar a extrapolação de prazos dos outros agentes e a celeridade no agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento.

Embora não seja a regra, o Ministério Público retirou um processo com carga, extrapolando, em muito, o prazo legal, influenciando negativamente no cômputo geral.

Com exceção das partes, todos os demais agentes que atuaram no processo excederam, em muito, os prazos previstos em lei, chegando o cartório a alcançar o maior índice, ou seja, de 235%.

Pode ser apontada a média de 154,4% do prazo legal alcançado na comarca como sendo o prazo razoável desta.

### 3.1.5 Comarca de Costa Marques

Também com apenas uma vara cível com ampla competência, da Comarca de Costa Marques foram analisados dois processos com data da distribuição mais antiga: 29.03.2001; e mais recente: 20.03.2003; e a data do arquivamento mais antigo: 15.04.2005; e mais recente: 19.09.2005.

Segue abaixo demonstrada, em tabela, a atuação dos agentes nos processos:

TABELA 5  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Costa Marques e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	24,9%	195,7%
Gabinete do juiz	10,4%	193,0%
Instâncias superiores	1,0%	92,6%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	7,1%	566,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	4,8%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	9,3%	62,6%
Servidores/cartório	44,6%	228,1%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Destaca-se, na tabela acima, a atuação marcante do Tribunal de Justiça do Estado e das partes dos processos que utilizaram prazo menor do que o previsto em lei, contribuindo para minimizar a extrapolação dos prazos pelos outros agentes.

No estudo, observou-se a predominância da celeridade no agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento e não se registrou atuação do Ministério Público e de auxiliares da Justiça.

Com as exceções acima destacadas, todos os demais agentes que atuaram no processo excederam, em muito, os prazos previstos em lei, chegando o cartório a alcançar o maior índice, ou seja, de 228,1%.

Os processos com dependência de cumprimento de carta precatória tiveram um índice de 195,7% de utilização do prazo legal, o que contribuiu para a morosidade dos processos.

Como tempo médio, a comarca alcançou o índice de 167,4% de utilização do prazo legal.

### 3.1.6 Comarca de Espigão D'Oeste

Também com apenas uma vara cível com ampla competência, da Comarca de Espigão D'Oeste foram analisados dois processos com data da distribuição mais antiga: 06.02.2004; e mais recente: 16.05.2003; e ainda a data do arquivamento mais antigo: 02.06.2005; e mais recente: 31.08.2005.

Segue a análise das atuações dos agentes e repercussão na tabela abaixo:

TABELA 6  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Espigão D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	2,8%	34,2%
Gabinete do juiz	8,7%	148,1%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	7,3%	160,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	7,9%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	2,7%	308,3%
Partes e curador	8,0%	77,1%
Servidores/cartório	56,9%	202,9%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Pode-se destacar a atuação marcante dos oficiais de Justiça que utilizaram apenas 34,2% do prazo legal e, deste modo, minimizaram o excesso de prazos de outros agentes; as condutas das partes, com utilização de 77,1% do prazo legal, também ajudou a contrabalançar o excesso de utilização de prazos pelos demais agentes, assim como a celeridade no agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento.

Influi negativamente, no cômputo geral, a atuação do Ministério Público, extrapolando, em muito, o prazo legal, bem como o excesso de prazo entre a data da designação e a realização da audiência preliminar.

Com as exceções acima destacadas, todos os demais agentes que atuaram no processo excederam, em muito, os prazos previstos em lei, chegando o cartório a alcançar o maior índice, ou seja, de 202,9%.

Nos processos analisados não se constatou a atuação de instâncias superiores, tendo a comarca alcançado a média de 152% do prazo legal;

### 3.1.7 Comarca de Machadinho D'Oeste

Com ampla competência, a única vara cível da Comarca de Machadinho D'Oeste enviou três processos para estudo, com data da distribuição mais antiga: 03.07.2003; e mais recente: 01.09.2004; e data do arquivamento mais antigo: 27.04.2005; e mais recente: 25.08.2005.

Dos estudos, puderam ser extraídos os resultados constantes na tabela a seguir:

TABELA 7  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Machadinho D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,1%	36,7%
Gabinete do juiz	4,8%	26,0%
Instâncias superiores	20,3%	105,3%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	3,8%	63,4%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	7,1%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	29,4%	96,4%
Servidores/cartório	27,4%	57,1%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Extraí-se a atuação marcante de todos aos agentes atuantes nos processos, destacando-se o magistrado, com utilização de apenas 26,0%, bem como uma insignificante extrapolação do prazo legal pelo Tribunal de Justiça, com índice de apenas 5,5%.

Não se registrou atuação do Ministério Público e de auxiliares da Justiça, e a comarca alcançou a média de 69,9% do prazo legal;

### 3.1.8 Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste

Foram analisados três processos da única vara cível da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste com data da distribuição mais antiga: 18.07.2001; e mais recente: 02.09.2002; e data do arquivamento mais antigo: 20.05.2005; e mais recente: 31.08.2005.

Quanto aos agentes, em resumo, apuraram-se os dados registrados na Tabela 8, que segue abaixo:

TABELA 8  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Nova Brasilândia D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,3%	99,0%
Gabinete do juiz	5,5%	89,2%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	7,8%	296,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	10,0%	116,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,7%	206,5%
Partes e curador	17,8%	138,2%
Servidores/cartório	50,9%	176,6%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Demonstrando a influência de sua conduta, a atuação marcante do magistrado, com utilização de apenas 89,2% do prazo legal, contribuiu para minimizar a extrapolação de prazos de outros agentes dos processos.

Os Correios e os oficiais de Justiça utilizaram os prazos dentro do previsto em lei; registrou-se, no entanto, excesso de prazo entre a data da designação e a realizações das audiências.

Com as exceções acima destacadas, todos os demais agentes que atuaram no processo excederam, em muito, os prazos previstos em lei, chegando a contadoria judicial, como auxiliar da Justiça, a alcançar o maior índice, ou seja, de 206,5%.

Nos processos analisados não se observou atuação de instâncias superiores e, embora não seja a regra, registrou-se a atuação de advogado de parte requerida, que reteve indevidamente os autos com carga muito além do prazo legal

A Comarca alcançou a média de 153,2% do prazo legal.

### 3.1.9 Comarca de Presidente Médici

Foram analisados dois processos com data da distribuição mais antiga: 26.03.2003; e mais recente: 16.02.2005; e data do arquivamento mais antigo: 23.05.2005; e mais recente: 06.07.2005; da Comarca de Presidente Médici que, igualmente às demais de primeira entrância, tem apenas uma vara cível com ampla competência, apurando a participação dos agentes, conforme dados lançados na tabela abaixo:

TABELA 9  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Presidente Médici e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	14,0%	45,2%
Gabinete do juiz	7,4%	85,2%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,5%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	28,8%	96,4%
Servidores/cartório	47,8%	128,9%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Registram-se as atuações marcantes do magistrado e partes que utilizaram, respectivamente, apenas 85,2% e 96,4% do prazo legal, e, deste modo, contribuíram para minimizar a extrapolação de prazos pelo cartório, bem como a utilização por juízo deprecado e pelos Correios de prazo muito inferior ao previsto em lei.

Apura-se celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e prolação de sentença sem designação de audiências.

Embora, em geral, o cartório tenha observado os prazos legais, chegando a praticar os atos em tempo menor, em algumas hipóteses de certificações excedeu em muito o prazo, contribuindo negativamente no retardo do trâmite processual.

Não teve atuação de instâncias superiores e Ministério Público, e a comarca alcançou

a média de 88,7% do prazo legal.

### 3.1.10 Comarca de Santa Luzia D'Oeste

Da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, que tem apenas uma vara cível com ampla competência, foi analisado um processo com data da distribuição: 05.05.2004; e data de arquivamento: 26.08.2005.

TABELA 10  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Santa Luzia D'Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	2,3%	35,5%
Gabinete do juiz	19,7%	475,0%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	0,0%	0,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	11,2%	39,7%
Servidores/cartório	65,8%	424,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Destacam-se as atuações marcantes das partes e do oficial de Justiça, que utilizaram, respectivamente, apenas 35,5% e 39,7% do prazo legal, e, deste modo, contribuíram para minimizar a extrapolação de prazos dos demais agentes e, ainda, a prolação da sentença sem designação de audiências.

Atuações marcantes do magistrado e cartório, com utilização de 475% e 424% do prazo legal, influenciando negativamente no trâmite do processo.

Apresentando a mesma característica predominante dos demais processos cíveis ordinários analisados, constatou-se a não atuação de instâncias superiores e Ministério Público.

A Comarca alcançou a média de 184,4% do prazo legal.

### 3.1.11 Comarca de São Miguel do Guaporé

A comarca iniciou suas atividades em novembro de 2003, porém recebeu os processos anteriormente distribuídos para outra comarca e que passaram a ser de sua competência. Desta comarca que tem apenas uma vara cível com ampla competência foram analisados cinco processos com data da distribuição mais antiga: 19.12.2000; e mais recente: 01.09.2004; e data do arquivamento mais antigo: 18.02.2005; e mais recente: 08.09.2005; obtendo-se os dados compilados na tabela a seguir:

TABELA 11  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de São Miguel do Guaporé e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	2,4%	63,9%
Gabinete do juiz	7,6%	131,0%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	2,5%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,1%	200,0%
Partes e curador	16,8%	113,2%
Servidores/cartório	67,8%	261,2%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Extraí-se as atuações marcantes dos Correios e oficiais de Justiça, com utilização de 63,9% do prazo legal, e, deste modo, contribuíram para minimizar a extrapolação de prazos dos demais agentes.

É característica da atuação dos magistrados a preponderância da prolação de sentença sem designação de audiências, no entanto, assim como os demais agentes, extrapolaram o prazo legal, destacando-se o cartório com utilização de 261,2%, influenciando no trâmite do processo.

Enfim, a comarca alcançou a média de 187,6% do prazo legal.

### 3.1.12 Totalização das Comarcas de Primeira Entrância

Da 1ª Entrância foram analisados 38 processos ordinários das Varas Cíveis, sendo 3 (três) de Alta Floresta D'Oeste, 4 (quatro) de Alvorada D'Oeste, 5 (cinco) de Buritis, 8 (oito) de Cerejeiras, 2 (dois) de Costa Marques, 2 (dois) de Espigão D'Oeste, 3 (três) de Machadinho D'Oeste, 3 (três) de Nova Brasilândia D'Oeste, 2 (dois) de Presidente Médici, 1 (um) de Santa Luzia D'Oeste e 5 (cinco) São Miguel do Guaporé.

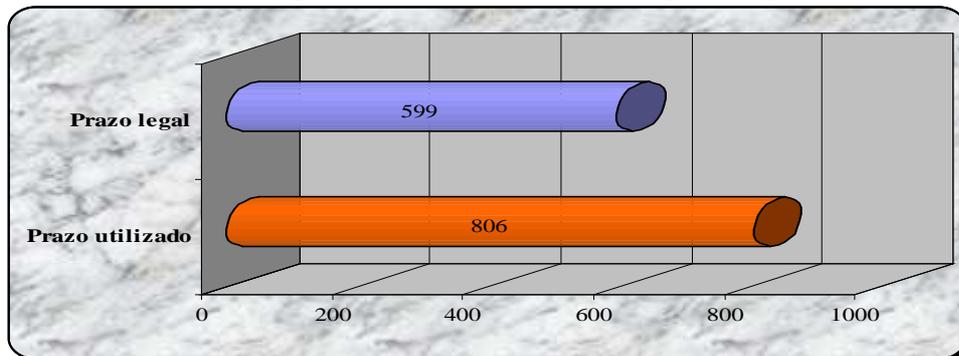
Registram, nos processos, a data mais antiga de distribuição: 01.12.2000; a data mais recente: 16.02.2005; a data mais antiga de arquivamento: 18.02.2005; e a mais recente; 23.09.2005.

TABELA 12  
Média, em dias, dos prazos utilizados na 1ª Entrância e dos prazos legais

Prazos	Dias
Prazo utilizado	806
Prazo legal	599

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 1  
Média dos prazos utilizados na 1ª Entrância e prazos legais



Fonte: Tabela 12

A 1ª Entrância obteve, conforme Tabela 12 e Gráfico 1, acima, a média geral de 806 dias, ou seja, de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias utilizados nos trâmites dos processos cíveis ordinários, enquanto que o prazo legal previsto é exatamente de 599 dias, ou 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, para os trâmites dos processos analisados.

Obteve-se a média geral de 134,7% de utilização do prazo legal, como demonstrado

na Tabela 13, a seguir, onde são apontadas também as médias obtidas por cada uma das comarcas que integram a 1ª Entrância.

TABELA 13  
Proporção utilizada do prazo legal na 1ª Entrância

Processos	Prazos
Alta Floresta D'Oeste	103,5%
Alvorada D'Oeste	147,9%
Buritis	128,9%
Cerejeiras	154,4%
Costa Marques	167,4%
Espigão D'Oeste	152,0%
Machadinho D'Oeste	69,9%
Nova Brasilândia D'Oeste	153,2%
Presidente Médici	88,7%
Santa Luzia D'Oeste	184,4%
São Miguel do Guaporé	187,6%
<b>Média</b>	134,7%

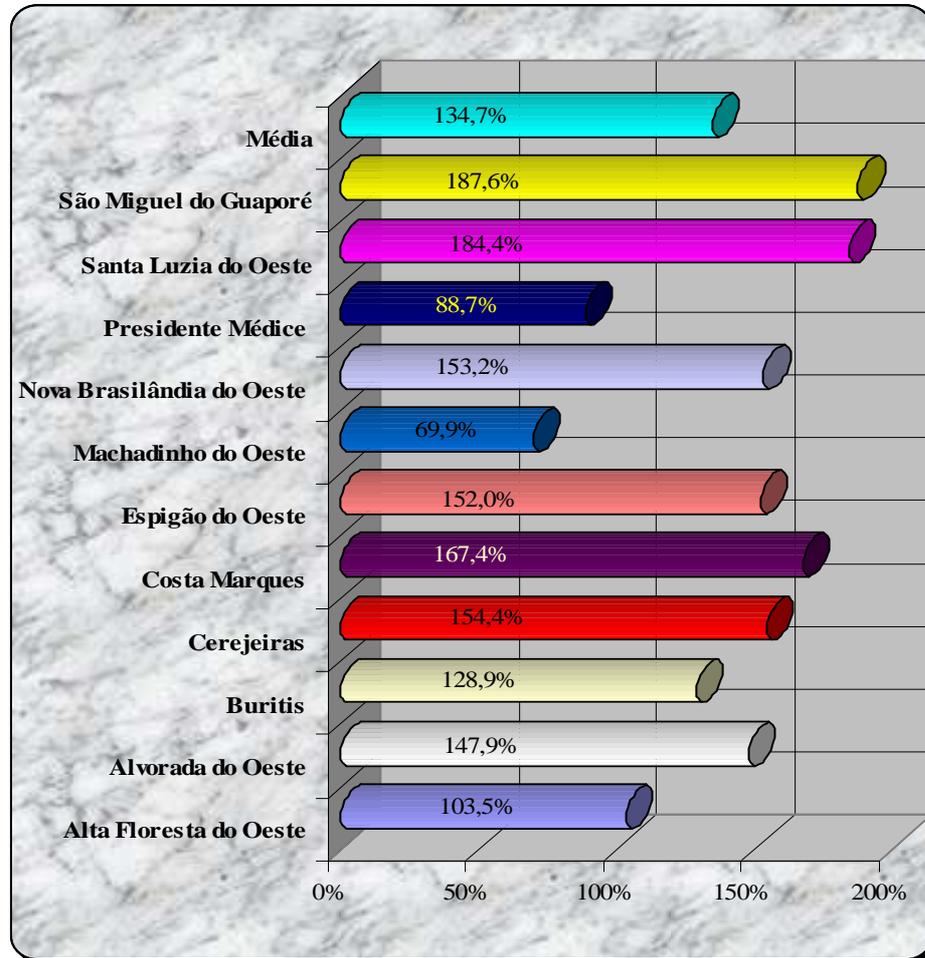
Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

De acordo com a Tabela 13, supra, e Gráfico 2, abaixo, destacam-se as atuações marcantes das Comarcas de Machadinho D'Oeste e Presidente Médici, com utilização de prazo muito menor do que o previsto em lei, sendo 69,9% e 88,7%, respectivamente, bem como da Comarca de Alta Floresta D'Oeste, com baixo índice de extrapolação de prazo em 3,5%.

Considerando o total de 11 (onze) comarcas e que apenas 2 (duas) conseguiram utilizar prazos menores do que os previstos em lei, pode-se apontar que se tratam de raríssima exceção, representando apenas 1,81%. Em extremo oposto se encontram as Comarcas de São Miguel do Oeste e Santa Luzia D'Oeste, com média de 187,6% e 184,4%, respectivamente

Retirando as exceções, a 1ª Entrância atingiria a 143,9% de utilização do prazo legal, sendo este o prazo que, em média, o jurisdicionado poderia esperar de trâmite dos processos cíveis ordinários.

GRÁFICO 2  
Proporção utilizada do prazo legal na 1ª Entrância



Fonte: Tabela 13

Pormenorizando o estudo dos processos, foram destacados os prazos utilizados por cada agente e sua repercussão no trâmite do processo, conforme Tabela 14 e Gráfico 3, a seguir.

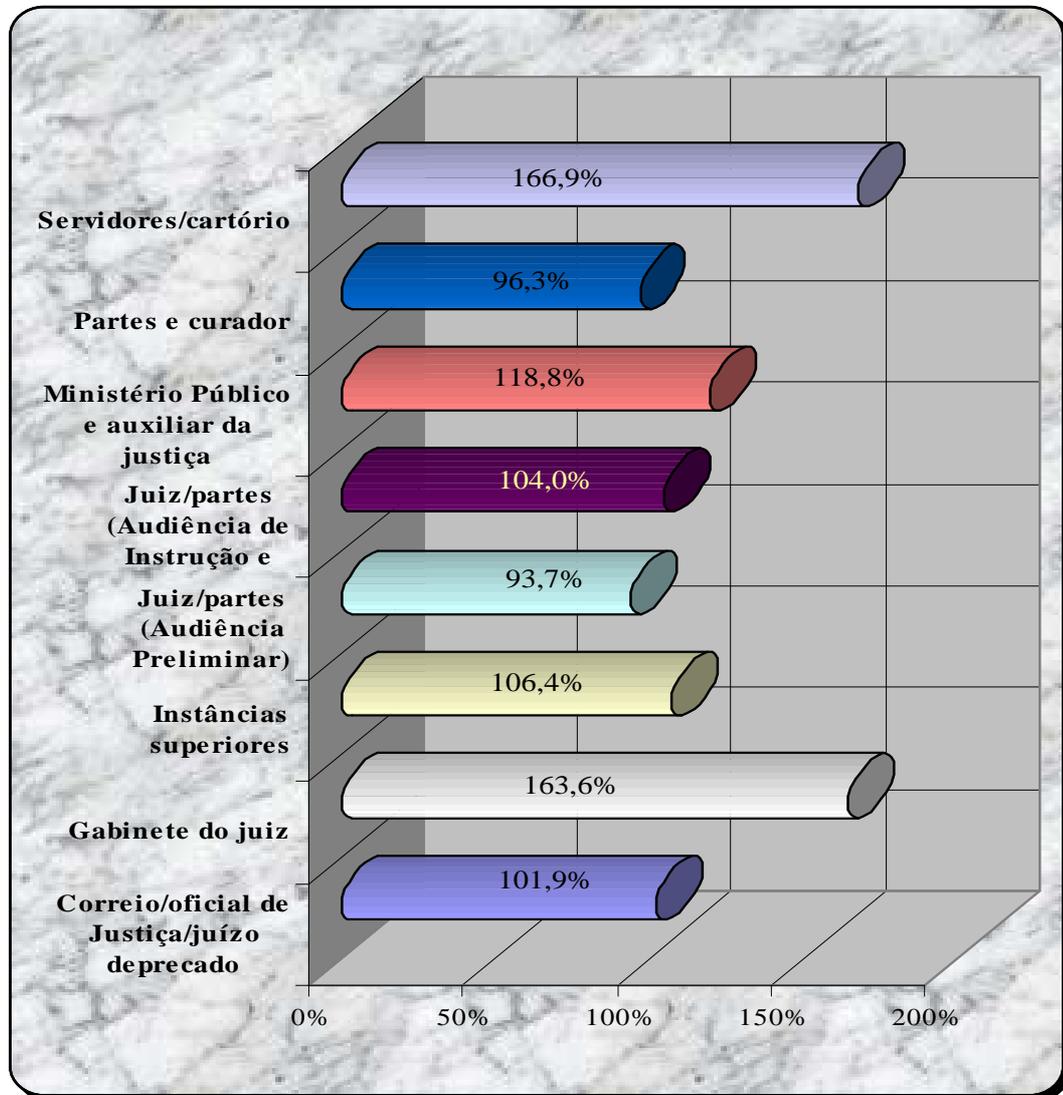
TABELA 14  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 1ª Entrância e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no	Prazo legal
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,8%	101,9%
Gabinete do juiz	34,6%	163,6%
Instâncias superiores	6,8%	106,4%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	2,7%	93,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	1,8%	104,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	11,3%	118,8%

Partes e curador	8,6%	96,3%
Servidores/cartório	21,9%	166,9%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 3  
Participação dos agentes no prazo legal do processo na 1ª Entrância



Fonte: Tabela 14

Como se observa na Tabela 14 e Gráfico 3 supra, os juízes e os servidores do cartório são os agentes que detiveram a maior parte do tempo de trâmite dos processos, com 34,6% e 21,9%, respectivamente. Assim, a atuação de ambos foi de fundamental importância para a celeridade ou morosidade dos processos. Entretanto, da compilação de dados pertinentes às Comarcas de 1ª Entrância se pode concluir que, justamente os agentes mais importantes, magistrados e cartório, apresentam-se com os maiores índices de extrapolação do prazo legal, com índices de 163,6% e 166,9%.

Pode-se ver o destaque das atuações das partes com utilização do prazo abaixo do previsto em lei, com índice de 96,3%, contribuindo para a celeridade do trâmite processual e, ainda, as insignificantes extrapolações de prazos pelos Correios, oficiais de Justiça e instâncias superiores, respectivamente, com índices de 101,9% e 106,4%.

Também se verifica celeridade nos agendamentos e realizações das audiências preliminares e de instrução e julgamento, com preponderância de prolação de sentença sem designação de audiências. Esta última opção descarta a oportunização de tentativa de conciliação, o que se justifica diante do congestionamento de pauta e objetiva a celeridade na resolução do processo.

Embora na representação gráfica acima o índice de 118,8% aponte o Ministério Público junto aos auxiliares da Justiça, a atuação deste foi baixíssima nos processos cíveis ordinários, preponderando, nos casos, procedimentos da contadoria judicial.

Apontam a Tabela 14 e Gráfico 3 acima, que os auxiliares da Justiça, não obstante a participação nos processos com 11,3% do tempo total, também extrapolaram o prazo legal, atingindo o índice de 118,8%.

Enfim, aponto, conforme pesquisa, como razoável o prazo de 806 (oitocentos e seis) dias, ou seja, de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis dias), correspondendo a 134,7% do prazo legal previsto, de trâmite dos processos cíveis no rito ordinário na 1ª Entrância do Estado de Rondônia.

### 3.2 COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

O campo de pesquisa abrangeu processos das Varas Cíveis das Comarcas de 2ª Entrância, também no intuito de verificar a realidade da prática dos prazos processuais e apontar o prazo razoável.

A seguir, serão enfocadas as atuações dos agentes nos prazos concernentes a utilização dos prazos e a média alcançada, considerando esta como o prazo a ser proposto como razoável.

#### 3.2.1 Comarca de Ariquemes

Foram analisados 29 (vinte e nove) processos com data da distribuição mais antiga: 31.10.2000; e mais recente: 15.06.2005; e ainda a data do arquivamento mais antigo: 06.04.2005; e mais recente: 29.11.2005; das quatro Varas Cíveis da Comarca de Ariquemes, apurando-se os dados entabulados na tabela abaixo:

TABELA 15  
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Ariquemes e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,9%	74,7%
Gabinete do juiz	4,9%	41,0%
Instâncias superiores	14,8%	97,5%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	2,1%	86,5%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	2,7%	92,9%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,0%	91,2%
Partes e curador	22,8%	79,1%
Servidores/cartório	42,1%	91,3%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

É destaque a atuação dos magistrados com utilização de apenas 41% do prazo legal, de forma que exerceram grande influência na celeridade dos trâmites processuais. Pode-se perceber a preponderância de prolação de sentença sem designação de audiências.

Observa-se uma atuação marcante de todos os agentes, inclusive das instâncias

superiores e cartório, com utilização de prazos abaixo do previsto em lei, influenciando na celeridade do trâmite do processo.

A comarca alcançou a média de 82,8% de utilização do prazo legal.

### 3.2.2 Comarca de Cacoal

Das três varas cíveis da comarca de Cacoal foram analisados 19 (dezenove) processos com data da distribuição mais antiga: 16.10.2000; e mais recente: 09.12.2004; e data do arquivamento mais antigo: 02.03.2005; e mais recente: 23.10.2005.

A comarca alcançou a média de 138,4% de utilização do prazo legal, sendo que a participação dos agentes é enfocada na tabela que segue:

TABELA 16  
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Cacoal e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,9%	130,6%
Gabinete do juiz	11,5%	181,5%
Instâncias superiores	1,9%	72,3%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	4,3%	213,6%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,9%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	2,9%
Partes e curador	20,4%	105,1%
Servidores/cartório	47,1%	167,4%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Conclui-se, pelo demonstrativo da tabela acima, uma excepcional atuação do Ministério Público e contadoria judicial, que atuaram imediatamente, sem ocupar ao menos um dia do tempo processual.

O Tribunal de Justiça do Estado teve atuação preponderante com utilização de prazo menor do previsto em lei, com índice de 72,3%, contrabalançando o excesso dos demais agentes.

Denota-se uma insignificante extrapolação do prazo legal, pelas partes, com média

final de 105,1% de utilização do prazo legal, bem como celeridade no agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento, porém com congestionamento no prazo para realização da audiência preliminar, extrapolando em 213,6% o prazo legal.

É registrada uma marcante extrapolação do prazo legal pelos magistrados, preponderando quando da prolação das sentenças, atingindo o índice de 181,5%, embora sejam prolatadas, em grande parte, sem designação de audiências.

Também extrapolaram o prazo legal os oficiais de Justiça e cartório, este último com índice de 167,4%.

### 3.2.3 Comarca de Colorado do Oeste

Da única Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste foram estudados 2 (dois) processos com data da distribuição mais antiga: 18.02.2005; e mais recente: 14.06.2005; e data do arquivamento mais antigo: 07.06.2005; e mais recente: 20.09.2005; extraíndo-se os dados, alguns compilados na tabela abaixo.

TABELA 17  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Colorado do Oeste e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	7,3%	36,2%
Gabinete do juiz	9,5%	73,3%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	0,0%	0,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	5,6%	100,0%
Partes e curador	11,6%	100,0%
Servidores/cartório	55,2%	132,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Do estudo retratado na tabela acima, observa-se uma excepcional atuação dos oficiais de Justiça, que utilizaram apenas 36,2% do prazo legal, contrabalançando o excesso de prazo ocupado pelo cartório e, ainda, a ausência de atuação do Ministério Público, além da

contadoria judicial, como auxiliar da Justiça que respeitou rigorosamente o prazo legal.

Não se registrou atuação de instâncias superiores e os magistrados utilizaram prazo menor do previsto em lei, com índice de 73,3%, preponderando a prolação de sentença sem designação de audiências.

A extrapolação do prazo legal pelo cartório, com índice de 132%, foi minimizada diante da celeridade da atuação dos demais agentes, resultando, ao final, uma insignificante extrapolação do prazo total, obtendo, a comarca, a média de 108,4% de utilização do prazo legal.

#### 3.2.4 Comarca de Guajará-Mirim

Oito processos das duas Varas Cíveis da Comarca de Guajará-Mirim foram analisados, apontando data da distribuição mais antiga: 19.11.2002; e mais recente: 07.04.2005; e data do arquivamento mais antigo: 27.04.2005; e mais recente: 21.11.2005.

A comarca alcançou a média de 79,3% de utilização do prazo legal nos trâmites dos processos, preponderante a atuação dos agentes conforme discriminado na tabela a seguir.

TABELA 18  
Participação dos agentes no prazo utilizado em Guajará-Mirim e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,8%	46,6%
Gabinete do juiz	10,6%	91,6%
Instâncias superiores	15,2%	93,7%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	9,2%	147,3%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	3,1%	82,1%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,3%	23,9%
Partes e curador	22,5%	77,1%
Servidores/cartório	30,3%	70,9%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Da tabela, pode-se destacar uma excepcional atuação da contadoria judicial, como

auxiliar da Justiça, imprimindo celeridade nos processos, com utilização de apenas 23,9% do prazo legal, e também dos oficiais de Justiça que, juntamente com os Correios, utilizaram de 46,6% do prazo legal.

Marcou presença a atuação do Tribunal de Justiça do Estado, que utilizou prazo menor do previsto em lei, com índice de 72,3%, e preponderou a oportunização de tentativa de conciliação em audiência preliminar, motivando o congestionamento com extrapolação do prazo legal com índice de 147,3%.

Houve marcante atuação das partes e cartório, com utilização de menos de 80% do prazo legal e celeridade no agendamento e realização de audiências de instrução e julgamento, registrando-se a ausência de atuação do Ministério Público.

### 3.2.5 Comarca de Jaru

Com data da distribuição mais antiga: 13.04.1999; e mais recente: 25.04.2005; e data do arquivamento mais antigo: 22.04.2005; e mais recente: 18.10.2005; foram estudados 7 (sete) processos das duas Varas Cíveis da Comarca de Jaru, levantando-se os dados abaixo.

TABELA 19

Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Jaru e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	4,1%	115,2%
Gabinete do juiz	11,0%	142,6%
Instâncias superiores	30,9%	92,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	3,3%	250,4%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	4,4%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	12,2%	121,2%
Partes e curador	18,9%	82,9%
Servidores/cartório	14,6%	68,8%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ainda que por questão de síntese na tabela acima esteja demonstrado apenas a média

dos prazos das duas Varas Cíveis, importa o registro, diante do estudo, de uma marcante atuação do magistrado, assim como do cartório e oficiais de Justiça da 1ª Vara Cível que, com celeridade, alcançaram o índice de apenas 71,1% do prazo legal, e contrabalançaram o índice atingido pela 2ª Vara Cível, de 113,5%, o que fez a comarca atingir a média de 95,6% de utilização do prazo legal nos trâmites dos processos.

Denota-se uma excepcional atuação dos cartórios, imprimindo celeridade nos processos com utilização de apenas 68,8% do prazo legal, como média e destaque da atuação das partes e Tribunal de Justiça do Estado, com utilização de prazo abaixo do previsto em lei.

Conquanto se tenha observado uma celeridade no agendamento e realização de audiências de instrução e julgamento e preponderância de oportunização de tentativa de conciliação em audiência preliminar, esta última gestão motivou o congestionamento da pauta que extrapolou em muito o prazo legal, obtendo-se o índice de 250,4%.

### 3.2.6 Comarca de Ji-Paraná

A Comarca de Ji-Paraná, à época da pesquisa ainda era de Segunda Entrância e tinha cinco Varas Cíveis, embora apenas quatro tenha disponibilizado 22 (vinte e dois) processos para estudo, com data da distribuição mais antiga: 29.03.2001; e mais recente: 26.11.2004; e data de arquivamento mais antigo: 04.04.2005; e mais recente: 30.09.2005.

A partir de 9 de dezembro de 2005, a Comarca de Ji-Paraná passou a ser de Terceira Entrância em decorrência da Lei Complementar n. 324, de 21 de setembro de 2005.

Essa comarca alcançou a média de 134,9% de utilização do prazo legal, e a participação dos agentes foram destacadas. Quanto aos prazos de atuação, conforme tabela abaixo, destaca-se a participação dos Correios e oficiais de Justiça que utilizaram apenas 76,6% do prazo legal e exerceram grande influência na celeridade dos trâmites processuais, assim como a observância, pelas partes, quanto aos prazos, alcançando média de 84,1% do previsto em lei.

Pode-se concluir que, com exceção dos Correios, oficiais de Justiça e partes, os demais agentes utilizaram prazo acima do fixado em lei, destacando-se a atuação dos magistrados com alcance do índice de 223,4% do prazo legal, seguido pelos cartórios com média de 155,1%.

TABELA 20  
Participação dos agentes no prazo utilizado em Ji-Paraná e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,1%	76,6%
Gabinete do juiz	16,3%	223,4%
Instâncias superiores	9,8%	115,9%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	3,9%	182,3%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	3,6%	96,8%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,2%	120,7%
Partes e curador	12,7%	84,1%
Servidores/cartório	46,2%	155,1%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Da análise dos processos também se observou uma preponderância de concentração de audiência única de tentativa de conciliação, instrução e julgamento e celeridade no agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento, o que diferenciou das audiências preliminares que atingiu o índice de 182,3% de utilização do prazo legal.

### 3.2.7 Comarca de Ouro Preto do Oeste

Da Comarca de Ouro Preto do Oeste, que tem apenas uma Vara Cível com ampla competência, foram analisados 12 (doze) processos, com data da distribuição mais antiga: 03.02.2000; e mais recente: 27.05.2004; e data do arquivamento mais antigo: 05.04.2005; e mais recente: 26.09.2005.

A comarca alcançou a média de 144,4% de utilização do prazo legal e, conforme dados compilados na tabela a seguir, registrou-se atuações marcantes do magistrado e contadoria judicial, que utilizaram, respectivamente, apenas 27,6% e 394% do prazo legal e, deste modo, contribuíram para minimizar a extrapolação de prazos pelos demais agentes.

De igual forma, registrou-se a celeridade do Ministério Público que atuou em apenas um dos processos analisados.

TABELA 21  
Participação dos agentes no prazo utilizado na Vara Cível de Ouro Preto do Oeste e  
proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	22,3%	263,1%
Gabinete do juiz	2,0%	27,6%
Instâncias superiores	13,6%	100,8%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	7,5%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,4%	39,0%
Partes e curador	13,5%	113,3%
Servidores/cartório	38,8%	198,3%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Pode-se constatar celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e preponderância de concentração de audiência única de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Embora as partes tenham atingido o índice de 113,3% de utilização do prazo legal, em regra, observaram os prazos, com exceção de alguns casos onde houve retenção indevida de carga dos autos.

O índice de apenas 100,8% aponta uma insignificante extrapolação do prazo legal pelo Tribunal de Justiça e, com exceção de um processo em que o oficial de Justiça extrapolou com exagero o prazo para cumprimento do mandado, nos demais, em regra, observaram o prazo legal. No entanto, em se tratando de cartas precatórias, a regra é a não observância do prazo fixado para o respectivo cumprimento, exercendo peso negativo no cômputo geral do trâmite dos processos;

O cartório figurou em segundo lugar na influência da morosidade processual, com média de 198,3% de utilização do prazo legal.

### 3.2.8 Comarca de Pimenta Bueno

Integrando, também a 2ª Entrância, a Comarca de Pimenta Bueno, com duas Varas Cíveis, enviou 17 (dezesete) processos para análise, com data da distribuição mais antiga: 29.01.2002; e mais recente: 07.04.2005; e data do arquivamento mais antigo: 31.03.2005; e mais recente: 17.11.2005.

A comarca alcançou a média de 101,9% do prazo legal nos trâmites dos processos, destacando as atuações dos agentes como dados lançados na tabela a seguir:

TABELA 22  
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Pimenta Bueno e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	20,7%	159,0%
Gabinete do juiz	5,8%	60,4%
Instâncias superiores	1,5%	91,4%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	2,5%	91,3%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	7,1%	72,9%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	2,5%	129,5%
Partes e curador	20,8%	91,5%
Servidores/cartório	38,1%	104,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Observa-se uma marcante atuação dos magistrados que, com celeridade, alcançaram o índice de apenas 60,4% do prazo legal, e contrabalançaram o excesso de prazo dos auxiliares de Justiça e dos cumprimentos de cartas precatórias.

A celeridade no agendamento e realização de audiências preliminares e de instrução e julgamento foram espelhados pelos índices de 91,3% e 72,9%, respectivamente, registrando-se, também, na tabela supra, a utilização de prazos menores do que os previstos em lei, pelo Tribunal de Justiça e partes.

Retratam os dados da tabela supra uma insignificante extrapolação do prazo legal pelos cartórios, que obteve a média de 104% de utilização do prazo legal.

Do estudo pode-se concluir que, em regra, os Correios e os oficiais de Justiça observaram o prazo legal, no entanto, em se tratando de cartas precatórias, a regra é a não observância do prazo fixado para o respectivo cumprimento, exercendo peso negativo no cômputo geral do trâmite dos processos.

Também como regra a contadoria judicial observou os prazos legais, registrando duas exceções, assim como o Ministério Público, figurando, assim, como os segundos em maior índice de utilização de prazo acima do legal.

### 3.2.9 Comarca de Rolim de Moura

Da Comarca de Rolim de Moura, que tem duas Varas Cíveis com ampla competência, foi analisado um processo com data da distribuição: 18.07.2003; e data do arquivamento: 29.07.2005.

Registrou-se como cômputo geral o índice de 138,2% do prazo legal, apurando-se a atuação dos agentes, conforme tabela a seguir:

TABELA 23  
Participação dos agentes no prazo utilizado nas Varas Cíveis de Rolim de Moura e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	1,8%	22,8%
Gabinete do juiz	6,6%	108,9%
Instâncias superiores	0,0%	0,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	10,4%	187,8%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	0,0%	0,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	19,4%	187,0%
Servidores/cartório	62,7%	153,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Apura-se a atuações marcantes dos Correios e dos oficiais de Justiça que utilizaram apenas 22,8% do prazo legal e, deste modo, contribuíram para minimizar a extrapolação de prazos pelos demais agentes.

Embora tenha se observado uma celeridade no agendamento da audiência preliminar, designada no despacho inicial, o aguardo extrapolou o prazo legal, sendo visível a intenção de se aguardar a vinda da contestação.

No processo analisado não teve atuações de instâncias superiores, Ministério Público e auxiliar da Justiça, e também se observou um insignificante índice de extrapolação de prazo pelo magistrado, atingindo 108,9%.

Da tabela supra, extraí-se que o cartório figurou em terceiro lugar na influência da morosidade processual, com média de 153% de utilização do prazo legal, sendo que a parte autora, por cinco vezes, extrapolou o prazo legal previsto para a prática de ato, contribuindo fortemente para a morosidade processual, registrando um total de 187% de utilização do prazo legal.

### 3.2.10 Comarca de Vilhena

A Comarca de Vilhena, que tem quatro Varas Cíveis com ampla competência, enviou 4 (quatro) processos para estudo, apontando a data da distribuição mais antiga: 10.10.2000; e mais recente: 29.03.2004; e data do arquivamento mais antigo: 08.04.2005; e mais recente: 25.08.2005. Dos estudos, apurou-se um cômputo geral de 153,5% de utilização do prazo legal, e foram compiladas as atuações dos agentes na tabela a seguir:

TABELA 24  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2ª Vara Cível de Vilhena e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	6,3%	108,5%
Gabinete do juiz	21,9%	494,1%
Instâncias superiores	10,9%	104,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	6,7%	280,4%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	8,5%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	4,1%	79,3%
Partes e curador	11,4%	93,8%
Servidores/cartório	29,1%	179,7%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Pode-se extrair da tabela acima a atuação marcante do Ministério Público, auxiliares de Justiça e das partes, respeitando o prazo legal com obtenção da média de utilização de 79,3% e 93,8%, respectivamente, contribuindo para minimizar a extrapolação de prazos dos demais agentes. Também é visível um insignificante índice de extrapolação de prazo pelas instâncias superiores, Correios e oficiais de Justiça, atingindo a média de 104% e 108,5%, respectivamente.

No agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento foi marcante a celeridade, no entanto, destaca-se um forte congestionamento de processos nos gabinete dos magistrados, com utilização de 494,1% do prazo legal, exercendo grande influência na morosidade dos trâmites dos processos. O cartório figurou em terceiro lugar, dando sua parcela de contribuição para a demora nos trâmites processuais, com média de 179,7% de utilização do prazo legal.

### 3.2.11 Totalização das Comarcas de Segunda Entrância

Da 2ª Entrância foram analisados 121 processos ordinários das Varas Cíveis, sendo 29 (vinte e nove) de Ariquemes, 19 (dezenove) de Cacoal, 2 (dois) de Colorado do Oeste, 8 (oito) de Guajará-Mirim, 7 (sete) de Jaru, 22 (vinte e dois) de Ji-Paraná, 12 (doze) de Ouro Preto do Oeste, 17 (dezesete) de Pimenta Bueno, 1 (um) de Rolim de Moura, 4 (quatro) de Vilhena. Registram, nos processos, a data mais antiga de distribuição: 13.04.1999; e mais recente: 15.06.2005; a data mais antiga de arquivamento: 02.03.2005; e a mais recente: 29.11.2005.

A 2ª Entrância obteve, conforme Tabela 25 e Gráfico 4, a seguir, média final de 687 dias de utilização de prazo, ou seja, de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, correspondendo a 120,1% do prazo legal previsto, isto é, de 1 (um) ano, 07 (sete) meses e 2 (dois) dias, para os trâmites dos processos analisados.

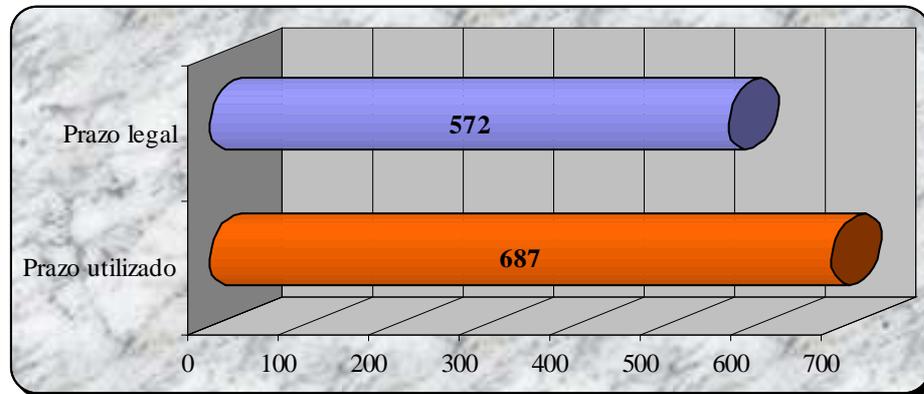
TABELA 25  
Média, em dias, dos prazos utilizados e dos prazos legais na 2ª Entrância

Prazos	Dias
Prazo utilizado	687

Prazo legal 572

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**GRÁFICO 4**  
Média dos prazos utilizados e dos prazos legais na 2ª Entrância



Fonte: Tabela 25

Segundo Tabela 26 e Gráfico 5, a seguir, destacam-se as atuações das Comarcas de Guajará-Mirim e Ariquemes que utilizaram prazo muito menor do que o previsto em lei, obtendo índice de 81% e 82,2%, respectivamente.

Destacaram-se, também, as Comarcas de Pimenta Bueno, Jaru e Colorado do Oeste com baixíssimo índice de extrapolação do prazo legal.

A 2ª Entrância aponta como prazo médio de tramitação dos processos cíveis com rito ordinário um índice de 120,1% de utilização do prazo legal, sendo este o prazo razoável que os jurisdicionados podem esperar.

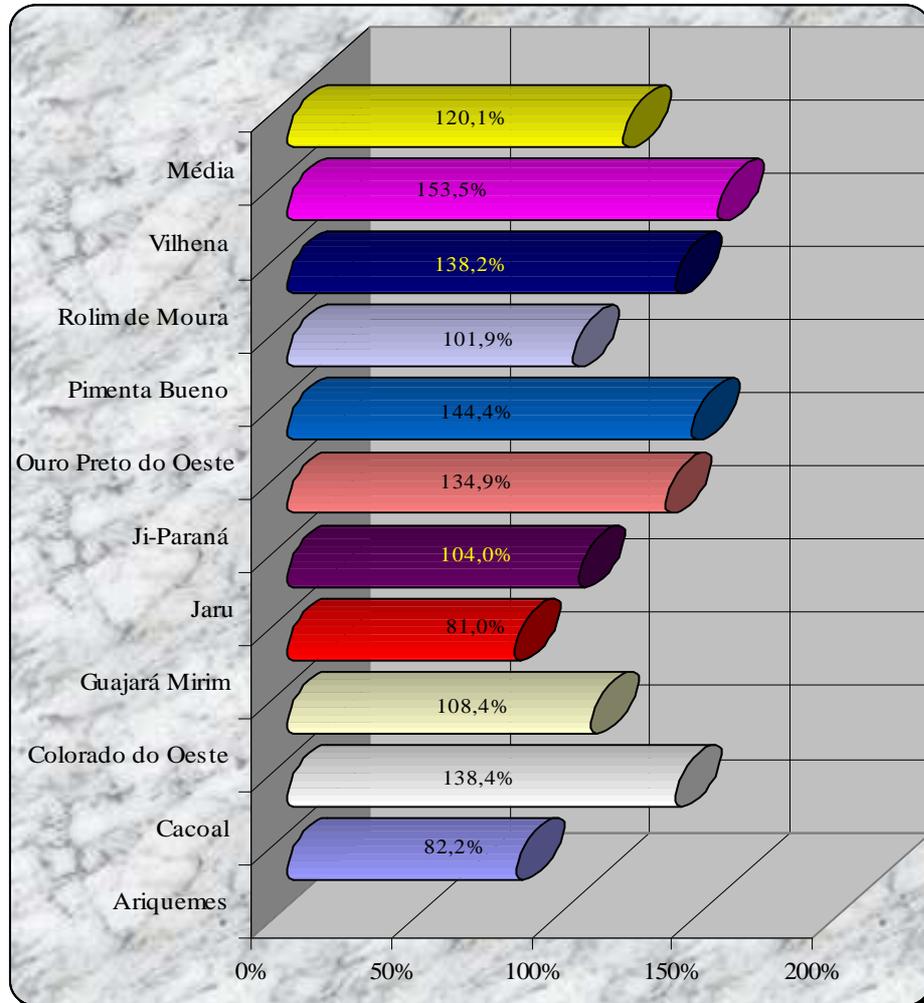
**TABELA 26**  
Proporção utilizada do prazo legal na 2ª Entrância

Processos	Prazos
Ariquemes	82,2%
Cacoal	138,4%
Colorado do Oeste	108,4%
Guajará-Mirim	81,0%
Jaru	104,0%
Ji-Paraná	134,9%
Ouro Preto do Oeste	144,4%
Pimenta Bueno	101,9%
Rolim de Moura	138,2%
Vilhena	153,5%

**Média** 120,1%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**GRÁFICO 5**  
Proporção utilizada do prazo legal na 2ª Entrância



Fonte: Tabela 26.

Extraí-se da Tabela 27 e Gráfico 6, a seguir, uma marcante atuação dos magistrados na extrapolação do prazo legal, figurando em primeiro lugar com índice de 159,5%, sendo seguido pelo cartório com 129,2%;

É evidente o destaque das atuações das partes com utilização do prazo abaixo do previsto em lei, com índice de 97,5% do prazo legal, contribuindo para a celeridade do trâmite processual, bem como as insignificantes extrapolações de prazos pelos Correios, oficiais de Justiça e instâncias superiores, respectivamente, com índices de 101,9% e 106,4%.

Com média de 91,4% de utilização do prazo legal, observou-se uma celeridade nos

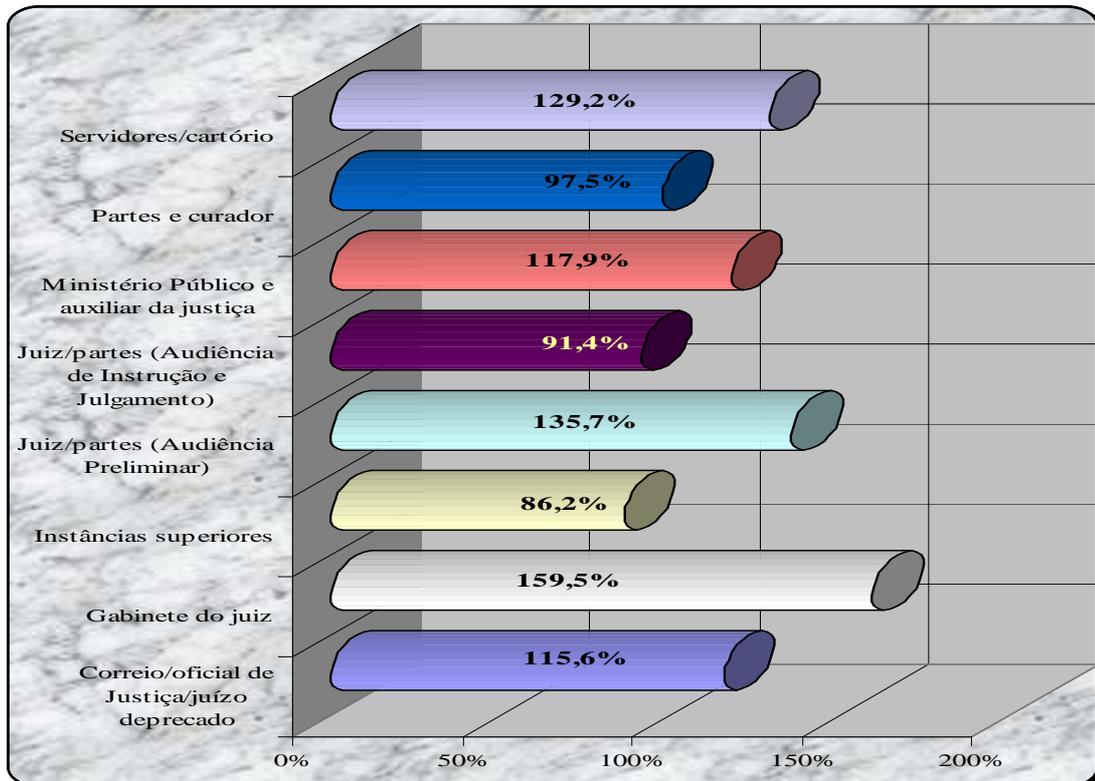
agendamentos e realizações das audiências de instrução e julgamento.

TABELA 27  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2ª Entrância e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,5%	115,6%
Gabinete do juiz	17,0%	159,5%
Instâncias superiores	8,4%	86,2%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	7,4%	135,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	3,9%	91,4%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	5,5%	117,9%
Partes e curador	14,4%	97,5%
Servidores/cartório	33,0%	129,2%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 6  
Participação dos agentes no prazo legal do processo na 2ª Entrância



Fonte: Tabela 27

Observa-se, ainda, uma preponderância de extrapolação de prazo nas realizações das audiências preliminares, embora, em alguns processos, tenha sido designada no despacho inicial e, ainda, um baixo índice de atuação do Ministério Público e de auxiliares da Justiça,

observando apenas a preponderância da contadoria judicial.

### 3.3 COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

#### 3.3.1 Comarca de Porto Velho

##### 3.3.1.1 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

Da 1ª Vara Cível de Porto Velho foram analisados 12 (doze) processos com data da distribuição mais antiga: 29.11.2001; e mais recente: 23.08.2004; e data do arquivamento mais antigo: 15.04.2005; e mais recente: 20.09.2005.

A Vara alcançou a média de 127,6% de utilização do prazo legal, com índice de 749 (setecentos e quarenta e nove) dias, ou seja, 2 (dois) anos e 29 (vinte e nove) dias. Por ser imprescindível, foi analisada a conduta de cada agente na utilização dos prazos, resultando na compilação lançada na Tabela 28, a seguir:

TABELA 28

Participação dos agentes no prazo utilizado na 1ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	7,9%	102,5%
Gabinete do juiz	8,0%	133,5%
Instâncias superiores	7,6%	101,5%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	10,0%	341,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	6,1%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,0%	107,3%
Partes e curador	18,0%	113,7%
Servidores/cartório	42,4%	135,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

De início, importa destacar as atuações marcantes dos Correios, oficiais de Justiça e do contador judicial, este último como auxiliar da Justiça que extrapolaram o prazo legal com baixíssimo índice, obtendo, respectivamente, as médias de 102,5% e 107%.

Contribuíram para a celeridade dos tramites processuais: o agendamento e a realização das audiências de instrução e julgamento, além da atuação do Tribunal de Justiça em 03 (três) processos, ocupando em média 248 dias que, comparando aos prazos legais, obteve a média de 101,5%.

Extraí-se da Tabela 28 que a audiência preliminar atingiu a média de 341,7% do prazo legal, importando o registro que embora agendadas com celeridade somente se realizaram com elastério no prazo. Nos autos analisados não se observou a atuação do Ministério Público e, quanto à atuação dos magistrados e cartório, com médias aproximadas de 133,5% e 135%, respectivamente, são as que mais influenciaram na demora dos processos.

Do estudo, pode-se constar que, em regra, as partes observaram os prazos legais, com exceção das atuações prejudiciais de advogados em dois processos que retiveram indevidamente os autos com carga além do prazo legal, resultando no índice de 113,7% de utilização do prazo legal.

### 3.3.1.2 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

A 2ª Vara Cível de Porto Velho alcançou a média de 147% de utilização do prazo legal, com 698 (seiscentos e noventa e oito) dias, ou seja, 1 (um) ano e 11 (onze) meses 8 (oito) dias, resultado este apurado em análise de 12 (doze) processos com data da distribuição mais antiga: 30.04.2001; e mais recente: 28.02.2005; e data do arquivamento mais antigo: 29.04.2005; e mais recente: 30.11.2005. Dos processos foram extraídos os dados a seguir:

TABELA 29  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 2ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,8%	115,5%
Gabinete do juiz	17,2%	229,2%
Instâncias superiores	7,8%	87,9%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	1,9%	152,1%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,4%	74,1%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,0%	28,6%
Partes e curador	13,6%	103,7%

Servidores/cartório	48,8%	196,0%
---------------------	-------	--------

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Denota-se, dos dados acima, uma baixíssima atuação dos auxiliares da Justiça, predominando a contadoria que utilizou prazo muito menor do previsto em lei, com média de 28,6%, ajudando a minorar a extrapolação de prazo dos demais agentes, situação esta que também se enquadrou o agendamento e realização de audiência de instrução e julgamento.

Importa registrar que a atuação do Tribunal de Justiça em um processo, no qual ocupou 611 (seiscentos e onze) dias, correspondendo a 37,8% do prazo total utilizado no processo, resultou no tempo total de 1614 dias de trâmite, porém do prazo previsto em lei obteve o índice de 87,9%. Esta particularidade já foi explicitada anteriormente – ocorre que não há fixação por lei de tempo para o relator encaminhar o processo previsão ao revisor.

A audiência preliminar, embora agendada com celeridade, somente se realizou com elastério no prazo, atingindo a média de 152,1% do prazo legal.

Aponta a tabela acima um índice de 3,7% acima do prazo legal na conduta das partes que, em regra, observam os prazos legais, registrando-se, no entanto, exceções de alguns advogados, como nos casos estudados, onde, em quatro processos retiveram indevidamente os autos com carga.

As atuações dos magistrados e cartório, com médias de 229,2% e 196%, respectivamente, foram as que mais influenciaram na duração dos processos, registrando-se, também, extrapolação de prazos por oficiais de Justiça.

Não houve atuação do Ministério Público.

### 3.3.1.3 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

Da 3ª Vara Cível de Porto Velho foram analisados 12 (doze) processos com data da distribuição mais antiga: 31.03.2000; e mais recente: 30.04.2004; e data do arquivamento mais antigo: 03.05.2005; e mais recente: 30.11.2005.

Analisados individualmente cada processo, destes foram extraídas as atuações de cada agente no concernente a ocupação dos prazos e o confronto com os respectivos prazos

estipulados em lei. Os dados foram lançados na Tabela 30, a seguir:

TABELA 30  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 3ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	3,4%	53,4%
Gabinete do juiz	25,7%	549,3%
Instâncias superiores	7,0%	180,1%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	6,0%	254,1%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,8%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,0%	262,5%
Partes e curador	14,6%	114,6%
Servidores/cartório	35,8%	165,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

A Vara alcançou a média de 172,8% de utilização do prazo legal, com índice de 1207 (mil e duzentos e sete) dias, ou seja, 3 (três) anos e 04 (quatro) meses e 7 (sete) dias, tendo como atuações marcantes os Correios e os oficiais de Justiça, que utilizaram prazo menor do que o previsto em lei, contribuindo para celeridade dos trâmites dos processos, obtendo a média de 53,4%.

Neste caso, preponderou a celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e julgamento e, quanto à audiência preliminar, embora agendada com celeridade, somente se realizou com elastério no prazo, atingindo a média de 252,1% do prazo legal.

Em regra, as partes observaram os prazos legais, destacando-se a atuação de alguns advogados que demoraram em praticar diligências que lhes competiam, como trazer informações ou ainda com retenção indevida de autos com carga além do prazo legal, resultando no índice de 114,6%.

Não houve atuação do Ministério Público e, embora se registre baixíssima atuação de auxiliar da Justiça, predominando a contadoria, também este agente extrapolou o prazo legal atingindo a média de 262,5%.

Apurou-se a atuação do Tribunal de Justiça em 02 (dois) processos, ocupando, em média, 536 dias, também extrapolando o prazo legal com média de 180,1%.

A atuação dos magistrados, com média de 549,3%, foi a que mais influenciou na duração dos processos, e o cartório figura em quinto lugar na extrapolação dos prazos, com média de 165%.

#### 3.3.1.4 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

Com registro de distribuição mais antiga, em 20.12.2001, e mais recente, em 05.05.2005, bem como de data do arquivamento mais antigo, em 27.04.2005, e mais recente, 30.09.2005, doze processos foram analisados da 4ª Vara Cível de Porto Velho, procedendo ao fechamento dos dados, conforme Tabela 31.

TABELA 31  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 4ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	5,8%	69,1%
Gabinete do juiz	1,6%	20,5%
Instâncias superiores	1,5%	98,5%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	22,8%	280,6%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	2,6%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	2,8%	212,3%
Partes e curador	25,8%	80,3%
Servidores/cartório	40,2%	115,7%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Neste exemplo, observa-se um insignificante índice na extrapolação do prazo legal, obtendo a média de 103,9% de utilização, com preponderante atuação do magistrado ao utilizar apenas 20,5% do prazo legal, impondo celeridade aos trâmites processuais. Cabe observar, também, as atuações marcantes dos Correios e oficiais de Justiça, que utilizaram prazo menor do que o previsto em lei, contribuindo para celeridade dos trâmites dos processos, obtendo a média de 69,1%.

Pode-se concluir pela celeridade no agendamento e realização de audiência de

instrução e julgamento, no entanto, a audiência preliminar, embora agendada com celeridade, somente se realizou com elastério no prazo, sendo o primeiro no índice de morosidade.

Registrou-se somente um processo em grau de recurso ao Tribunal de Justiça de Rondônia que ocupou apenas 69 dias do trâmite processual, resultando na média de 98,5% do prazo legal.

Não se registrou atuação do Ministério Público e, quanto as partes, visualiza-se uma atuação com média de utilização de prazo abaixo do legal e celeridade na atuação da contadoria judicial como auxiliar da Justiça, utilizando, como média, o índice de 88,7% do prazo legal.

Excluindo a extrapolação de prazo da audiência preliminar, o cartório figura em segundo lugar como agente que mais influenciou na demora dos processos, com média de 120% de utilização do prazo legal.

### 3.3.1.5 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

Da 5ª Vara Cível de Porto Velho foram analisados 11 (onze) processos com data da distribuição mais antiga: 22.11.2001; e mais recente: 20.09.2004; data do arquivamento mais antigo: 20.04.2005; e mais recente: 28.09.2005. A Vara alcançou a média de 120,1% de utilização do prazo legal, com índice de 600 (seiscentos) dias, ou seja, 1 (um) ano e 8 (oito) meses;

A participação dos agentes foi registrada, conforme Tabela 32 a seguir, destacando-se as atuações marcantes das partes com utilização de apenas 82,4% do prazo legal, minimizando a extrapolação de prazo pelos demais agentes.

TABELA 32  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 5ª Vara Cível de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,7%	144,5%
Gabinete do juiz	12,9%	185,4%
Instâncias superiores	14,0%	91,2%

Juiz/partes (Audiência Preliminar)	5,3%	387,9%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	5,3%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da justiça	0,0%	0,0%
Partes e curador	15,2%	82,4%
Servidores/cartório	36,8%	126,5%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

A audiência preliminar, embora agendada com celeridade, somente se realizou com elastério no prazo, atingindo a média de 387,9% do prazo legal e, contrapondo-se, houve celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e julgamento.

A atuação do Tribunal de Justiça em 6 (seis) processos, ocupando em média 314 dias, juntamente com o Supremo Tribunal Federal que atuou em 1 (um) processo, ocupando 101 dias no trâmite processual, comparando aos prazos legais obtiveram a média de 91,2%.

Extrapolação acentuada de prazo pelos Correios em seis processos e pelos oficiais de Justiça em três, alcançando, juntos, a média de 144,5% de utilização do prazo legal, sendo a terceira maior causa do retardo dos trâmites processuais.

Não houve atuação do Ministério Público e de auxiliares da Justiça, a atuação do magistrado exerceu grande influência no trâmite processual, com média de 185,4% do prazo legal, sendo que o cartório figurou em terceiro lugar com 126,5%.

### 3.3.1.6 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho

Embora com competência para as cíveis genéricas, a 6ª Vara Cível é a única vara da Comarca de Porto Velho com competência para os processos de falência e concordata ou, como disciplinado pela lei falimentar atual, de recuperação judicial.

Da 6ª Vara Cível, Falências e Concordata de Porto Velho foram analisados 12 (doze) processos com data da distribuição mais antiga: 22.02.1999; e mais recente: 03.08.2004; e data do arquivamento mais antigo: 18.04.2005; e mais recente: 30.09.2005. A Vara alcançou a média de 136,9% de utilização do prazo legal, com índice de 1066 (um mil e sessenta e seis) dias, ou seja, 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias.

Compilados os dados dos processos estudados, foi elaborada a Tabela 33, a seguir,

destacando a atuação marcante do magistrado que utilizou apenas 58% do prazo legal, contribuindo para minimizar a extrapolação de prazos pelos demais agentes.

O baixo índice de extrapolação de prazos pelas partes, atingindo a média de 105,5% do prazo legal, foi contraposto pelo registro da atuação do cartório como fator preponderante na morosidade dos processos, utilizando 178% do prazo legal, conforme Tabela 33.

TABELA 33  
Participação dos agentes no prazo utilizado na 6ª Vara Cível, Falência e Concordatas de Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	9,1%	155,1%
Gabinete do juiz	3,6%	58,0%
Instâncias superiores	12,5%	114,3%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	0,3%	136,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	1,5%	100,0%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	1,2%	115,2%
Partes e curador	18,1%	105,5%
Servidores/cartório	53,6%	178,0%

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Extraí-se uma celeridade no agendamento e realização de audiência de instrução e julgamento, inclusive com prolação de sentença, enquanto que a audiência preliminar, embora agendada com celeridade, somente se realizou com elastério no prazo, com média de 136,7% de utilização do prazo legal;

Não teve atuação do Ministério Público e a contadoria judicial, como auxiliar da Justiça, com a utilização de 115,2% do prazo legal, também contribuiu para a demora nos trâmites dos processos, assim como as atuações marcantes dos Correios e oficiais de Justiça com excesso na extrapolação de prazos, sendo a segunda média mais alta, com 155,1%;

Houve atuação do Tribunal de Justiça em 7 (sete) processos, com utilização média de 166 dias no trâmite processual e, comparando aos prazos legais, obteve a média de 114,3%.

### 3.3.2 Totalização da Comarca da 3ª Entrância - Porto Velho

Da 3ª Entrância foram analisados 70 processos ordinários das Varas Cíveis, sendo 12 (doze) da 1ª Vara Cível, 11 (onze) da 2ª Vara Cível; 12 (doze) da 3ª Vara Cível; 12 (doze) da 4ª Vara Cível; 11 (onze) da 5ª Vara Cível e 12 (doze) da 6ª Vara Cível.

Em 2005, foi instalada a 7ª Vara Cível que, diante da recenticidade, não integrou o grupo de pesquisa. Registra-se que, posterior à realização da pesquisa, a comarca de Ji-Paraná também passou a integrar a 3ª Entrância.

Destaca-se a data da distribuição mais antiga: 22.02.1999; e mais recente: 28.02.2005; e data do arquivamento mais antigo: 15.04.2005; e o mais recente: 30.11.2005.

Dos dados extraídos na pesquisa dos 70 processos foram contabilizados os dados nas tabelas que se seguem e ilustrados em gráficos.

TABELA 34

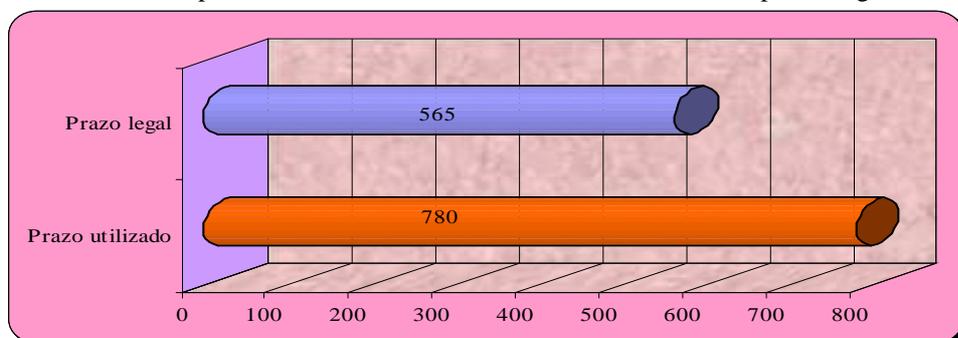
Média, em dias, dos prazos utilizados em Porto Velho e dos prazos legais

Prazos	Dias
Prazo utilizado	780
Prazo legal	565

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 7

Média dos prazos utilizados nas Varas Cíveis de Porto Velho e prazos legais



Fonte: Tabela 34.

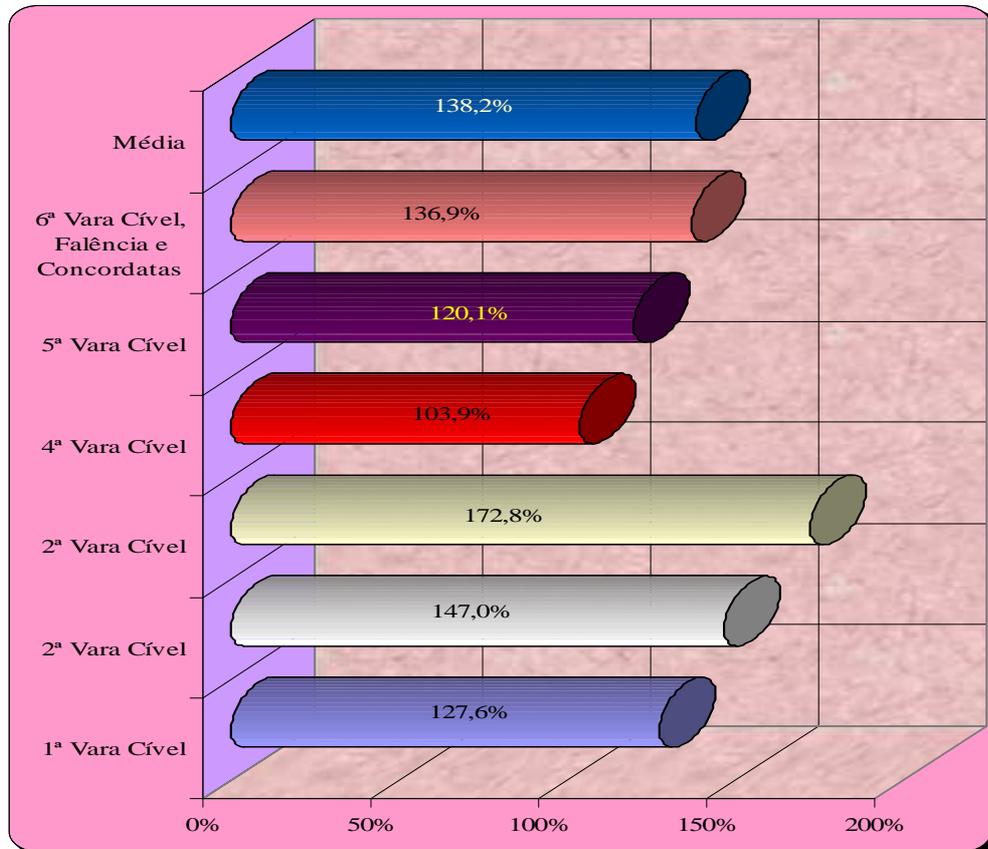
Observa-se da Tabela 34 e Gráfico 7 a apuração média final, na Comarca de Porto Velho, em 780 dias de utilização de prazo, ou seja, de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses, correspondendo a 138,2% do prazo legal previsto, isto é, de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para os trâmites dos processos analisados.

TABELA 35  
Proporção utilizada do prazo legal em Porto Velho

<b>Processos</b>	<b>Prazos</b>
1ª Vara Cível	127,6%
2ª Vara Cível	147,0%
3ª Vara Cível	172,8%
4ª Vara Cível	103,9%
5ª Vara Cível	120,1%
6ª Vara Cível, Falência e Concordatas	136,9%
<b>Média</b>	<b>138,2%</b>

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 8  
Proporção utilizada do prazo legal nas Varas Cíveis de Porto Velho



Fonte: Tabela 35.

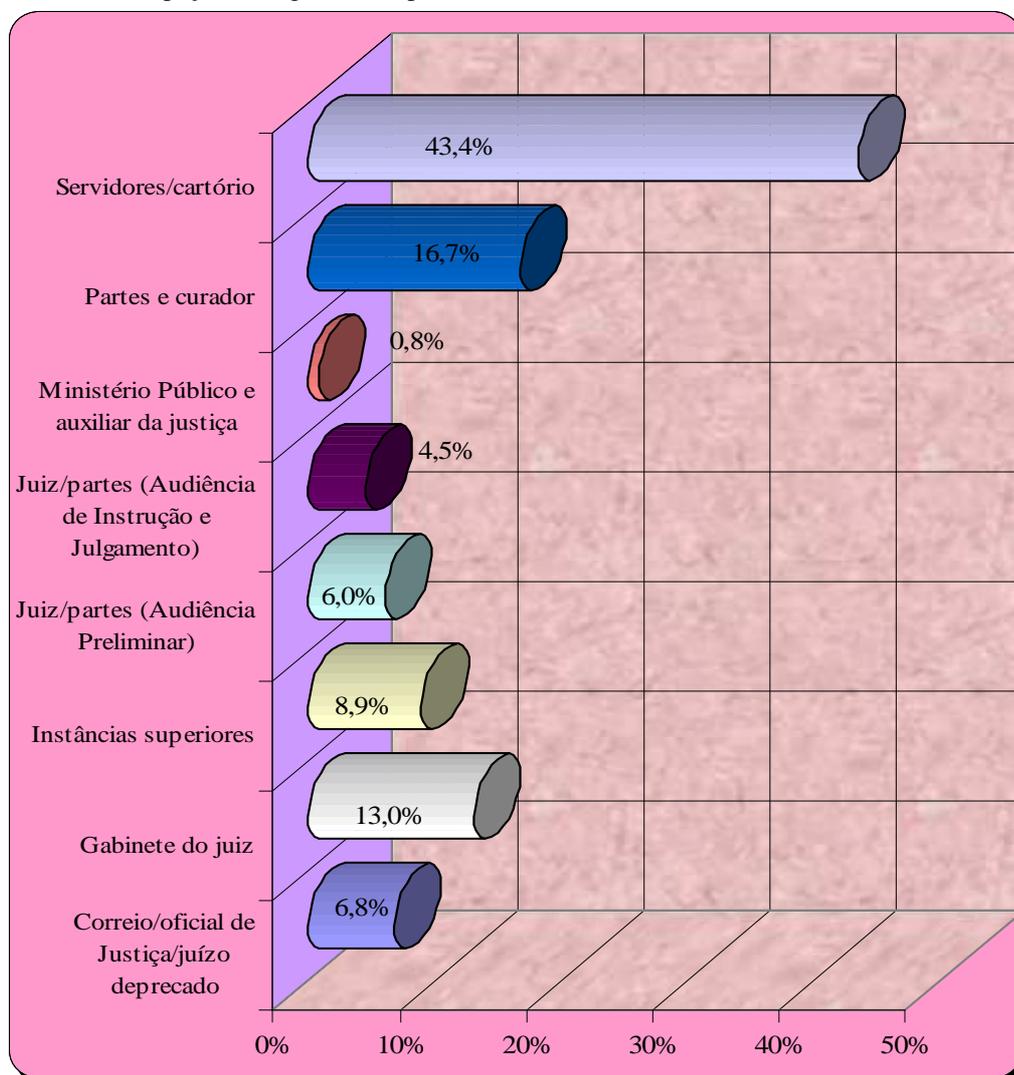
Considerando as Varas, foi apurada a proporção utilizada do prazo legal como apontam a Tabela 35 e Gráfico 8, destacando-se a 4ª Vara Cível com apenas 103,9%, registrando-se a média de 138,2%.

TABELA 36  
Participação dos agentes no prazo utilizado em Porto Velho e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	6,8%	104,7%
Gabinete do juiz	13,0%	211,6%
Instâncias superiores	8,9%	110,3%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	6,0%	280,7%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	4,5%	94,2%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	0,8%	131,9%
Partes e curador	16,7%	101,2%
Servidores/cartório	43,4%	157,3%

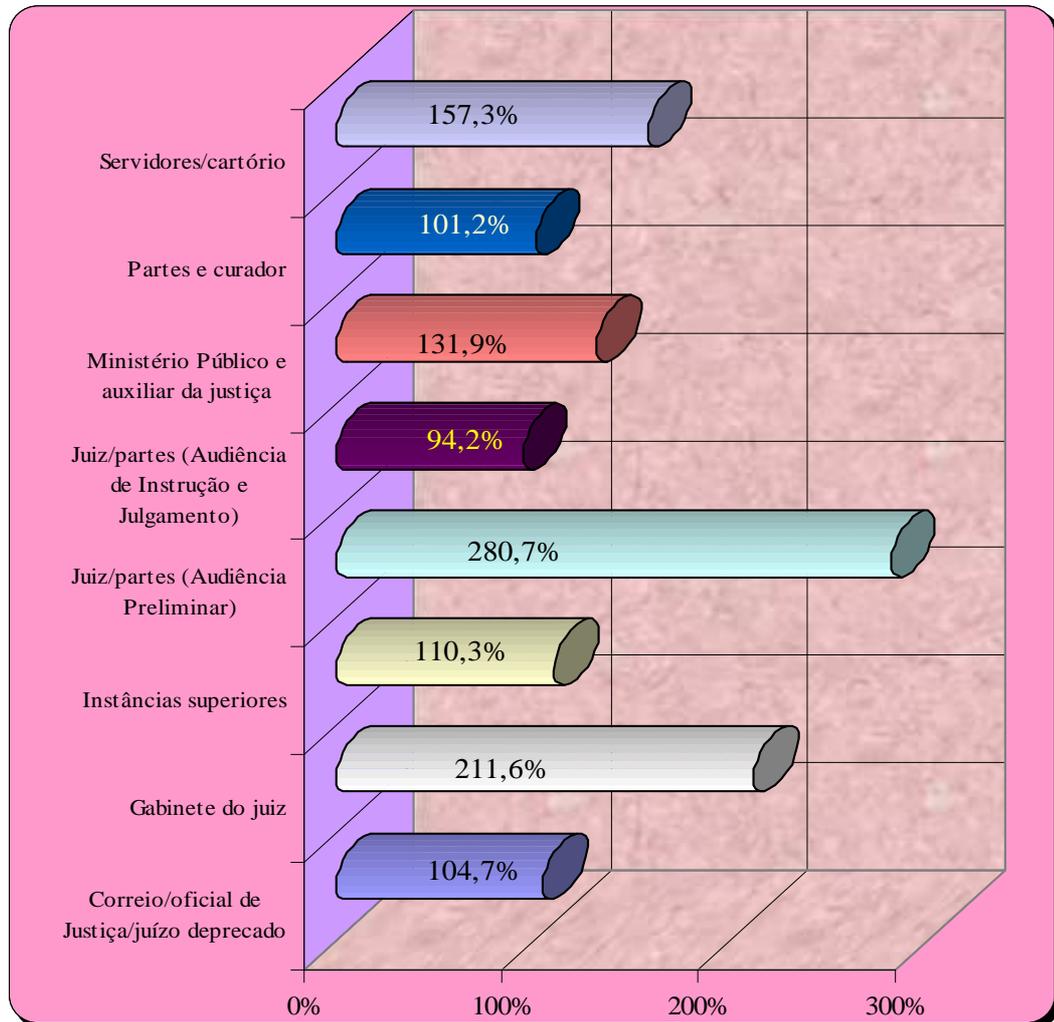
Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 9  
Participação dos agentes nos prazos utilizados nas Varas Cíveis de Porto Velho



Fonte: Tabela 36

GRÁFICO 10  
Participação dos agentes no prazo legal do processo em Porto Velho



Fonte: Tabela 36.

Do cômputo geral, concernente a atuação dos agentes, como se extrai da Tabela 36 e Gráfico 9 e 10 acima, apurou-se mais celeridade apenas quanto ao agendamento e realizações das audiências de instrução e julgamento, apurando que houve celeridade no agendamento da audiência preliminar, porém com extrapolação do prazo legal na realização.

As atuações dos Correios e dos oficiais de Justiça marcaram com baixíssimo índice de extrapolação do prazo legal, com média de 104,7%, assim como as partes, atingindo 101,2%.

Não se registrou a atuação do Ministério Público, e a contadoria judicial, como auxiliar da Justiça, embora com baixo índice de ocupação de prazo no processo, também influencia na morosidade processual, com média de 131,9% de utilização do prazo legal.

A atuação do Tribunal de Justiça registrou-se em 20 dos 70 processos analisados, o que corresponde a 18,6% do total, obtendo média de 110,3% de utilização do prazo legal, e o Supremo Tribunal Federal atuou em apenas 1 (um) processo, sendo 0,01% do total de processos analisados.

Não obstante o baixíssimo índice de utilização do prazo legal pelos magistrados da 4ª Vara Cível e 6ª Vara Cível, com média de 205% e 58%, respectivamente, na média geral da comarca os magistrados figuram em primeiro lugar na extrapolação dos prazos legais, com 211,6%. Em segundo lugar, marcam presença os cartórios, com média de 157,3% de utilização do prazo legal.

### 3.4 TOTALIZAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Com o objetivo de obter amplo conhecimento da prática processual de todo o Estado de Rondônia, como já anotado anteriormente, a pesquisa e estudo foram processados com compilação de dados individualmente de cada processo disponibilizados pelas varas cíveis de todo o Estado, totalizando 229 (duzentos e vinte e nove) como amostragem, sendo 38 (trinta e oito) da 1ª Entrância, 121 (cento e vinte e um) da 2ª Entrância e 70 (setenta) da 3ª Entrância.

Considerando a data de distribuição, destacam-se como a mais antiga: 13.04.1999; e a mais recente: 15.06.2005. No pertinente ao arquivamento, a data mais antiga é de 18.02.2005; e a mais recente de 30.11.2005.

Primeiramente foram procedidas as totalizações das médias, em dias, dos prazos utilizados por comarca e entrâncias e, neste tópico, o fechamento de todo o Estado de Rondônia representado pelas tabelas e gráficos que seguem.

TABELA 37

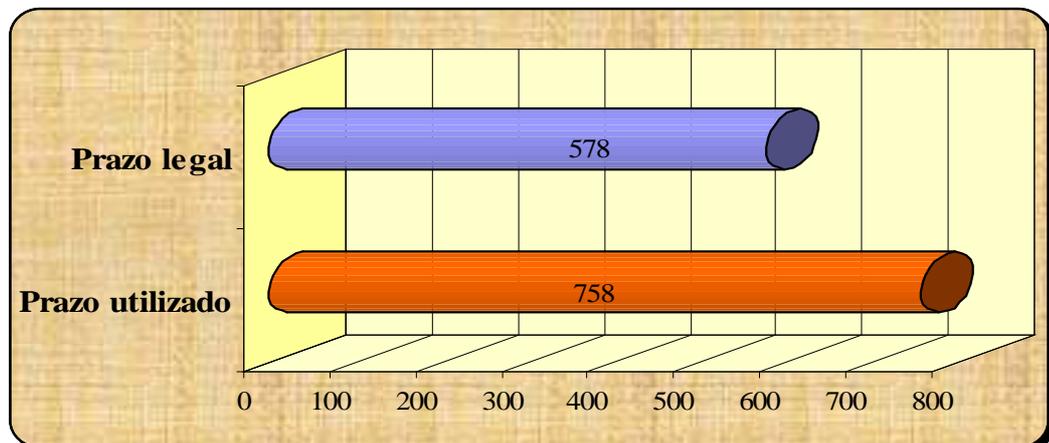
Média, em dias, dos prazos utilizados no Estado de Rondônia e dos prazos legais

<b>Prazos</b>	<b>Dias</b>
Prazo utilizado	758
Prazo legal	578

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 11

Proporção utilizada do prazo legal no Estado de Rondônia



Fonte: Tabela 37.

Denota-se da Tabela 37 e Gráfico 11, acima, que a média final, em dias, de todo o Estado de Rondônia, utilizou o prazo de 758 dias, ou seja, de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias, enquanto que a média do prazo legal é de 578 dias, precisamente, 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 8(oito) dias..

TABELA 38

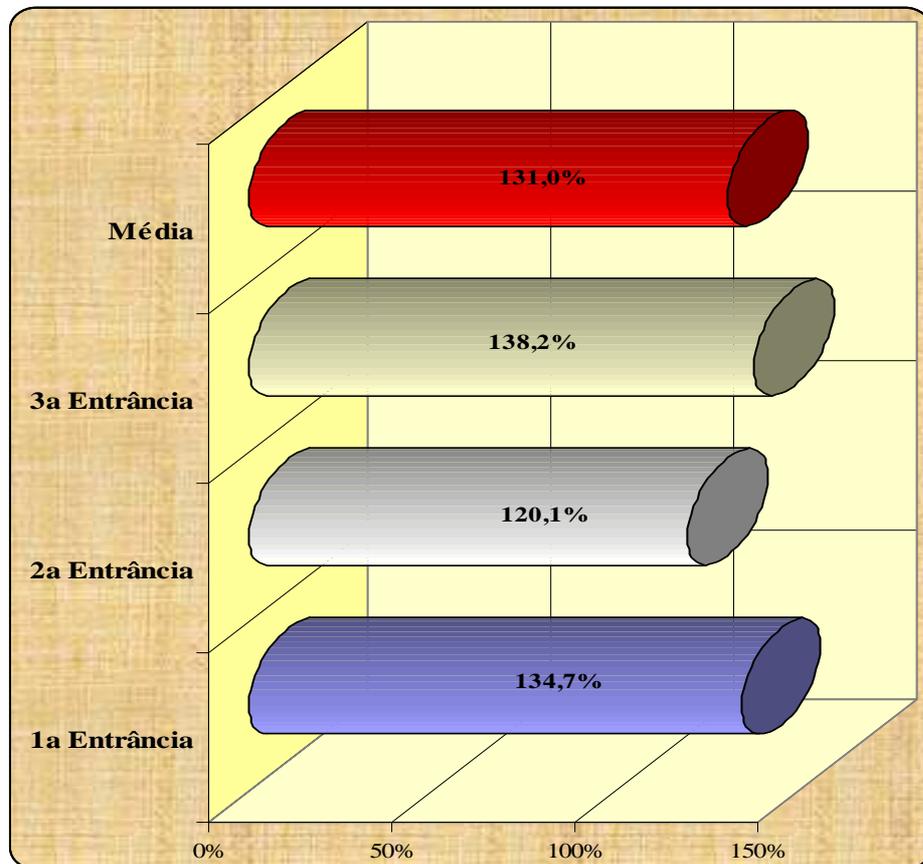
Proporção utilizada do prazo legal no Estado de Rondônia, por Entrâncias.

<b>Entrâncias</b>	<b>Prazos</b>
1a Entrância	134,7%
2a Entrância	120,1%
3a Entrância	138,2%
<b>Média</b>	<b>131,0%</b>

Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 12

Média dos prazos utilizados no Estado de Rondônia e prazos legais



Fonte: Tabela 38.

Observa-se na Tabela 38 e no Gráfico 12 as médias, em percentagem, dos prazos utilizados nos trâmites dos processos cíveis ordinários, em relação ao prazo legal, obtendo a 2ª Entrância o menor índice de 120,1%, enquanto a média geral resultou em 131%.

Precisamente quatro comarcas apontaram atuações com expressiva celeridade e com utilização de prazo muito menor do que o previsto em lei, sendo duas de 1ª Entrância: Machadinho D'Oeste (69,9%) e Presidente Médici (88,7%); e duas de 2ª Entrância: Guajará-Mirim ( 81% ) e Ariquemes ( 82,2).

Destacaram-se, também, com baixíssimo índice de extrapolação do prazo legal, as seguintes Comarcas: Alta Floresta D'Oeste, com média de 103,4%; Pimenta Bueno, com 101,9%; Jaru, com 104%; Colorado do Oeste, com 108,4%; e na Comarca de Porto Velho, a 4ª Vara Cível, com 103,9%.

Em sentido contrário, as médias mais altas de extrapolação de prazo foram apuradas nas Comarcas de São Miguel do Guaporé, com 187,6%; e Santa Luzia D'Oeste, com 184,4%; na Comarca de Porto Velho, a 3ª Vara Cível, com 172,8%; seguida da Comarca de Costa Marques com 167,4% e Cerejeiras com 154,4%.

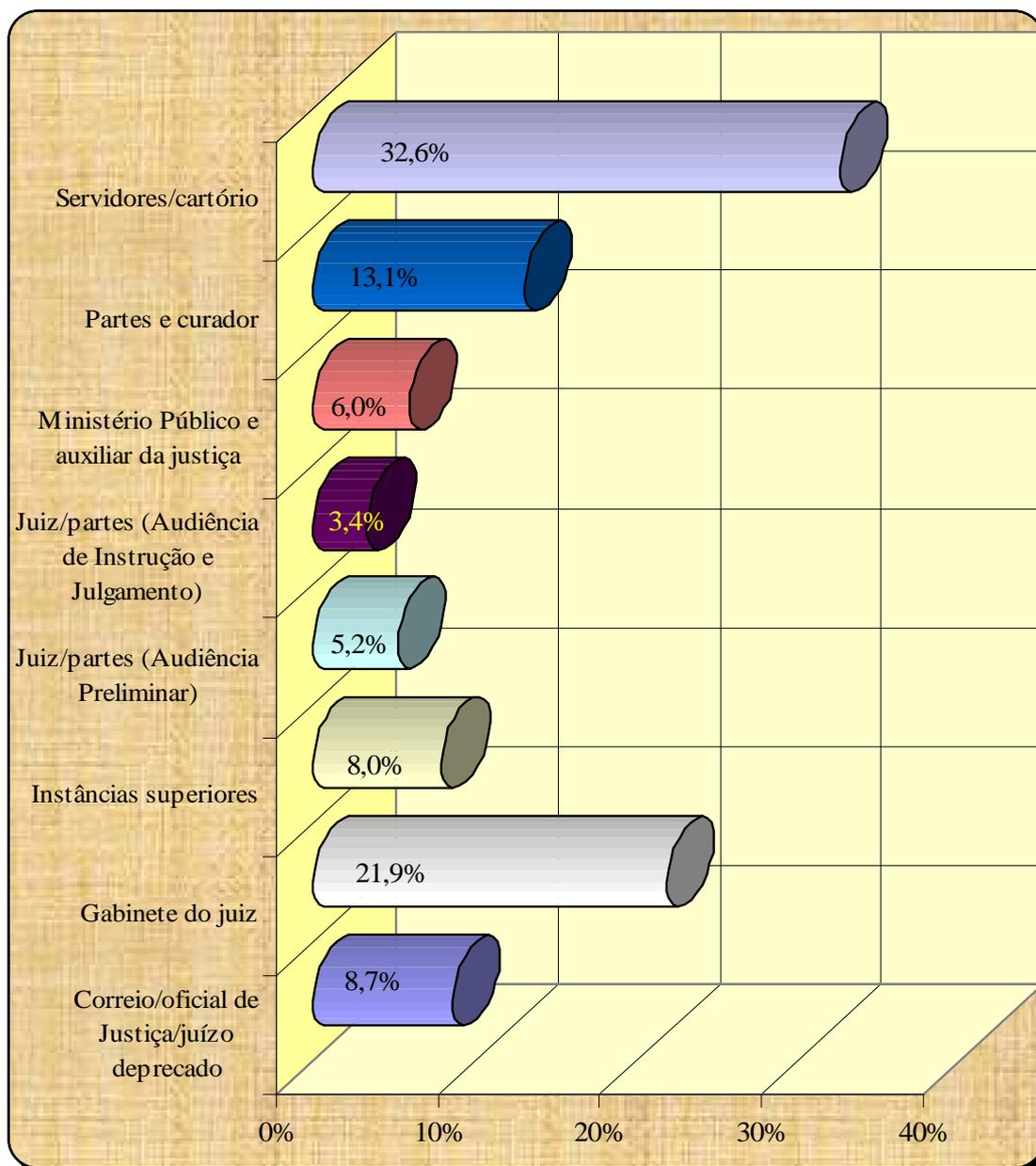
Aprofundando o estudo da utilização dos prazos, partiu-se para o detalhamento, destacando os atos praticados por cada agente, conforme a seguir demonstrado.

TABELA 39  
Participação dos agentes no prazo utilizado no Estado de Rondônia e proporção utilizada do prazo legal

Agentes do processo	Participação no prazo utilizado	Prazo legal previsto
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	8,7%	106,9%
Gabinete do juiz	21,9%	170,5%
Instâncias superiores	8,0%	100,3%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	5,2%	154,2%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	3,4%	94,9%
Ministério Público e auxiliar da justiça	6,0%	119,1%
Partes e curador	13,1%	98,8%
Servidores/cartório	32,6%	149,4%

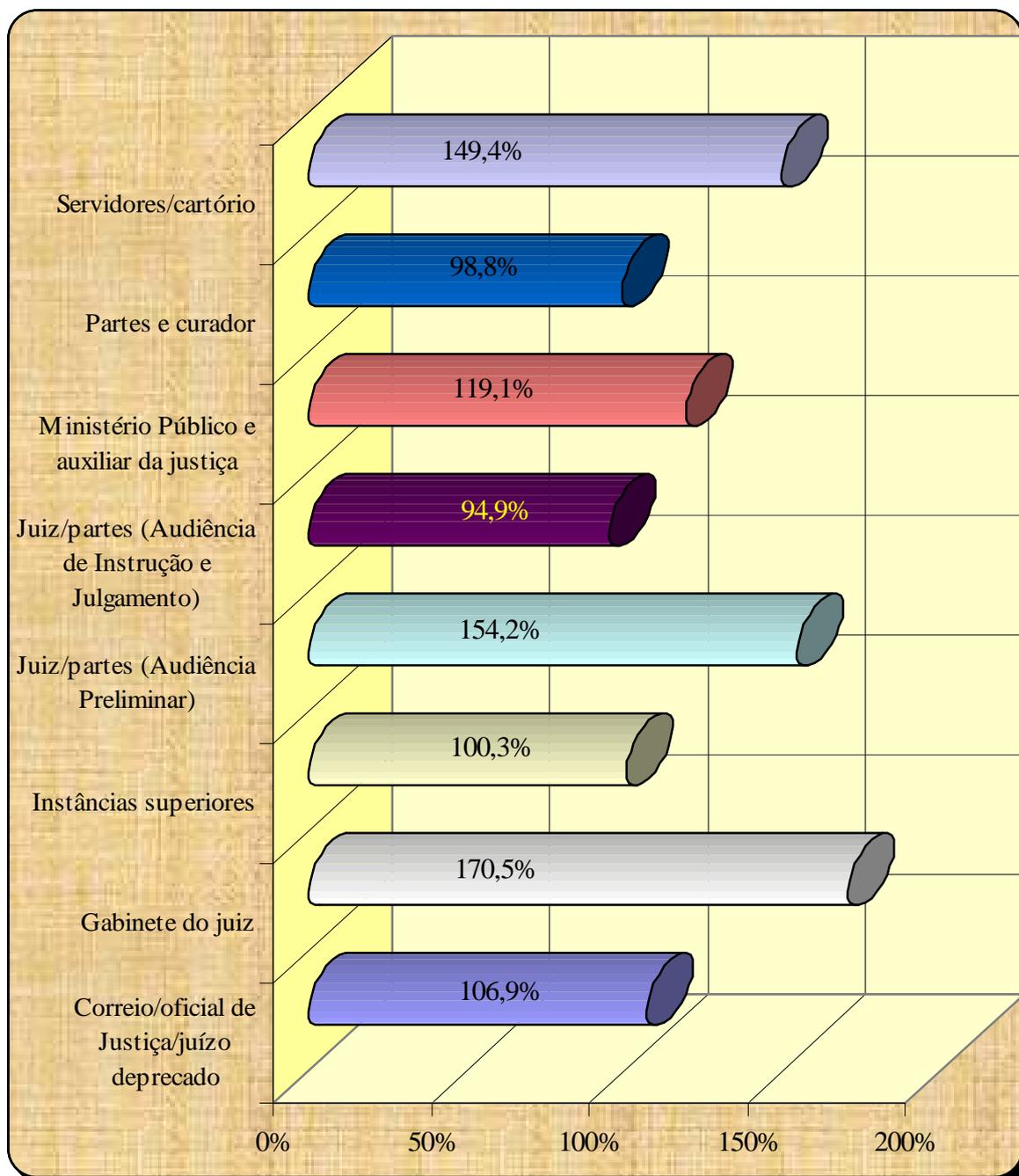
Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

GRÁFICO 13  
Participação dos agentes nos prazos utilizados no Estado de Rondônia



Fonte: Tabela 39.

GRÁFICO 14  
Participação dos agentes no prazo legal do processo no Estado de Rondônia



Fonte: Tabela 39

Do estudo, pode-se verificar a preponderância de extrapolação de prazo nas realizações das audiências preliminares, embora, em alguns processos, tenham sido designadas no despacho inicial, alcançado a média de 154,2%, conforme apontam a Tabela 39

e Gráfico 14. De modo diferenciado, observa-se celeridade nos agendamentos e realizações das audiências de instrução e julgamento, obtendo média de 94,9% de utilização do prazo legal.

Destaque para as atuações das partes com utilização do prazo abaixo do previsto em lei, com índice de 98,8% do prazo legal, contribuindo para a celeridade do trâmite processual, bem como insignificantes extrapolações de prazos pelos Correios, oficiais de Justiça e instâncias superiores, respectivamente, com índices de 106,9% e 100,3%.

Perante as varas cíveis genéricas, constata-se baixíssimo índice de atuação do Ministério Público nos processos cíveis ordinários e também de auxiliares da Justiça, observando apenas a preponderância da contadoria judicial, não obstante a influência na extrapolação de prazos.

Marcante se faz a atuação dos magistrados na extrapolação do prazo legal, figurando em primeiro lugar com índice de 170,5%, sendo seguido pelos cartórios com 149,4% de utilização do prazo legal.

Sabe-se que há um consenso quase geral no concernente a morosidade do Judiciário, porém, conclui-se, pelo resultado deste trabalho, que esta característica não atinge a todos os processos. Para melhor visualização desta realidade, foram compilados os dados nas Tabelas 40 e 41, com ilustração no Gráfico 15, a seguir.

TABELA 40

Apuração quantitativa da atuação e do excesso do prazo legal, por agente, entrância e totalização no Estado de Rondônia

Agentes do processo	1ª Entrância		2ª Entrância		3ª Entrância		Estado de Rondônia	
	Atuou	Excedeu	Atuou	Excedeu	Atuou	Excedeu	Atuação	Excesso
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	38	13	117	53	64	28	219	94
Gabinete do juiz	38	17	121	44	70	33	229	94
Instâncias superiores	9	3	30	18	21	12	60	33
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	9	7	33	23	29	29	71	59
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	15	1	44	1	17	0	76	2
Ministério Público e auxiliar da Justiça	12	10	38	16	34	14	84	40
Partes e curador	38	15	121	41	70	24	229	80
Servidores/cartório	38	30	121	78	70	52	229	160
Total de processos	38	29	121	65	70	57	229	151

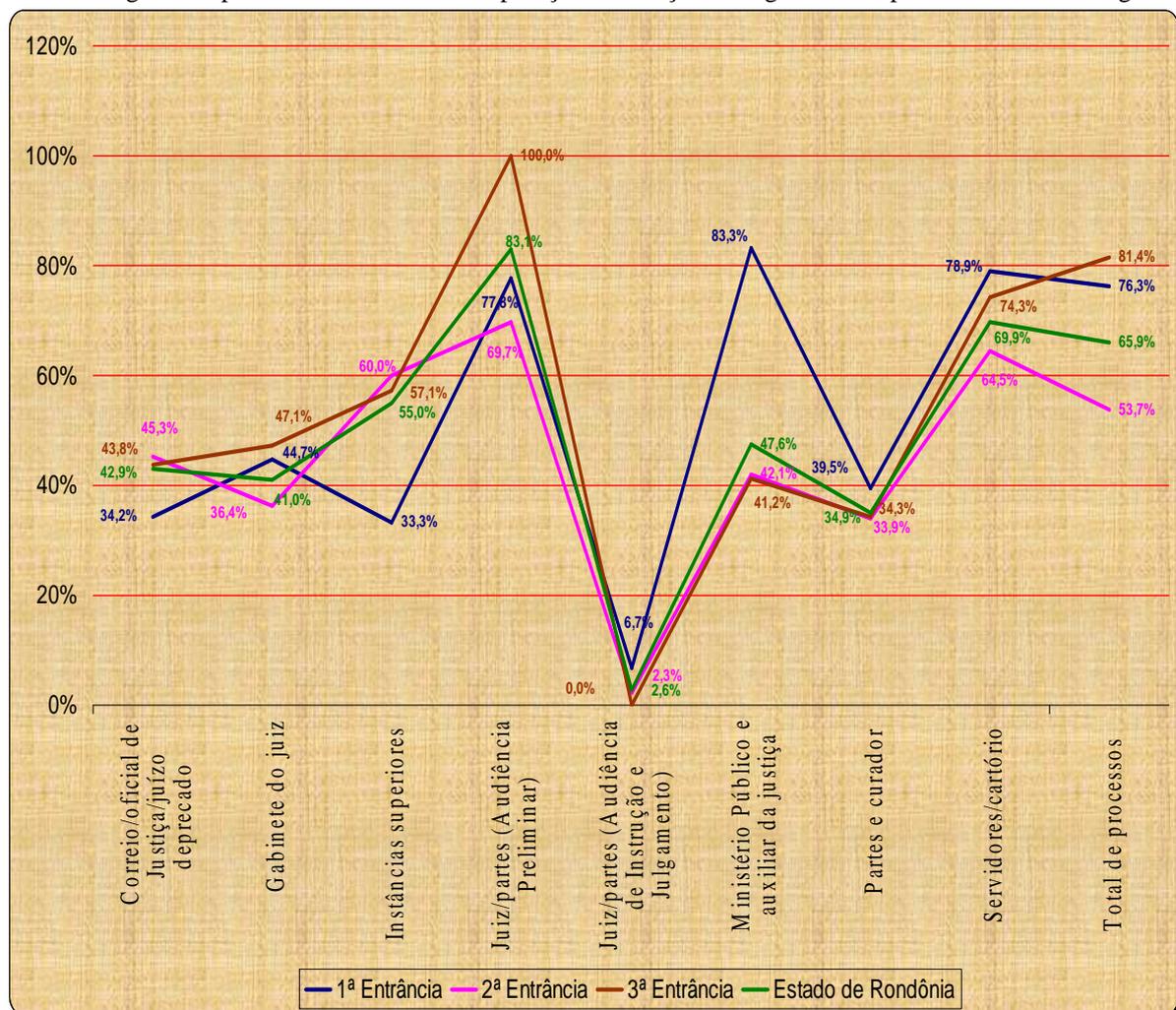
Fonte: Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TABELA 41  
Porcentagem dos processos com prazo excedente ao legal conforme atuação dos agentes.

Agentes do processo	1ª Entrância	2ª Entrância	3ª Entrância	Estado de Rondônia
Correios/oficial de Justiça/juízo deprecado	34,2%	45,3%	43,8%	42,9%
Gabinete do juiz	44,7%	36,4%	47,1%	41,0%
Instâncias superiores	33,3%	60,0%	57,1%	55,0%
Juiz/partes (Audiência Preliminar)	77,8%	69,7%	100,0%	83,1%
Juiz/partes (Audiência de Instrução e Julgamento)	6,7%	2,3%	0,0%	2,6%
Ministério Público e auxiliar da Justiça	83,3%	42,1%	41,2%	47,6%
Partes e curador	39,5%	33,9%	34,3%	34,9%
Servidores/cartório	78,9%	64,5%	74,3%	69,9%
Total de processos	76,3%	53,7%	81,4%	65,9%

Fonte: Tabela 40.

GRÁFICO 15  
Porcentagem dos processos analisado com apuração de atuação dos agentes com prazo excedente ao legal.



Fonte: Tabela 41.

Dentre os 229 processos estudados, a extrapolação de prazo se deu em 151, o que representa um índice de 65,9% do total e, particularizando os apontamentos, observa-se que com relação aos magistrados, embora sejam apontados como o principal agente a extrapolar os prazos legais e influenciar fortemente na morosidade dos trâmites processuais, esta ocorrência se manifesta em 41% dos processos, enquanto o cartório chega a 69,9%.

Demonstrando ser uma problemática de todo o Estado de Rondônia, o maior índice de extrapolação do prazo legal se registra quanto à realização das audiências preliminares, com total de 83,1% do total dos processos, destacando a comarca de 3ª entrância com o índice 100%.

Importa o esclarecimento de que os índices se referem apenas aos processos em que foram realizadas as audiências, o que não implica em coincidência de totalidade dos processos analisados. Veja-se que do universo de 229, em apenas 71, conforme Tabela 94, ocorreu a realização audiência preliminar.

#### 4 INDICADORES DE RAZOABILIDADE

Razoabilidade de trâmite de processo judicial e celeridade de sua tramitação- direito subjetivo público, autônomo, garantido pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, precisamente no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição de 1988.

José Afonso da Silva conceitua, com toda cátedra, que “celeridade é signo de velocidade no seu mais alto grau; processo célere seria aquele que tramitasse com a maior velocidade possível; mais do que isso, só um processo celérrimo”.<sup>3</sup>

Entretanto, continua o professor, “o processo com razoável duração já não significa, necessariamente, um processo veloz, mas um processo, de modo a que as partes tenham uma prestação jurisdicional em tempo hábil.”

Dispondo sobre o direito a um processo sem dilações indevidas, o Tribunal Constitucional Espanhol o definiu como o processo que se desenvolve em condições de normalidade dentro de um tempo requerido e no qual os interesses litigiosos podem receber pronta satisfação.<sup>4</sup> Sedimentou a Corte que o mero descumprimento dos prazos processuais não constitui, por si mesmo, uma violação do direito previsto no artigo 24.2 da Constituição Espanhola diante da não constitucionalização do direito ao respeito desses prazos (STC5. 1985).

A razoabilidade da duração do processo deve ter em conta a especialidade do caso concreto e se por em relação com a correspondente decisão do órgão jurisdicional a respeito com o qual se predica a excessiva demora que se constitui uma dilação indevida.<sup>5</sup>

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos<sup>6</sup>, conforme já destacado anteriormente, segue a mesma linha de entendimento.

---

<sup>3</sup> SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 177.

<sup>4</sup> SENDRA, JOSÉ Vicente Gimeno. *El Derecho a un Proceso Sin Dilaciones Indevidas*. Madrid, E. Consejo General Del Poder Judicial, n. especial I, 1986, p. 47 “...cualquiera que sea La tesis que se mantenga en punto al..derecho a un proceso que se desenvuelve en condiciones de normalidad en condiciones de normalidad dentro del tiempo requerido y en el que los intereses litigiosos pueden recibir pronta satisfacción.”(STC 43/1985).

<sup>5</sup> BARTOLOME, Plácido Fernandez-Viagas. *El Derecho a Um Proceso Sin dilaciones Indevidas*. Madri, Editorial Civitas S.A., 1994, p. 36.

<sup>6</sup> Obra citada na nota n. 1

Para alguns estudiosos como Rubens Casara, Vassal Mylene, Daniel R. Pastor e Décio Luiz A. Gomes, citados por André Luiz Nicolitt<sup>7</sup>, o direito constitucional só terá cumprimento após os legisladores fixarem o prazo de duração razoável do processo.

Neste trabalho é seguido o entendimento ao contrário, acompanhando os estudiosos Fábio Correia de Oliveira<sup>8</sup> e Humberto Bergmann Ávila<sup>9</sup>, no sentido de que o exame da razoabilidade é concreto e não abstrato por absoluta impossibilidade de o legislador fazê-lo com êxito.

Aponta Nicolitt:<sup>10</sup> “no que tange à formulação no direito brasileiro, a toda evidência não se pode, da mesma forma, confundir a duração razoável do processo com cumprimento de prazo processual, embora os prazos sejam fatores relevantes para a aferição de eventual violação do preceito constitucional.”

Concluindo pela aferição concreta do prazo razoável de duração do processo, aqui destacando o judicial, reproduz-se, abaixo, duas indagações comumente ouvidas:

1. Qual é a expectativa de duração do processo judicial?
2. Como aferir a razoabilidade da duração do processo?

Seguem-se inúmeros questionamentos a respeito, sendo que os dois acima citados estão sendo respondidos neste trabalho, considerando o âmbito do Estado de Rondônia, sem, no entanto, estar eivadas, as respostas, de pretensão de qualquer esgotamento da questão.

Como já amplamente apontado anteriormente, foi utilizado como amostra de análise o Estado de Rondônia, diante da maior facilidade de acesso obtida por esta pesquisadora, por integrar, como magistrada, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Nesta pesquisa, para a análise da razoabilidade dos trâmites processuais, foram utilizados os seguintes critérios:

1. Delimitação do objeto de pesquisa: processos cíveis;
2. Amostragem dos processos: total de 229 disponibilizados pelas varas, sendo 38 da 1ª Entrância, 121 da 2ª Entrância e 70 da 3ª Entrância;
  - a. Características das amostragens de processos:
    - I. Com igualdade de complexidade - rito ordinário;

---

<sup>7</sup> NICOLITT, André Luiz. *A Duração Razoável do Processo*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006, pp. 24-25.

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Fábio Correia de. *Por uma teoria dos princípios*. O princípio da Razoabilidade. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2003, PP 71-80

<sup>9</sup> ÁVILA, Humberto Bergmann. *A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade*. In Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renoar, n. 215, 1999, PP. 173-174.

II. Com prolação de sentença de mérito;

III. Com recenticidade - arquivados nos meses de estudo.

3. Particularidades do estudo:

- a. Atuação de cada agente no processo: partes, magistrados, Ministério Público, Correios, auxiliares e oficiais de Justiça e servidores dos cartórios;
- b. Prazos legais aplicáveis nos processos;
- c. Prazos utilizados no trâmite processual.

4. Área de abrangência: Varas Cíveis com competência genérica do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

5. Condições conjunturais:

- a. Similitude no quantitativo de recursos humanos disponíveis nas Varas Cíveis: número de magistrados e servidores;
- b. Similitude de problemas enfrentados: escassez de recursos humanos – grande divergência do quantitativo previsto em lei e a respectiva lotação
- c. Similitude de recursos materiais e de ferramentas de trabalho: equipamentos de informática e sistema;

6. Período de coleta de dados: Abril de 2005 a outubro de 2007.

7. Aferição do prazo razoável: média dos prazos efetivamente utilizados e a respectiva proporção em relação ao prazo legal.

A seguir, passa-se a sintetizar e a analisar os resultados já apontados no tópico anterior por meio de tabelas e gráficos, para o fim específico de apontar um indicador de razoabilidade, frisando que se tratam de dados concretos e não meramente fictícios.

#### 4.1 PRAZO TOTAL DE TRÂMITE DO PROCESSO

A despeito da convicção de se estar apenas iniciando uma longa caminhada e que o futuro certamente trará maior amadurecimento à causa, de plano, conclui-se pelos apontamentos dos dados coletados que os jurisdicionados dificilmente podem esperar que os processos cíveis pelo rito ordinário tramitem exatamente dentro dos parâmetros fixados no

---

<sup>10</sup> NICOLITT, idem pp. 29-32.

atual Código de Processo Civil, frisa-se, datado de 11 de janeiro de 1973.

Conforme Tabelas 37 e 38, o prazo médio de trâmite dos processos cíveis ordinários no Estado de Rondônia é de 758 dias, ou seja, de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias, o que corresponde a média de 131% (cento e trinta e um por cento) do prazo legal.

O estudo aponta que a extrapolação do prazo legal está diretamente relacionada ao aumento do quantitativo de processos em trâmite, como se verá, a seguir, em destaque, na atuação dos magistrados. Nos últimos cinco anos antecedentes a esta pesquisa houve um aumento de 110,3% no acervo de processos em trâmite. Importa esclarecer que o referido percentual trata-se de todo o processo, o que não se confunde com a atuação individualizada de cada agente do processo, como se verá a seguir.

Diante da conjuntura existente no período compreendido da pesquisa que, aliás, vem se mantendo, pode-se afirmar que o prazo razoável de tramitação do processo ordinário no Estado de Rondônia implica no percentual, como média, de extrapolação do prazo legal previsto para cada processo individualizado em 131%.

#### 4.2 ATUAÇÃO DAS PARTES E RESPECTIVOS PATRONOS

Conquanto na média geral podem-se destacar as atuações das partes com utilização do prazo abaixo do previsto em lei, com índice de 98,8%, o que contribuiu para a celeridade do trâmite processual. Entretanto, em uma análise individualizada de cada processo constatou-se que, dentre os 229 (duzentos e vinte e nove) processos analisados, em 80 (oitenta) processos, o que resulta em 34,9% do total, conforme Tabela 40 e 41, houve extrapolação de prazos pelas partes.

Em diversos casos registrou-se a necessidade de expedição, pelo cartório, de mandado de busca e apreensão dos autos diante da retenção indevida por um dos patronos das partes.

Em relação às partes, o prazo razoável é exatamente o prazo legal, por serem classificados como próprios. Não há como esperar prazo diverso até mesmo diante das consequências gravosas do descumprimento, ou seja, os efeitos que produzem no processo.

Os jurisdicionados podem sim exigir de seus respectivos patronos, constituídos

especialmente para a atuação nos processos, que observem os prazos legais diante das consequências advindas em situação diversa.

Como profissionais do direito, os advogados sabem da importância de suas atuações e que, acaso queiram, podem ajudar muito na celeridade dos processos, considerando precipuamente os recursos atualmente já disponibilizados no Estado de Rondônia, como o cadastramento no sistema Push, que envia automaticamente informações quanto aos andamentos dos processos, facilitando o acompanhamento, dispensando, até mesmo, o contato pessoal com os servidores do cartório, deixando estes com tempo disponível para o desempenho de suas muitas atividades.

Destacam-se, em celeridade, os processos em que as partes, por seus patronos, não interpõem recursos e petições meramente procrastinatórias e respeitam os demais agentes atuantes no processo incluindo a parte adversa.

#### 4.3 AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Extraí-se das Tabelas 47 a 49 apresentadas no tópico 4.7.1, a seguir, uma média de ingresso de 202 (duzentos e dois) processos novos ao mês. Deste modo, para uma priorização da tentativa prévia de pacificação, importaria em designação de 202 audiências/mês, situação esta totalmente impossível para a atual realidade conjuntural, pois, simplesmente teriam que ser designadas, no mínimo, 10 (dez) audiências preliminares de tentativa de conciliação por dia, isto sem considerar que também deverão ser realizadas as audiências de instrução e julgamento, além de outros atos a serem praticados pelos magistrados, como atendimento a advogados e prolação de despachos, decisões e sentenças.

Ponderando a situação acima, aponta-se que o prazo fixado, de 30 dias, no Código de Processo Civil, dificilmente será observado, sendo, portanto, razoável a média apurada de extrapolação deste em 154,2%, como apontado na Tabela 39, isto sem esquecer que certamente aumentará em proporção ao número de casos novos que ingressarem.

Uma particularidade merece ser apontada na análise dos processos no concernente a agilidade na designação da audiência preliminar: muitas vezes já no despacho inicial deixa-se transparecer que o elastério no prazo também se justifica diante da expectativa de que o cartório não tenha condições, de prontamente, expedir o necessário para a audiência.

Igualmente se examina que o agendamento da audiência preliminar para um prazo superior a 30 dias, isto contado da prolação do despacho inicial, também objetiva dar condições para que o processo estivesse pronto para o proferimento de decisão interlocutória quanto à produção de provas ou até mesmo de prolação de sentença, isto para na hipótese de não haver uma composição pelas partes.

No caso, verifica-se que se trata muito mais de gestão de celeridade e de utilização do disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, que possibilita ao magistrado, a qualquer momento, tentar uma composição entre as partes. Neste prisma, não há no Código de Processo Civil qualquer estipulação de prazo a ser observado entre o despacho que designou a audiência e a realização desta.

Para melhor esclarecimento da situação concreta, destaca-se que, dentre os 229 (duzentos e vinte e nove) processos analisados, em apenas 71 (setenta e um) foram designadas as audiências preliminares, o que corresponde a 31% do total, conforme Tabela 42 e Gráfico 16, a seguir. Entretanto, nesses processos se registrou extrapolação do prazo legal em 59 (cinquenta e nove), correspondendo a 83,1% do total (ver Tabelas 94 e 95).

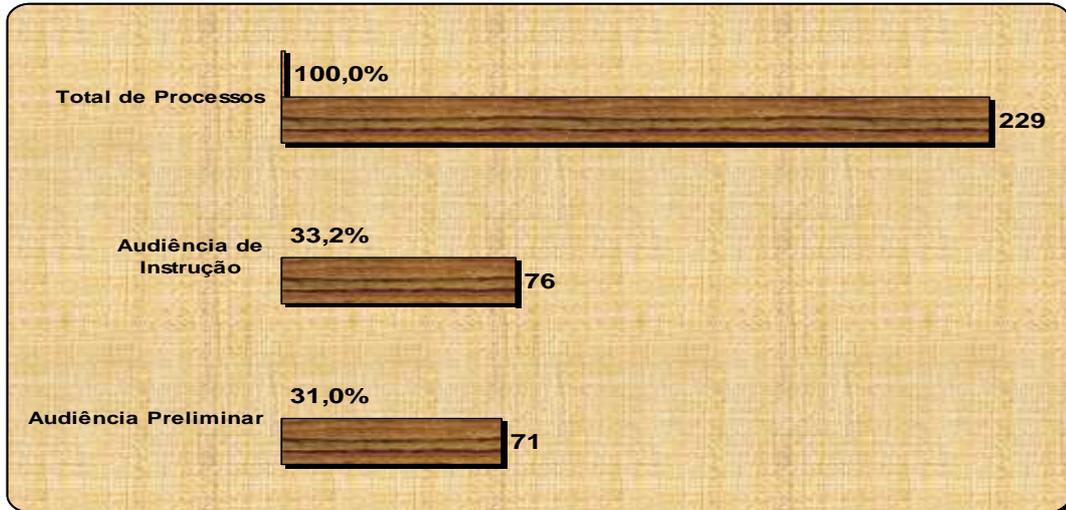
TABELA 42  
Quantitativo e porcentagem das audiências  
preliminares e de instrução e julgamento nos  
processos.

Atos	Processos	Porcentagem
Audiência Preliminar	71	31,0%
Audiência de Instrução	76	33,2%
Total de Processos	229	100,0%

Fonte: Tabelas. 94 e 95.

GRÁFICO 16

Quantitativo e porcentagem das audiências preliminares e de instrução e julgamento nos processos.



Fonte: Tabela. 42.

Ao contrário da audiência preliminar, não se registrou nas designações e realizações das audiências de instrução e julgamento extrapolação do prazo legal, utilizando apenas 94,9% deste, conforme apurado na Tabela 39 e demonstrado no Gráfico 13.

Dentre os 229 (duzentos e vinte e nove) processos analisados, em 76 (setenta e seis) foram designadas audiências de instrução e julgamento, segundo aferido na Tabelas 42 e ilustrado no Gráfico 16, correspondendo a 33,2% do total.

Assim, o prazo razoável também coincide com o prazo legal, considerando que em apenas 2 (dois) dentre os 76 (setenta e seis) processos analisados ocorreu excesso na utilização do prazo, sendo, respectivamente, 2,6% do total. Referida situação está espelhada nas Tabelas 40 e 41, além do Gráfico 15.

Importa registrar que no Código de Processo Civil não há estipulação de prazo para a fixação da audiência de instrução e julgamento, ficando esta ao encargo do magistrado, considerando a pretensão das partes. Embora se possa concluir que diante do grande acervo de processos e elástico do prazo quanto às audiências preliminares, a mesma deficiência se apresente quanto às audiências de instrução e julgamento.

#### 4.4 DILIGÊNCIAS DOS CORREIOS, OFICIAIS DE JUSTIÇA E JUÍZO DEPRECADO

A média geral aponta o índice médio de 106,9% de extrapolação do prazo legal, segundo aferição na Tabela 39 e ilustrado no Gráfico 13, trazendo firme convicção de que o prazo legal também pode ser considerado como razoável no caso concreto.

Do total de processos estudados, registrou-se a atuação em 219 (duzentos e dezenove), com extrapolação do prazo legal em 94 (noventa e quatro), apontando que, embora o índice seja baixo, ultrapassando em 6,9% o prazo legal, exatamente em 42,9% das atuações ocorreram pequenas extrapolações, de acordo com a Tabela 41.

#### 4.5 ATUAÇÃO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO

Frisa-se que a colocação do Ministério Público junto com os auxiliares de Justiça se deu em decorrência da apuração de sua baixíssima atuação nos processos cíveis estudados. Dentre os auxiliares, aponta-se a atuação de peritos e de contador judicial. Ao todo, foi computada a atuação em 84 (oitenta e quatro) processos, o que corresponde a 36,6% (ver Tabela 40). Dentre esses, em 40 (quarenta) processos teve como média de extrapolação do prazo legal em 119,1% (ver Tabela 39).

Observa-se, assim, que em 47,6% dos processos atuados houve extrapolação do prazo legal (ver Tabela 41 e Gráfico 15). No caso específico, o prazo razoável de atuação fica, em média, em 119,1% acima do prazo legal.

#### 4.6 ATUAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES

Ainda que no estudo dos processos se tenha constatado que prepondera a atuação do Tribunal de Justiça de Rondônia, diante do registro de atuações também do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal far-se-à uma análise conjunta

Dentre o total de processos estudados, apurou-se a atuação de instâncias superiores em 60 (sessenta) processos, com excesso dos prazos legais em 33 (trinta e três), porém em baixo índice, alcançando a média geral de 100,3%, conforme Tabelas 40 e 41.

As extrapolações ocorreram em 55% dos processos em que houve atuação, segundo apuração na Tabela 41 e ilustrados pelo Gráfico 15.

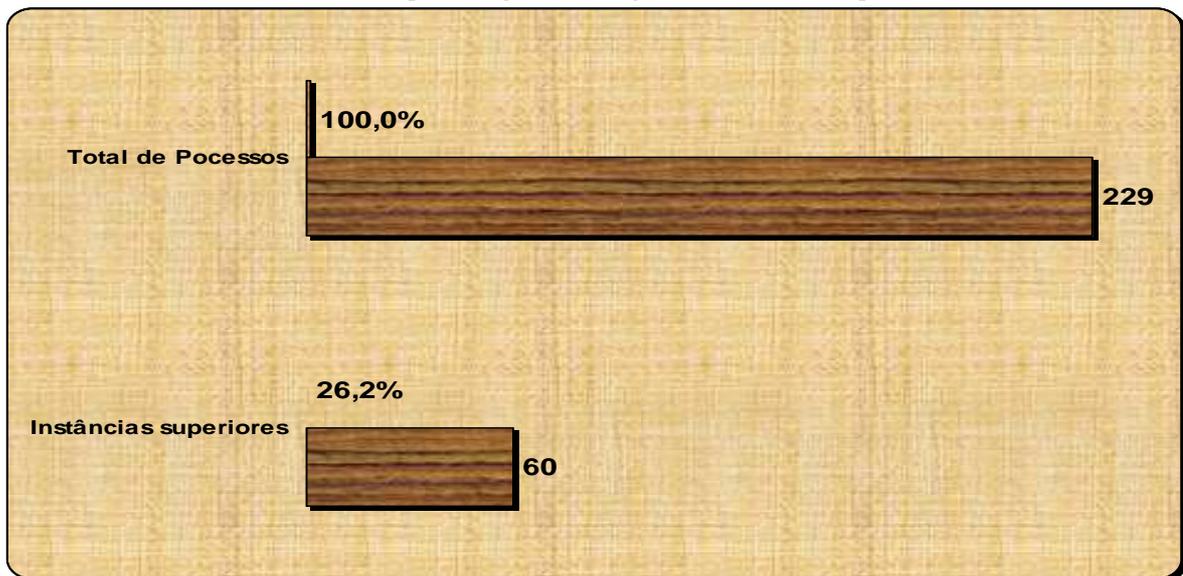
Para verificar-se o reflexo da atuação no cômputo geral da média apurada dos processos, aquilatou-se na Tabela 43 e Gráfico 16, a seguir, que se trata de 26,2% do total de processos.

**TABELA 43**  
Quantitativo e porcentagem da atuação das  
Instâncias Superiores

Agente	Processos	Porcentagem
Instâncias Superiores	60	26,2%
<b>Total de Processos</b>	<b>229</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Tabelas 94 e 95.

**GRÁFICO 17**  
Quantitativo e porcentagem da atuação das Instâncias Superiores



Fonte: Tabela97.

Diante do apurado acima, tem-se que o prazo razoável é exatamente o prazo legal previsto, destacando-se que há omissão quanto à fixação legal para a prática de alguns atos, como, por exemplo, para o relator do processo, no caso dos recursos de processo cíveis com rito ordinário. Consigna-se que, esta análise aborda a questão diante da atual conjuntura, deixando claro que não se está aqui apontando objetivamente um prazo que se possa considerar justo.

#### 4.7 ATUAÇÃO DOS CARTÓRIOS E DOS MAGISTRADOS

Aponta a Tabela 39 que, em média, a extrapolação do prazo legal pelos magistrados chega a 170,5% e pelos servidores do cartório a 149,4%, o que exige um estudo mais particularizado para se apontar um indicador de razoabilidade.

No concernente a atuação dos magistrados, o constitucionalista José Afonso tece crítica quanto ao não aparelhamento do Judiciário com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, o que deixa em aberta uma ponderação – “a que sujeita a saber se o magistrado tinha, ou não, possibilidade de fazer andar seus processos mais rapidamente”<sup>11</sup>, o que, de certa forma, põem em risco a previsão de mais uma garantia individual sujeita à ineficácia, já que ela vai depender de providências ulteriores.

Para aferir a condição apontada por José Afonso, passa-se a seguir a análise das condições de trabalho, isto apenas em nível de quantitativo de processos, com o qual trabalhou o magistrado e os servidores do cartório quando praticaram os atos com extrapolação do prazo legal.

A importância da apuração da carga de trabalho já é entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça em suas decisões nas reclamações administrativas quanto a excesso de prazo nos processos judiciais. A respeito disso, transcreve-se os arestos abaixo:

Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento à legislação processual.<sup>12</sup>

*Recurso Administrativo. Representação por excesso de prazo. Arquivamento mantido.* – “O acúmulo de serviço não imputável ao magistrado e o regular andamento da causa não revelam excesso de prazo injustificado. Subsistentes os fundamentos da decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso.”<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> Obra citada na nota 3.

<sup>12</sup> CNJ – REP 200710000001832 – Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha – 65ª Sessão – j. 24.06.2008 – DJU 05.08.2008 – Ementa não oficial

<sup>13</sup> CNJ – REP 2008018484 – Rel. Min. Corregedor Nacional Gilson Dipp – 71ª Sessão – j. 07.10.2008 – DJU 24.10.2008

*Recurso Administrativo em representação por excesso de prazo. Suposta morosidade no processamento de Agravo de Instrumento. Alegada falta funcional. Pedido de apuração e aplicação de pena disciplinar. Intelecção do artigo 35, II, da Lei Complementar 35/79. Presença do fator justificativo.* – “I) Os prazos estatuídos pelo artigo 189, I e II, do Código de Processo Civil, devem ser lidos à luz do disposto no artigo 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da dimensão da demanda de processos alocados nos escaninhos e prateleiras dos prédios judiciais em face dos recursos humanos e materiais disponíveis. II) Uma vez presente motivo justificador da demora no trâmite, não se configura hipótese de aplicação de sanção, por inexistir descumprimento de dever funcional. III) A responsabilidade, *in casu*, pela paralisação do trâmite processual e consequente demora no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento/ Teresina 02.001587-9 decorreu da vontade livre do requerente. IV) Procedimento de Controle Administrativo a que se julga improcedente.”<sup>14</sup>

#### 4.7.1 Acervo processual e produtividade dos magistrados

A pesquisa dos prazos processuais abrangeu processos distribuídos entre o período de 13 de abril de 1999 a 15 de junho de 2005 e, assim, diante da apuração dos dados constatase que a atuação dos magistrados foi a que mais contribuiu para a morosidade dos trâmites processuais e, em segundo lugar, ficaram os cartórios. Fez-se necessário também pesquisar a carga de trabalho que envolvia estes agentes do Poder Judiciário, para se verificar a similitude das circunstâncias.

Diante da constatação de que a grande quantidade dos processos analisados data do período de trâmite nos anos de 2001 a 2005, restringiu-a a pesquisa do acervo processual e da produtividade dos magistrados neste período.

Embora a pesquisa tenha individualizado o estudo de cada uma das Varas Cíveis do Estado, com o objetivo apenas de alicerçar o posicionamento firmado neste trabalho, serão apresentados os dados compilados de cada Entrância e com fechamento de todo o Estado de Rondônia.

Importa esclarecer que nas Comarcas de 1ª Entrância um único magistrado tem competência genérica e, portanto, sua carga de trabalho abarca todos os processos em trâmite, tanto cíveis quanto criminais, além dos Juizados Cível, Criminal e Infância e Juventude. Em presença desta realidade no cômputo da produtividade, no campo realização de audiência

---

<sup>14</sup> CNJ – REP 832 – Rel. Cons. Mairan Gonçalves Maia Júnior – 70ª Sessão – j. 23.09.2008 – DJU 13.10.2008.

também foram somadas as audiências realizadas no Tribunal do Júri.

Nas Comarcas de 2ª Entrância com Vara Cível única, a competência também abarca os Juizado Especial Cível e Juizado de Infância e Juventude e, em regra, quando com duas Varas Cíveis, cada uma acumulava a competência com um dos Juizados.

Na Comarca de Porto Velho, as Varas dos Juizados Cíveis são autônomas em relação às Varas Cíveis. No decorrer dos anos, foram instalados, em separado, o Juizado Cível nas Comarcas de 2ª Entrância: Ji-Paraná, em 17.10.2003; Vilhena, em 15.06.2004, Ariquemes, em 30.06.2004; Ouro Preto do Oeste, em 20.08.2004; Rolim de Moura, em 13.08.2004; Cacoal, em 10.2005 e Pimenta Bueno no ano de 2007. Permanecendo com a cumulação as Comarcas de Guajará-Mirim, Jaru e Colorado do Oeste.

Além das cumulações acima, ainda que não seja procedido ao levantamento como carga de trabalho, os magistrados de 1ª Entrância ainda acumulam a função de diretor de fórum e de juiz eleitoral, enquanto que, na 2ª e 3ª Entrância estas cumulações são variáveis, sendo revezadas geralmente a cada dois anos.

Nas Comarcas de Porto Velho e Ji-Paraná, pelo menos três magistrados também acumulam competência como membros do Colégio Recursal, geralmente pelo período de dois anos e, especialmente, na Comarca de Porto Velho também há convocações para Tribunal eleitoral.

No gabinete do magistrado está previsto, para as varas cíveis, um assessor e um secretário, constatando-se o devido preenchimento conforme Tabela 44, abaixo.

TABELA 44  
Cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

SÍMBOLO	Criados até 31/08/2003	Criados pela Lei 1293/03, de 31/12/2003	Total de Cargos criados	Preenchidos	Vagos
PJ-DAS (Sec)	2	-	2	2	0
PJ-DAS-5	44	1	45	45	0
PJ-DAS-4	12	-	12	11	1
PJ-DAS-3	72	-	72	71	1
PJ-DAS-2	42	1	43	42	1
PJ-DAS-1	26	-	26	26	0
<b>TOTAL</b>	<b>198</b>	<b>2</b>	<b>200</b>	<b>197</b>	<b>3</b>

Fonte DIPES/DRH/TJ-RO

Quanto ao cartório, a previsão legal em muito difere da realidade. Embora o demonstrativo seja de todo o Estado, nas varas cíveis estava previsto, na época de tramitação dos processos pesquisados, 8 (oito) servidores, sendo um escrivão e sete técnicos judiciários. Porém, como dito anteriormente, a realidade era bem outra, tendo, no muito, cinco servidores, conforme tabela abaixo.

TABELA 45  
Quantidade de cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Símbolo	Criados até 31/08/2003	Criados pela Lei 1293/03, de 31/12/2003	Total de Cargos criados	Preenchidos	Vagos	Porcentagem
Agente Judiciário	239	3	242	174	68	28,1%
Técnico Judiciário	1125	151	1276	956	320	25,1%
Oficial de Justiça	171	-	171	142	29	17,0%
Auxiliar Operacional	680	69	749	629	120	16,0%
<b>TOTAL</b>	<b>2215</b>	<b>223</b>	<b>2438</b>	<b>1901</b>	<b>537</b>	<b>22,0%</b>

Fonte DIPES/DRH/TJ-RO

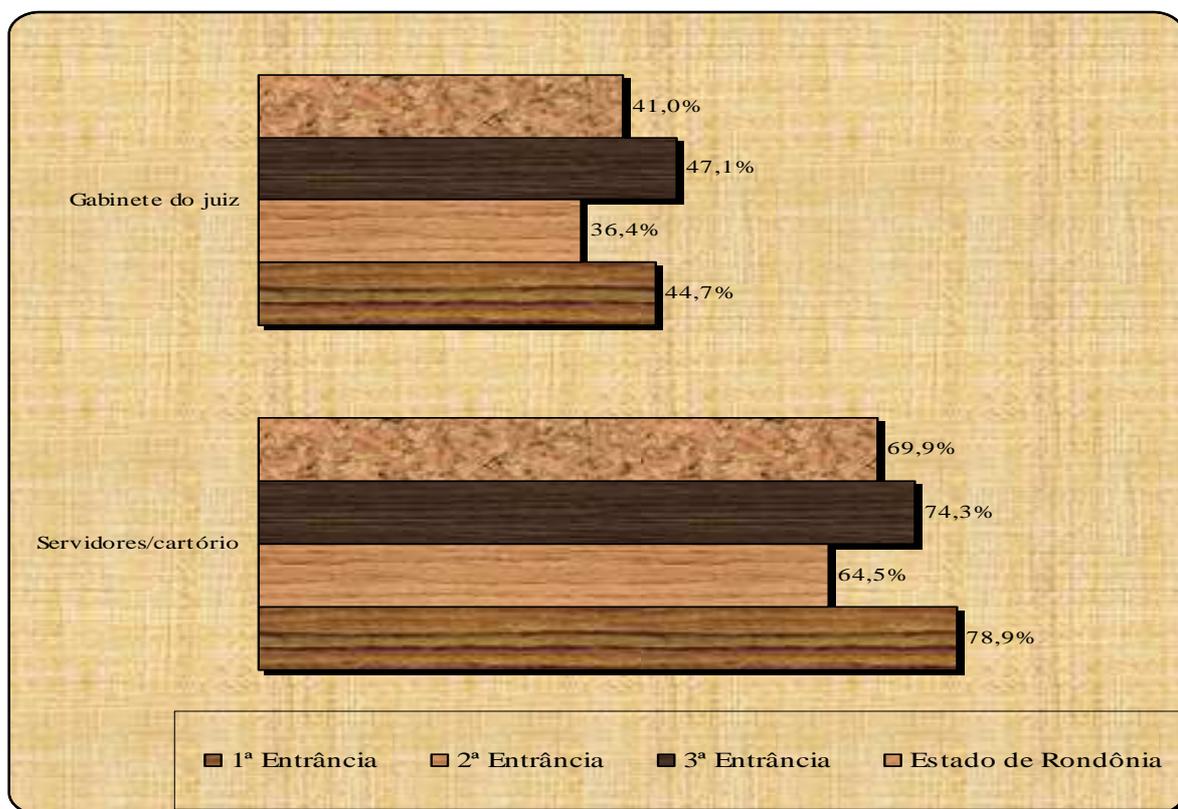
Levantado o quantitativo de recursos humanos, passa-se a dar continuidade à análise da atuação dos servidores no cartório e no gabinete do juiz, agora, de forma mais particularizada em conformidade com os dados lançados na Tabela 46 e Gráfico 18, abaixo.

TABELA 46  
Porcentagem dos processos com prazo excedido por agente, entrância e Estado de Rondônia

Agentes	1ª Entrância	2ª Entrância	3ª Entrância	Estado de Rondônia
Servidores/cartório	78,9%	64,5%	74,3%	69,9%
Gabinete do juiz	44,7%	36,4%	47,1%	41,0%

Fonte: Tabela 95.

GRÁFICO 18  
Porcentagem dos processos com prazo excedido ao legal



Fonte: Tabela 98.

Relembra-se que a apuração dos prazos praticados restringiu-se aos processos cíveis com rito ordinário, no entanto, tanto os servidores quanto os magistrados praticaram atos em todos os demais processos em trâmite, fazendo-se, assim, necessário o levantamento do acervo dos processos e da atuação como um todo. Para tanto, foram elaborados as tabelas e gráficos que seguem com demonstração do acervo processual que veio do ano anterior, o quantitativo que ingressou como novo, assim como os que retornaram das instâncias superiores e vieram do arquivo. A soma destes campos demonstra o acervo com que se trabalhou.

Também foram levantados os dados quantitativos dos atos praticados pelos

magistrados, como sentenças, audiências realizadas e despachos e, nas últimas colunas foram registrados os processos que finalizaram, ou melhor, esclarecendo, que foram baixados, assim como os que se encontravam suspensos, aferindo, ao final, na última coluna, os processos efetivamente em trâmite.

TABELA 47  
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual das Comarcas de 1ª Entrância.

COMARCA	Ano	Vindos	Novos	Vindos do TJ	Vindos do arquivo	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Findos	Suspensos	Em trâmite
ALTA	2.001	2.441	2.006	16	76	1.926	928	4.350	1.771	323	2.768
FLORESTA	2.002	2.631	2.798	14	79	2.343	917	6.957	3.044	326	2.478
	2.003	2.604	2.053	29	80	1.779	1.163	5.968	2.445	186	2.321
	2.004	2.321	1.953	42	123	1.611	891	5.003	2.303	496	2.136
	2.005	2.136	2.513	54	332	1.926	909	6.474	2.527	482	2.508
ALVORADA	2.001	1.805	2.503	27	10	1.030	813	4.441	1.900	298	2.445
D'OESTE	2.002	2.372	3.034	69	3	1.473	804	4.426	2.470	388	3.008
	2.003	2.951	2.392	29	222	1.960	719	6.767	4.281	331	1.313
	2.004	1.313	1.577	49	108	1.099	812	4.124	1.891	355	1.156
	2.005	1.156	1.961	59	141	1.318	962	4.468	1.977	293	1.340
BURITIS	2.003	0	1.095	6	0	37	57	1.130	122	201	979
	2.004	979	1.967	11	172	756	784	4.712	1.685	265	1.444
	2.005	1.444	2.873	58	55	1.374	1.134	4.482	2.133	286	2.297
COSTA	2.001	1.145	2.331	17	13	817	631	4.993	2.097	227	1.409
MARQUES	2.002	1.403	2.852	14	139	1.840	1.114	5.089	2.371	250	2.037
	2.003	2.149	2.966	8	142	1.979	1.655	6.969	2.499	287	2.766
	2.004	2.766	3.493	28	352	2.784	1.643	7.398	2.697	280	3.942
	2.005	3.942	3.026	52	123	2.256	2.069	6.151	3.776	326	3.367
COMARCA DE	2.001	1.860	2.197	282	88	2.120	660	5.691	1.935	232	2.492
ESPIGÃO	2.002	2.436	2.400	281	138	2.641	1.064	5.538	2.720	253	2.535
D'OESTE	2.003	2.479	3.192	57	602	2.647	1.668	4.758	3.366	242	2.964
	2.004	2.964	3.622	38	395	3.641	2.697	7.185	4.016	405	3.003
	2.005	3.003	3.895	55	272	3.214	2.464	8.850	3.667	404	3.558
MACHADINHO	2.001	935	2.531	28	68	1.419	941	5.708	1.788	99	1.774
D'OESTE	2.002	1.690	1.864	35	119	1.470	1.071	4.468	2.368	203	1.340
	2.003	2.479	3.192	57	602	2.169	1.668	4.758	3.366	242	2.964
	2.004	1.165	2.013	33	96	1.290	1.326	5.749	1.990	208	1.317
	2.005	1.317	2.919	47	121	2.074	1.995	6.881	2.644	219	1.760
NOVA	2.001	868	1.554	3	28	1.070	603	5.006	1.259	167	1.194
BRASILÂNDIA	2.002	1.156	2.161	11	28	1.363	723	4.990	1.541	191	1.815
D'OESTE	2.003	1.870	2.446	18	115	2.318	786	6.117	2.385	191	2.064
	2.004	2.064	2.654	12	89	1.992	716	5.364	2.487	97	2.332
	2.005	2.332	2.387	36	163	2.443	895	7.142	2.895	246	2.023
PRESIDENTE	2.001	936	1.531	18	0	845	767	4.791	1.325	113	1.160
MÉDICI	2.002	1.089	2.085	16	2	1.224	655	5.751	1.659	197	1.533
	2.003	1.590	2.417	36	49	1.408	1.029	6.777	1.842	309	2.250
	2.004	2.250	1.809	42	114	2.007	1.079	7.710	2.284	284	1.931
	2.005	1.931	1.993	131	79	1.694	1.465	6.178	2.501	397	1.633
COMARCA DE	2.001	456	1.208	20	0	841	574	4.354	989	84	695
SANTA LUZIA	2.002	677	1.621	10	113	1.388	705	4.008	1.494	119	927
D'OESTE	2.003	946	1.416	12	107	1.353	939	3.064	1.663	158	818
	2.004	818	1.171	11	93	918	725	2.626	1.302	125	791
	2.005	791	1.340	27	61	1.101	871	2.997	1.360	136	859
SÃO MIGUEL	2.003	0	1.280	0	0	114	84	753	164	163	1.116
DO GUAPORÉ	2.004	1.116	2.826	8	104	1.902	1.049	4.544	2.337	145	1.717
	2.005	1.717	2.512	66	88	1.819	1.097	5.178	2.434	245	1.949

Fonte: site <http://www.tj.ro.gov.br/admweb/faces/jsp/exibePagina.jsp>.

TABELA 48  
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual das Comarcas de 2ª Entrância.

Comarca	Ano	Vindos	Novos	Vindos do TJ	Vindos do arquivo	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Findos	Suspensos	Em trâmite
COMARCA DE ARIQUEMES	2.001	4.716	6.206	215	438	5.160	1.801	16.879	7.732	1.694	4.168
	2.002	4.693	5.990	189	413	5.073	1.331	17.818	7.138	2.091	4.300
	2.003	5.043	7.109	177	691	5.088	1.850	17.110	8.734	2.225	4.881
	2.004	5.556	6.425	192	376	5.847	1.995	17.624	8.464	2.212	4.567
	2.005	4.567	7.420	203	258	4.713	2.163	17.447	6.002	494	6.446
COMARCA DE CACOAL	2.001	4.720	5.373	86	232	3.962	1.888	13.926	4.957	240	5.454
	2002	5454	5816	38	315	2.707	2134	12763	5086	107	6537
	2003	6537	7730	41	263	4.154	1751	12880	6928	382	7643
	2004	7643	5552	152	452	6.028	2793	15659	6976	360	6823
	2005	6823	8108	222	359	8.549	4753	21021	7834	802	7678
COMARCA DE COLORADO DO OESTE	2.001	1.412	2.258	66	104	2.990	764	6.324	2.214	4	1.626
	2.002	1.626	1.883	50	146	3.913	928	5.237	2.189	0	1.516
	2.003	1.516	2.824	13	363	3.861	661	5.585	2.859	25	1.857
	2.004	1.857	3.330	40	488	4.796	733	5.697	4.103	82	1.612
	2.005	1.612	2.129	85	204	6.419	717	5.671	2.484	36	1.546
COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM	2.001	1.719	4.438	82	1.010	4.510	1.469	9.819	4.876	30	2.373
	2002	2373	3720	70	1088	5.328	1.984	8416	5769	96	1482
	2003	1482	3564	47	876	4.184	2376	6599	4348	226	1621
	2004	1621	4054	52	1214	5.195	3407	7956	4695	204	2246
	2005	1527	2647	54	559	2.483	1091	7801	3013	241	1774
COMARCA DE JARU	2.001	2.157	3.145	76	308	2.309	685	9.338	2.950	283	2.736
	2002	2.736	4.567	144	422	3.028	656	15.643	4.252	483	3.617
	2003	3.617	6.735	184	861	3.488	1.411	16.939	7.441	531	3.956
	2004	3.956	3.583	193	955	4.113	1.721	14.637	5.911	835	2.776
	2005	2.776	5.146	274	892	4.150	2.152	17.278	5.665	434	3.423
COMARCA DE JI-PARANÁ	2.001	8.848	8.697	451	412	6.253	1.458	21.764	10.286	1.395	7.643
	2002	8.486	12.780	521	644	10.396	1.458	24.653	11.201	2.157	9.608
	2003	10.853	8.362	282	1.559	7.610	1.737	21.943	10.698	2.509	8.865
	2004	8.865	10.385	457	1.075	7.287	2.235	29.015	8.513	1.902	12.269
	2005	12.269	7.379	302	893	8.086	2.029	26.881	9.371	2.289	11.472
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE	2.001	1.384	4.485	76	341	3.406	918	9.600	3.869	199	2.417
	2002	2.417	4.636	55	401	4.409	1.561	8.353	4.983	445	2.526
	2003	2.526	3.658	78	699	3.699	1.033	7.487	4.283	362	2.678
	2004	2.678	3.733	65	394	3.098	1.357	8.084	3.970	499	2.900
	2005	2.620	2.744	76	200	2.162	714	7.072	2.570	375	3.070
COMARCA DE PIMENTA BUENO	2.001	2.153	4.116	81	391	3.575	565	6.744	4.045	378	2.696
	2002	2.696	5.046	216	458	4.121	1.038	7.517	5.207	326	3.209
	2003	3.209	4.315	169	170	3.605	1.664	6.888	4.392	311	3.471
	2004	3.471	3.867	79	490	4.393	749	8.367	4.900	174	3.007
	2005	3.007	4.304	140	304	4.498	909	7.216	5.058	105	2.697
COMARCA DE ROLIM DE MOURA	2.001	3.114	5.071	55	297	3.891	1.097	13.974	4.006	84	4.531
	2002	4.531	4.594	106	436	5.661	2.677	12.399	5.424	286	4.243
	2003	4.243	4.877	41	561	4.413	3.064	11.403	4.736	155	4.986
	2004	4.986	5.327	35	521	4.426	2.405	13.703	5.085	358	5.784
	2005	4.531	4.293	137	325	3.409	1.374	10.882	4.215	373	5.071
COMARCA DE VILHENA	2.001	8.560	8.839	150	122	4.575	944	14.126	4.705	1.658	12.002
	2002	12.951	10.827	404	184	4.134	1.067	15.895	12.725	1.716	10.045
	2003	14.813	5.364	187	838	5.322	1.611	22.436	7.733	2.728	11.751
	2004	12.941	6.197	229	585	6.667	1.459	27.650	8.310	4.505	10.719
	2005	10.714	7.138	173	646	6.218	1.847	24.678	7.992	2.632	10.679

Fonte: site <http://www.tj.ro.gov.br/admweb/faces/jsp/exibePagina.jsp>

TABELA 49  
Comparativo, por ano, da produtividade dos magistrados e acervo processual da Comarca de 3ª Entrância.

Vara	Ano	Vindos	Novos	Vindos do TJ	Vindos do arquivo	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Findos	Suspensos	Em trâmite
1ª CÍVEL	2001	1155	643	132	7	1072	351	4927	705	351	1232
	2002	1232	820	115	18	1191	366	5883	907	313	1278
	2003	1278	1385	92	20	1162	414	5076	940	199	1835
	2004	1835	1098	162	17	1637	376	5287	971	95	2141
	2005	2.141	892	185	22	1526	333	5.655	1.316	218	1.924
2ª CÍVEL	2001	1204	690	92	12	565	260	2673	389	473	1609
	2002	1609	790	29	363	959	291	4342	845	142	1946
	2003	1946	976	92	96	1236	228	3865	1042	218	2068
	2004	2068	1073	166	99	1473	236	4511	1091	229	2315
	2005	2.315	891	183	65	3132	431	3.284	1.431	105	2.023
3ª CÍVEL	2001	1274	687	58	17	918	345	3951	705	507	1331
	2002	1331	1126	118	151	876	411	4077	918	327	1808
	2003	1808	980	64	64	1197	363	5148	775	166	2141
	2004	2141	1101	104	76	1145	553	4613	933	265	2489
	2005	2.489	862	160	112	1894	550	5.560	1.499	79	2.124
4ª CÍVEL	2001	1122	656	164	354	1062	287	3157	1174	164	1122
	2002	1122	808	131	247	934	304	4465	910	212	1398
	2003	1398	988	92	78	1210	235	5980	1004	178	1552
	2004	1552	1113	142	121	1434	434	5285	1143	122	1785
	2005	1.785	883	229	169	1674	443	6.575	1.649	124	1.417
5ª CÍVEL	2001	1373	894	73	18	816	279	4186	747	136	1611
	2002	1611	858	101	47	1280	374	3485	1126	185	1491
	2003	1491	993	121	57	1438	339	3795	1160	116	1502
	2004	1502	1101	172	101	1501	360	3447	1314	65	1562
	2005	1.562	870	286	121	1807	368	4.478	1.540	68	1.299
6ª CÍVEL	2001	1028	782	119	9	763	226	4332	723	149	1215
	2002	1215	824	124	23	1073	216	3308	966	82	1220
	2003	1220	985	108	42	1019	203	3213	656	62	1699
	2004	1699	1094	88	77	1369	304	3737	927	30	2031
	2005	2.031	881	155	112	1612	355	3.950	1.551	35	1.628

Fonte: site <http://www.tj.ro.gov.br/admweb/faces/jsp/exibePagina.jsp>

Os dados lançados nas Tabelas 47 a 49 foram extraídos do banco de dados disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, entretanto, como já explanado anteriormente, foram agregados a algumas varas o acervo dos juizados especiais quando o magistrado atuava cumulativamente, tendo como objetivo verificar a efetiva carga de trabalho.

Seguindo o mesmo critério de toda a pesquisa, após o levantamento dos dados das comarcas, procedeu-se a totalização por entrância e de todo o Estado de Rondônia, conforme compilação registrada na Tabela 50 e, mais adiante, a representação na Tabela 51 da porcentagem pertinente ao acervo de processos e dos trabalhos desenvolvidos, com comparação da média obtida entre as entrâncias e, ao final, a totalização de todo o Estado de Rondônia.

TABELA 50  
Comparativo da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis por Entrâncias no Estado de Rondônia, no período de 2001 a 2005.

Entrância	Ano	Vindos	Novos	Vindos do TJ	Vindos do arquivo	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Findos	Suspensos	Em trâmite
1ª	2.001	10.446	15.861	411	283	10.068	5.917	39.334	13.064	1.543	13.937
	2.002	13.454	18.815	450	621	13.742	7.053	41.227	17.667	1.927	15.673
	2.003	17.068	22.449	252	1.919	15.764	9.768	47.061	22.133	2.310	19.555
	2.004	17.756	23.085	274	1.646	18.000	11.722	54.415	22.992	2.660	19.769
	2.005	19.769	25.419	585	1.435	19.219	13.861	58.801	25.914	3.034	21.294
TOTAL	-	78.493	105.629	1.972	5.904	76.793	48.321	240.838	101.770	11.474	90.228
2ª	2.001	38.783	52.628	1.338	3.655	40.631	31.895	111.016	40.749	12.213	38.003
	2.002	47.963	59.859	1.793	4.507	48.770	38.029	115.242	54.930	15.158	37.475
	2.003	53.839	54.538	1.219	6.881	45.424	37.364	118.025	53.963	15.810	42.844
	2.004	53.574	52.453	1.494	6.550	51.850	45.634	127.890	54.316	21.498	40.434
	2.005	50.446	51.308	1.666	4.640	50.687	42.601	128.437	47.122	16.964	42.384
TOTAL	-	244.605	270.786	7.510	23.736	195.523	600.610	251.080	81.643	201.140	
3ª	2.001	7.156	4.352	638	417	5.196	1.748	23.226	4.443	1.780	8.120
	2.002	8.120	5.226	618	849	6.313	1.962	25.560	5.672	1.261	9.141
	2.003	9.141	6.307	569	357	7.262	1.782	27.077	5.577	939	10.797
	2.004	10.797	6.580	834	491	8.559	2.263	26.880	6.379	806	12.323
	2.005	12.323	7.472	1.199	617	13.062	2.689	32.400	9.602	629	12.009
TOTAL	-	47.537	29.937	3.858	2.731	40.392	10.444	135.143	31.673	5.415	52.390

Fonte: Tabelas 47,48 e 49.

TABELA 51  
Média, em porcentagem da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis, por Entrância no Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005, em relação aos anos anteriores.

Entrância	Vindos	Novos	Vindos do TJ	Vindos do arquivo	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Findos	Suspensos	Em trâmite
1ª	117,8%	112,7%	121,9%	175,4%	115,7%	124,0%	110,7%	118,5%	111,5%	111,5%
2ª	108,4%	103,3%	107,6%	118,4%	109,1%	106,5%	104,8%	108,4%	113,2%	103,1%
3ª	114,6%	106,3%	119,8%	126,4%	122,6%	102,0%	108,9%	100,2%	106,1%	110,6%
Média Geral	113,6%	107,4%	116,5%	140,0%	115,7%	112,0%	106,4%	111,0%	109,1%	110,3%

Fonte: Tabelas 50.

Facilmente observa-se um aumento, em todas as entrâncias, tanto do acervo processual quanto das atividades desenvolvidas pelos magistrados.

Para uma melhor visualização, segue abaixo o Gráfico 19, ilustrando o percentual médio de cada entrância, e o Gráfico 20, pertinente a totalização do Estado de Rondônia.

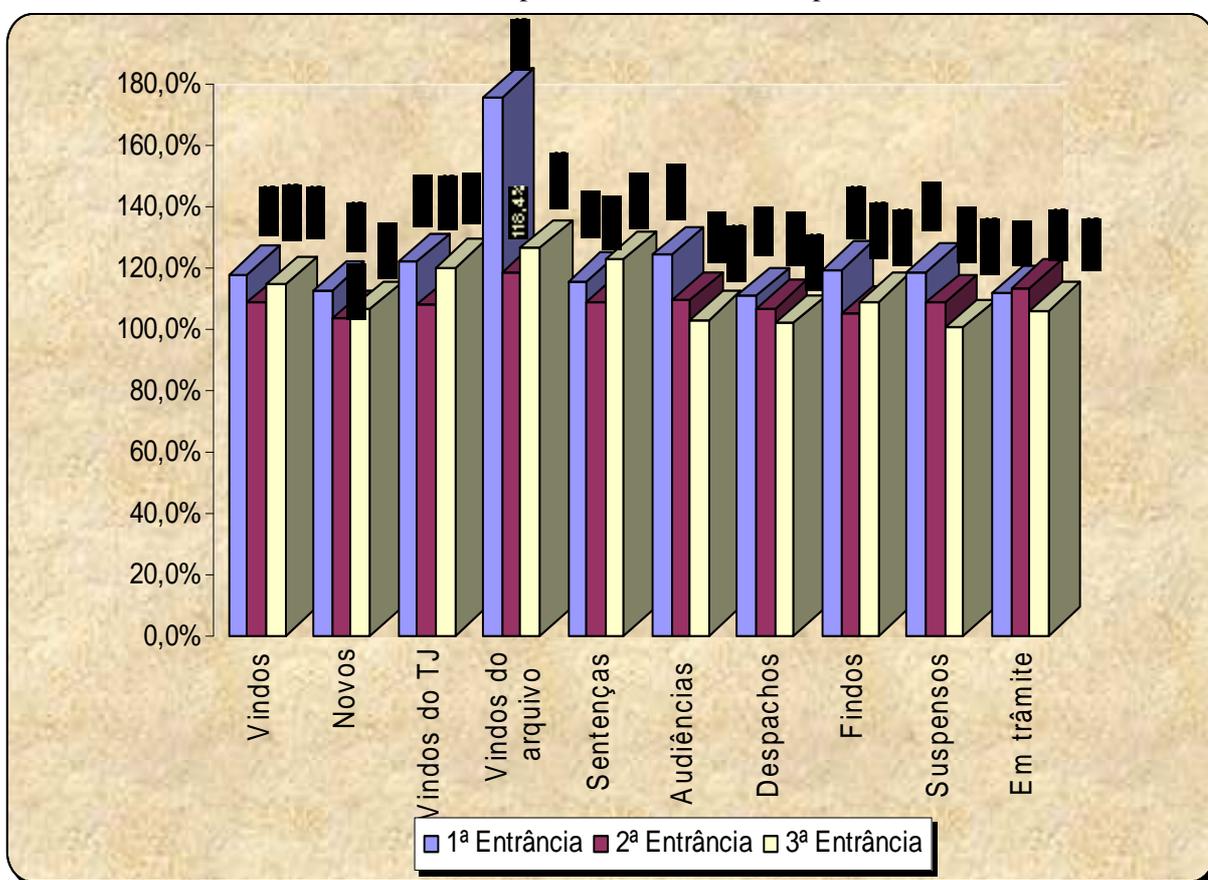
Do levantamento da carga de trabalho denota-se que não obstante em todas as entrâncias os magistrados tenham aumentado sua produtividade, destacando-se em 115,7% na prolação de sentenças, 112% na realização de audiências e 106,4% na prolação de despachos, ainda assim não conseguiram praticar os atos processuais dentro dos parâmetros fixados no

Código de Processo Civil, com média de extrapolação em 170,5%, conforme dados da Tabela 39.

Considerando os processos novos somados aos que vieram das instâncias superiores e aos desarquivados, o acervo processual subiu em média 121,3% e, mesmo tendo o cartório procedido ao arquivamento com aumento da média em 111%, o quantitativo de processos em trâmite continua subindo com média de 110,3%.

GRÁFICO 19

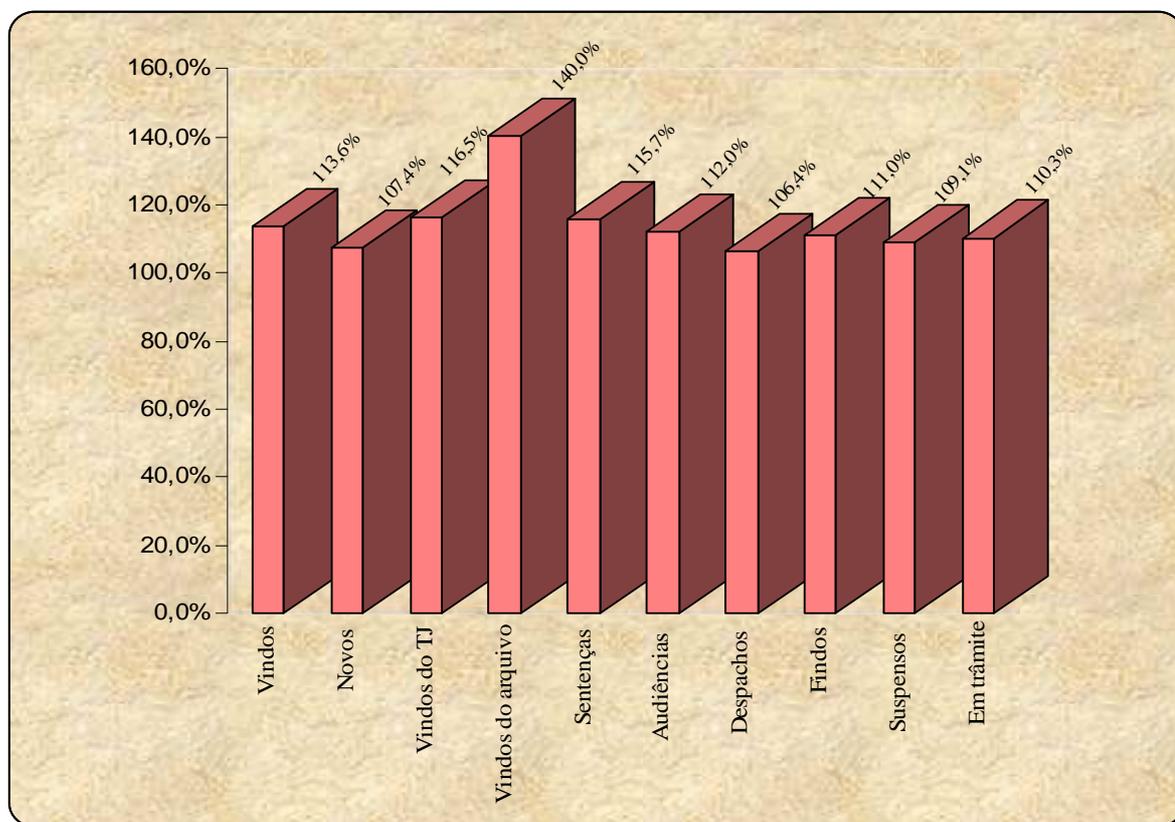
Média, em porcentagem, da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis do Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005, por Entrância.



Fonte: Tabela 51.

GRÁFICO 20

Média geral, em porcentagem, da produtividade dos magistrados e acervo de processos das Varas Cíveis do Estado de Rondônia, no período de 2001 e 2005.



Fonte: Tabela 51.

Buscando maior clareza na divulgação dos dados estudados e compilados, considerando que, a um simples olhar pode-se chegar a uma interpretação equivocada da carga de processos, procedeu-se a seguir a divisão do quantitativo dos processos pela quantidade de varas, ponderando que cada vara é representada por um magistrado titular e lembrando que trata-se de carga total de trabalho e não simplesmente do acervo das varas cíveis.

Importa, ainda, consignar que as Varas Cíveis da 1ª e 2ª Entrâncias recebem os executivos fiscais, o que gera grande aumento no quantitativo dos processos, enquanto que, na Comarca de Porto Velho trata-se puramente de processos cíveis genéricos, com exceção da 6ª Vara que detém competência para falência e recuperação judicial (antiga concordata).

Pode-se observar que a menor complexidade dos processos, apesar de um número maior de acervo na 1ª e 2ª Entrâncias, exerceu pouca influência na média de produção dos magistrados, considerando a média de 621 atos judiciais mensais, conforme Tabela 52 e Gráfico 21, a seguir.

TABELA 52

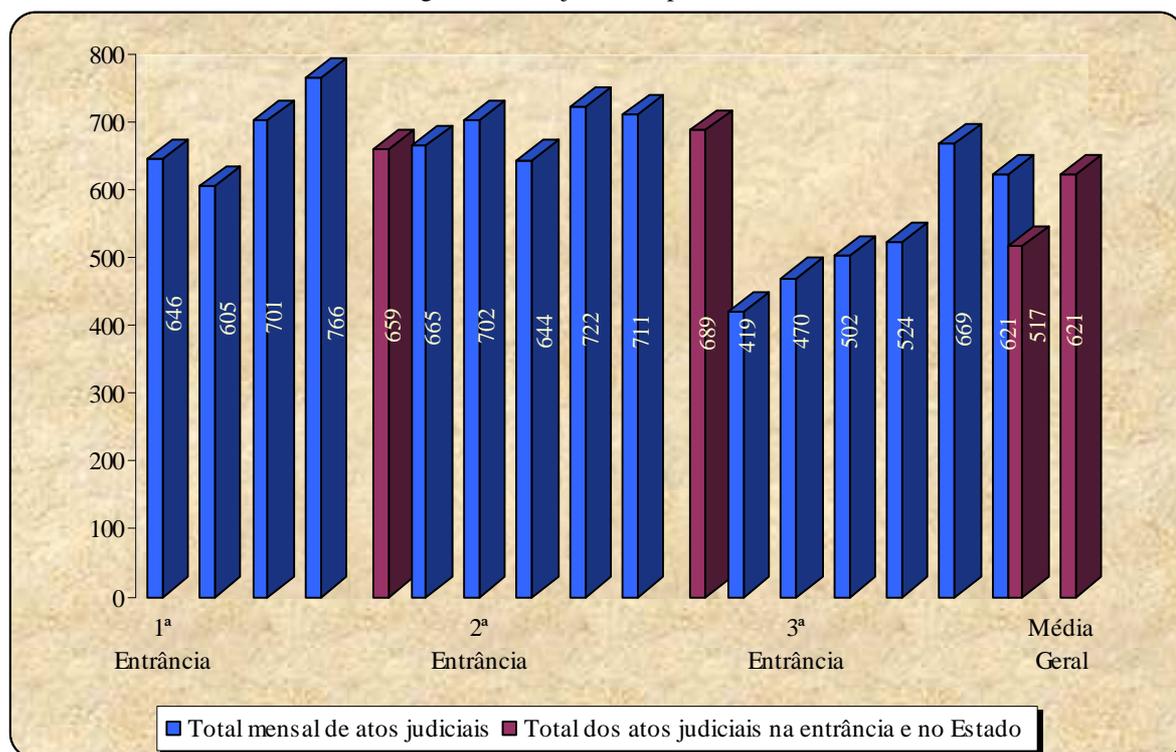
Média mensal de processos e produtividade dos magistrados por Entrâncias no Estado de Rondônia, conforme o quantitativo de Varas Cíveis, no período de 2001 a 2005.

Entrância	Quantitativo de Varas Cíveis	Ano	Média mensal dos processos em trâmite	Sentenças	Audiências Realizadas	Despachos	Total mensal de atos judiciais
1 <sup>a</sup>	8	2.001	1.742	105	62	410	576
	8	2.002	1.959	143	73	429	646
	10	2.003	2.444	131	81	392	605
	10	2.004	2.471	150	98	453	701
	10	2.005	2.662	160	116	490	766
2 <sup>a</sup>	23	2.001	4.750	147	116	402	665
	24	2.002	4.684	169	132	400	702
	26	2.003	5.356	146	120	378	644
	26	2.004	5.054	166	146	410	722
	26	2.005	5.298	162	137	412	711
3 <sup>a</sup>	6	2.001	1.015	72	24	323	419
	6	2.002	1.143	88	27	355	470
	6	2.003	1.350	101	25	376	502
	6	2.004	1.540	119	31	373	524
	6	2.005	1.501	181	37	450	669
Média Geral	-	-	2.865	136	82	404	621

Fonte: Tabela 50.

GRÁFICO 21

Total mensal e geral de atos judiciais por Entrância e no Estado



Fonte: Tabela 52.

Ainda com o objetivo de se aferir a real possibilidade de atuação dos magistrados e de apontar um indicador mais preciso do que se pode esperar como razoável, foi calculada a proporção de atos judiciais em relação ao quantitativo de processos em trâmite, dados estes lançados na Tabela 53 e Gráfico 22, a seguir.

Pode-se concluir que, em relação ao total de processos, quanto maior o quantitativo menor será o índice de atuação dos magistrados, considerando que, em média, conseguem praticar 621 atos, ou seja, um percentual de 27,6% de um total de 2865 processos.

É certo que, ao contrário, diminuindo o quantitativo de processos, maior será o índice de atuação em relação a estes, como restou claro os dados pertinentes a 3ª Entrância. Deste modo, considerando a média alcançada, somente diante de um acervo de 621 processos no mês os magistrados conseguiriam praticar em todos.

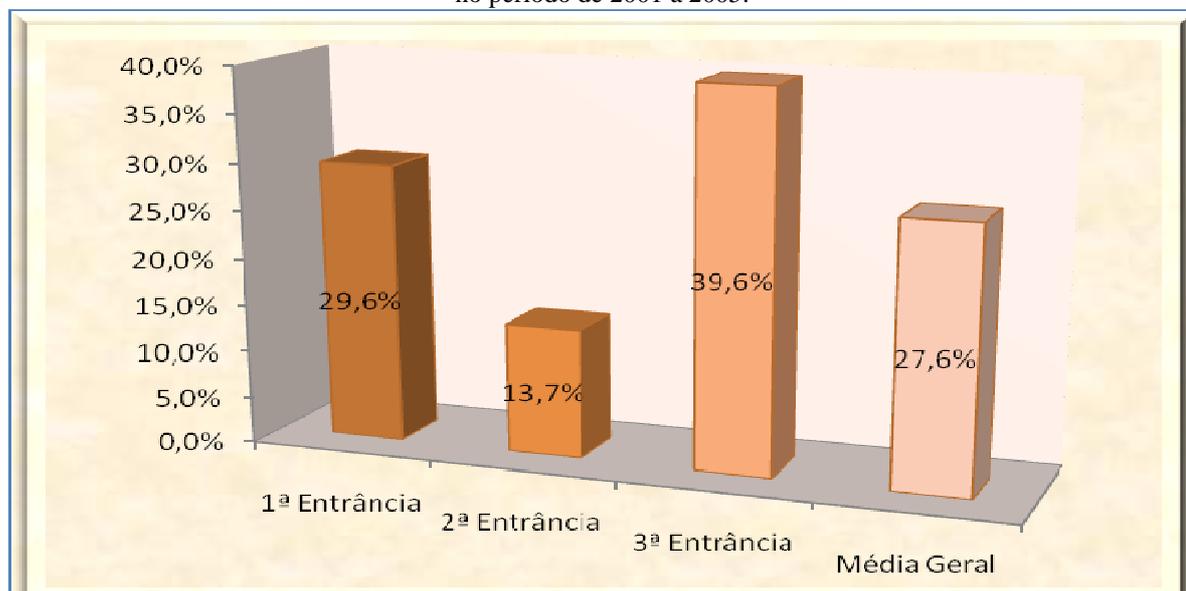
TABELA 53  
Média dos atos judiciais por entrância e no Estado de Rondônia e proporção em relação aos processos em trâmite no período de 2001 a 2005.

Entrância	Ano	Proporção dos atos judiciais em relação aos Processos	Média dos atos judiciais em relação aos processos
1ª	2.001	33,1%	29,6%
	2.002	33,0%	
	2.003	24,7%	
	2.004	28,4%	
	2.005	28,8%	
2ª	2.001	14,0%	13,7%
	2.002	15,0%	
	2.003	12,0%	
	2.004	14,3%	
	2.005	13,4%	
3ª	2.001	41,3%	39,6%
	2.002	41,1%	
	2.003	37,2%	
	2.004	34,0%	
	2.005	44,6%	
Média Geral	-	-	27,6%

Fonte: Tabela 52

GRÁFICO 22

Média dos atos judiciais por entrância e no Estado de Rondônia e proporção em relação aos processos em trâmite no período de 2001 a 2005.



ERROR: ioerror  
OFFENDING COMMAND: image

STACK:

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)